SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1776

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 012/97, DE DEZEMBRO DE 1997.

Revogadas as Leis Municipais Nºs. 017/94 de 08 de Abril de 1994 e 018/94 de 08 de Abril de 1994, institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde-CMS e cria o fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR ORCIVAN TOMÁS LITAIFF, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município de Alvarães, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde – SUS, em âmbito Municipal, com as seguintes competências:

I – Definir as prioridades de saúde de Alvarães;
II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e de organizações de serviços;
III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
IV – Definir critérios para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos;
V – Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Sistema Único de Saúde – SUS;
VI – Acompanhar, fiscalização e avaliar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas vinculadas ao SUS;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, quando convocado pelo Legislativo Municipal para discutir assuntos específicos da área, deverá comparecer à Câmara Municipal no prazo de 15(quinze) dias.

SEÇÃO II
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 3º - Integra o Conselho Municipal de Saúde, os seguintes órgãos sociais:
I – DIRETORIA, composta por:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário (geral)
d) Secretário

II – ESSEMBLÉIA GERAL
1º - A Presidência do CMS, não deverá ser exercida pelo Secretário de Saúde.
2º - Toda a diretoria será eleita pela Assembléia Geral, entre os membros titulares do próprio conselho, para mandato de 2(dois) anos.
3º - Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão e malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fato, que prejudique de forma grave os usuários e instituições envolvidas, será a diretoria destituída pelo conselho, em Assembléia Geral, em qualquer tempo de seu mandato, sendo convocada imediatamente uma nova eleição.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:
I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
II – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por recubrimento de maioria de seus membros;
III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto da Assembléia Geral;
IV- As assembléias Gerais são instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 5º - Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer às pessoas em entidades, mediante aos seguintes critérios:
I – Constituem-se colaboradores do Conselho as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho em assuntos específicos, observando o disposto no artigo 2º desta Lei.
II – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerada, sendo concedida como serviço público relevante.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente às despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

CAPÍTULO III
DA PUBLIDADE

Art. 9º - As Assembléias Gerais ordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e o acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Assembléias, reuniões de diretores, comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas,

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, que tem como atribuições:
I – Planejar, prorrogar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
II – Assistir as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações curativas e preventivas;
II – Planejar, organizar, gerir, controlar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços que lhe são inerentes, tais como:
a) Vigilância Epidemiológica;
b) Vigilância Sanitária;
c) Vigilância Nutricional e orientação alimentar;
d) Proteção e recuperação da saúde do trabalhador.

IV – Formular política e implantar ações de educação em saúde;
V – Colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
VI – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas de:
a) Saneamento básico em articulação com o estado e a união e demais órgãos.
b) Medicamentos, equipamentos emunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde, bem como, participar na sua produção,
c) Sangue e seus derivados.

VII – Participar no controle e na fiscalização da produção, transportes, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII – Incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico,
IX – Garantir a capacitação permanente de recursos humanos, em seu âmbito de ação;
X – Outras atribuições em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO

Art. 11º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo à sua administração0 ao respectivo Secretário auxiliado por um coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 12º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde enquanto administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
II – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plana Municipal de Saúde.
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no início anterior;
VI – Subdelegar competência às entidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde;
VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
X – Outra atribuições em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR
SUBSEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 13º - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais, como conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.
Parágrafo - único - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar de qualquer Secretaria, um (01) Cargo comissionado, para ser ocupado pelo Coordenador do Fundo.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;
II – Manter os controles necessários execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação como o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários de bens patrimoniais;
IV- Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações de receitas e despesas bimestralmente, e os inventários de estoques de medicamentos, instrumental médico e móveis e utensílios;
V – Firmar com os responsáveis pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas;
VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo Municipal de Saúde –FNS;
VII – Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde a analise e a avaliação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
IX- Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
X – Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios físico-financeiros, relativos ao desempenho das unidades de saúde dos setores públicos e privados, integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
XI – Outras estabelecidas em normas complementares desde que, não conflitantes com a presente Lei;
Parágrafo único - Os prazos, para realização das atividades previstas neste artigo, serão fixados em regulamento.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º. – São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do fundo Estadual de Saúde, como decorrência do que dispõe o Art. 30, inciso VII, da Constituição da República;
II – Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
III- O Produto de ajuste firmado com outras entidades financeiras;
IV – O Produto de arrecadação das taxas de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na agência de estabelecimento bancários, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento dos recursos nos cofres públicos.
Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - De existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 16º - São também considerados recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ou prestação de serviço de saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS

Art. 17º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – Disponibilidade monetária em bancos, ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas:
II – Direitos que por ventura vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município ou a sua administração.
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens patrimoniais do Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS

Art. 18º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO VI
DO SUPERAVIT

Art. 19º - O saldo de superávit do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o patrimônio líquido.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 20º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, o Plano Municipal de Saúde e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 21º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único – As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no Orçamento e o comportamento de sua execução.
Art. 22º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto pelo Executivo.
Art. 23º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniada;
II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º. da presente Lei.
III – Pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução do programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199, da Constituição Federal e na Lei Orçamentária;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Constituição reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e saúde;
VIII – Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – O Secretario Municipal de Saúde, constituirá Comissão Especial de Licitação, nos termos previstos.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 24º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.
Art. 26º - O Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Alvarães –AM.

RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E6639FD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 815/2017-GP/PMA, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre A SUSPENÇÃO Das atividades da praça de alimentação do municipio de amaturá e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Amaturá**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.81 da Lei Orgânica do Município de Amaturá – AM e,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto nº 812/2017-PMA que dispõe sobre a suspensão dos Contratos de Execução de Obras, Prestação de Serviços, efetuados pela Administração anterior...);

CONSIDERANDO, o Projeto de obras inacabadas da Praça de Alimentação de Amaturá, tais como: ausência de estação de tratamento de esgoto; drenagens para escoamento de aguas pluviais, descolamento de placas de cerâmica do piso; ausência de delimitação de áreas exclusivas para instalação de Parque infantil; ausência de demarcação de áreas exclusivas para estacionamento de automóveis, motocicletas, bicicletas e triciclos; ausência de coberturas com vista ao abrigo de chuvas;

CONSIDERANDO, a ausência de Licença Sanitária e/ou Alvará de Funcionamento para bares e lanchonetes, existentes na Praça de Alimentação, bem como a inobservância de normas relativas ao silencio, ao sossego público, conforme dispõe o Decreto nº 813/2017-PMA;

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas nos termos da CF, art. 23, VI, art. 230, II, da Constituição c/c art. 241, I da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, que o administrador não deixou documentos/processos administrativos que comprovem a liquidação das dívidas relativas a liquidação das obras de edificação da Praça Municipal de Alimentação de Amaturá;

CONSIDERANDO, ainda que a ausência dos referidos processos, documentos e contratos impedem a conferencia da legalidade das supracitadas contratações;

CONSIDERANDO, a ausência de Guarda Municipal que garanta a incolumidade das pessoas que frequentam a Praça de Alimentação, bem como a segurança dos bens e de equipamentos públicos;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **SUSPENSAS** todas as atividades existentes na Praça de Alimentação de Amaturá, até que sejam executadas e concluídas as obras dispostas no preâmbulo deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 17 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 17 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:26F11E02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 812/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ISAQUIEL ALEXANDRE PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, SIMBOLO CC6, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. **ISAQUIEL ALEXANDRE,** para o cargo de provimento em Comissão, de Assessor II**,** símbolo CC6.

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, em conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B5EE9225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 817-2017-GP/PMA, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **Joaquim Francisco da Silva Corado**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o desconhecimento real da situação econômica, financeira e patrimonial do município, em virtude do não cumprimento integral pela administração anterior dos procedimentos inerentes ao Processo de Transição de Governo, preconizados pela Resolução nº 11/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE, em visível violação ao Estado Democrático vigente;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do Ex-Prefeito, em 31 de dezembro de 2016, e por conseguinte o encerramento de suas Funções Administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais aos munícipes, como: Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Meio Ambiente, abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO, a Inexistência de Processos Licitatórios fundamentais para o funcionamento da maquina pública como, por exemplo: programas assistenciais de emergência; limpeza urbana; transporte escolar terrestre e fluvial; serviços de saúde; derivados de petróleo; gêneros alimentícios para atender a merenda escolar e a contratação de Agentes de Saúde, inclusive na área de zoonose, indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública no Município.

CONSIDERANDO, a Falta de Medicamentos equipamentos e insumos para realização de exames laboratoriais básicos da Rede Pública de Saúde; o Acumulo de Lixo nas Vias Urbanas; Iluminação Pública Precária; Abastecimento de Água Precária inclusive nas Comunidades Indígenas, considerando que os poços artesianos existentes possuem apenas 45m de profundidade, insuficiente para a coleta de água potável, Comunicação (Telefone, Internet) Precária; pondo em serio Risco a Segurança da População, do Meio Ambiente e da Incolumidade Pública, a Proliferação de Doenças Endêmicas, e o Gerenciamento de Situações de Grave Risco a Coletividade.

CONSIDERANDO, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da Administração Pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados a População pela Municipalidade.

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que vem contribuindo para aumento da destruição das vias públicas, provocando alagamentos e por consequência, obstruindo a acesso dos pedestres, visto que se tornam escorregadias, causando sérios transtornos aos moradores do Município.

CONSIDERANDO, ainda, os relatórios do Secretário Municipal da Defesa Civil que observa não haver pessoal qualificado para prestar atendimentos emergenciais, tipo socorristas específicos para catástrofes interpéries, nenhum meio de transporte terrestre ou fluvial, equipamentos de segurança, EPIS; falta de redes de informática, computadores o que impede o acesso as informações a nível mundial acerca da previsão do tempo, materiais de suprimento de expediente e limpeza.

CONSIDERANDO, o principio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a Administração Pública em sua Função Institucional.

CONSIDERANDO, o Preceito Constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Politica Vigente.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Federal nº 12.846/2013 **e** Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no artigo 24 da lei 8.666/93.

DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:

Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no Município de AMATURÁ/AM, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por igual período nos termos da Lei vigente.

Art. 2º - Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive pela Controladoria Interna do Município, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, iluminação publica sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 17 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 17 de Janeiro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F48F8D89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/17, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.
Considerando o inicio da Nova Gestão e se faz necessário reorganizar a estrutura funcional do Município de Anamã.
Considerando que a equipe Técnica das Secretárias é essencial para que a máquina pública não pare de funcionar causando prejuízos aos munícipes.
Considerando também, que na Pasta da Saúde há vários programas do Governo Federal, Estadual e Municipal de grande relevância para o município, onde se faz necessário a nomeação de um técnico com qualificação e conhecimento para viabilizar tais procedimentos.

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o Sr**. ANDRÉ CHAGAS DE ALMEIDA JUNIOR,** Enfermeiro pertencente ao Quadro Efetivo deste município, matricula n° 407-1, portador do RG 2064859-6 e CPF 921.181.352-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a Função de **COORDENADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE** do município de Anamã.
Art. 2° - O Coordenador será responsável pela alimentação, atualização e análises de dados operacionais ligados ao Ministério da Saúde dos seguintes sistemas: CNES, ESUS, SISAB, SISLOG,

SISMOB, HÓRUS, CADSUS, SISPRENATAL, SISCAN, entre outros que surgirem.
Art. 3° - O referido servidor fará jus à função gratificada FG, em acordo com o Art. 77 da Lei nº 190/10 de 8 de novembro de 2010, a contar desta data.
Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° - Revogam-se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito de Anamã
Interino

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento
Dec. 001/2017

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 18 de janeiro de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 19 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:EC594BE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 005 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 005/2015. QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUI E A EMPRESA NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Paraná Nº 305, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.528.869/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Marcos Antonio Alves Lima**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o Nº 1664738-6 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 723.702.462-00, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, N° 903, Bairro São Sebastião, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa , de outro lado a Empresa **NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.492.359/0001-35, situada na Avenida Tefé Nº77, Altos, Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP 69065020, de agora adiante denominada **CONTRATADA,** com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu Representante Legal, o Senhor **WILSON DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o Nº 151.988, SSP/AM, CPF sob o Nº 013.363.632-15, residente e domiciliado à Rua 12, casa Nº70, Cidade Nova, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o primeiro aditivo a **CARTA CONTRATO Nº 005/2015** que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE KIT SATELITAL, COMPOSTO DE 01 ANTENA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 0,98 METROS, BANDA KA, HPA, E MODEM BANDA KA, EM REGIME DE COMODATO** e, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO - Fica prorrogado o prazo de vigência da **CARTA CONTRATO,** primitiva em mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro do ano de dois mil e 2016, sem reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor devido pelo Contratante ao Contratado fica mantido em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001, Rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Municipal.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS - Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

WILSON DE MEDEIROS LIMA
Nort Sat Telecomunicações LTDA-EPP
CNPJ Nº 08.492.359/0001-35
Contratada

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:71C64545

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO 002 2015

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2015. QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUI E A EMPRESA NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, na forma abaixo

Aos (11) onze dias do mês de (12) dezembro de (2016) ano dois mil e dezesseis nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Av. Treze de Novembro, praça dos Três Poderes, nº 305 Centro, Apuí - AM, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.528.869/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Marcos Antonio Alves Lima**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o Nº 1664738-6 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 723.702.462-00, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, N° 903, Bairro São Sebastião, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa , de outro lado a Empresa **NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.492.359/0001-35, situada na Avenida Tefé Nº77, Altos, Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP 69065-020, de agora adiante denominada **CONTRATADA,** com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu Representante Legal, o Senhor **WILSON DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o Nº 151.988, SSP/AM, CPF sob o Nº 013.363.632-15, residente e domiciliado à Rua 12, casa Nº70, Cidade Nova, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que nos termos do Processo Nº 005/2015 - CPL, EDITAL Nº 004/2015-CPL resultante da Licitação

TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço Global Nº 003/2015, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí e devidamente publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o primeiro Termo Aditivo ao **TERMO DE CONTRATO Nº002/2015,** que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL**, e, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO PRAZO -** Fica prorrogado o prazo de vigência **do TERMO CONTRATO** primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro do ano de dois mil e 2016, sem reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor devido pelo Contratante ao Contratado fica mantido em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes estabelecidas pela Cláusula anterior com empenhos para os exercícios de 2016/2017, do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001, Rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício 2016 para a execução dos serviços, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) empenhado conforme nota de empenho, que integra o presente Termo e o restante na quantia de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) ser empenhados na mesma dotação orçamentária, porém, para o exercício 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS - Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 11 de dezembro 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

WILSON DE MEDEIROS LIMA
Nort Sat Telecomunicações LTDA-EPP
CNPJ Nº 08.492.359/0001-35
Contratada

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:
CPF:

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:1B8D56E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 49/2017, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Municipal de Licitação – CML do Municipio de Apuí, para o exercício de 2017, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Licitação – CML para o exercício de 2017, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores a seguir nomeados:
· **Arildo Macedo Luiz** – Presidente;
· **Erica Cristina de Almeida Levy** – Secretário;
· **Arildo Dias** – 1º Membro;
· **Anailde Maria Andrade dos Santos**– 2º membro;
· **Rosangela da Silva Bazalia** – 3º membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:CC350D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 48/2017, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

Designar Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002(Lei do Pregão).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí, o Servidor **MAX PEREIRA DOS SANTOS** RG 1637263-8 SSP/AM e CPF nº 824.930.062-91.
Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor **ARILDO DIAS** (Membro da Equipe de Apoio) RG nº 790600 SSP/ES e CPF nº 887.967.957-00, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, os servidores, **ROBERTA HELENA FLORES** RG nº 21049459 SSP/AM e CPF nº 598.871.980-00**, ANAILDE MARIA ANDRADE DOS SANTOS** RG nº 2075788-3 SSP/AM e CPF nº 235.733.762-15, **ROSANGELA DA SILVA BAZALIA** RG nº 15885895 SSP/AM e CPF nº 698.889.812-34.
Parágrafo único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03(três) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou se substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor, em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3992D845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 54/2017, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALTER DA SILVA LIMA**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISAO,** lotando-o na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:100C68CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 56/2017, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO NONATO SILVA,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:F522DB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 60/2017, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER PRORROGAÇAO DE LICENÇA MATERNIDADE A SRA. GISELE MARIOTTI PUTTON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 370, de 30 de junho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **PRORROGAÇAO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **GISELE MARIOTTI PUTTON** portadora da Cédula de Identidade RG nº 15006778 SSP/AM e CPF nº 663.549.352-20, matricula nº 344, no período de 60 dias consecutivos, a partir de 10 de dezembro de 2016 a 08 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 10 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BB7FEFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 63/2017, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a pedido do servidor, **VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **AJUDANTE GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6859FD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 67/2017, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO,** lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI
Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:1170316E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 043/GP-ATN, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor Contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **SIDMAR BARREIRA DE BRITO**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, unidade de lotação Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A92FDAD6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 044/GP-ATN, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo unidade de lotação Coordenação de Municipal de Comunicação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 044 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Francisco de Assis Carneiro Leão	Coordenação Municipal de Comunicação	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Jose de Souza Batista	Coordenação Municipal de Comunicação	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Junior Batista Nobre	Coordenação Municipal de Comunicação	Contratado	Assistente Administrativo IV
04	Marcos Jose Araújo da Silva	Coordenação Municipal de Comunicação	Contratado	Vigia

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D9D5D65D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 045/GP-ATN, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **WALIGTON MOURA DE CARVALHO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, unidade de lotação Coordenação Municipal de Comunicação/Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2D2A4C6B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 056/GP-ATN, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EXCELENTÍSSIMO NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA,** para o cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.** Unidade de atuação Secretaria Municipal de Transportes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7B4A3FA6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 063/GP-ATN, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **MANOEL MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO MERCADO MUNICIPAL**, unidade de lotação Mercado Municipal/Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:457399CB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 058/GP-ATN, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ENI SOARES PEREIRA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA**, o unidade de lotação Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o nomeado ficará subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E6950690

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 057/GP-ATN, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **DYSTEFANO BROTAS TENAZOR,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, unidade de lotação na Secretária Municipal de Administração.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:D0CCBDD7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 059/GP-ATN, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora, **ROSINEIA LIMA OLIVEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação Gabinete do Prefeito, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º. A nomeada exercerá suas funções diretamente subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, a nomeada, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS,** apenas podendo as atividades de sua pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:848E88E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017/PMA-GP

DETERMINA a suspensão de todos os contratos e procedimentos licitatórios ocorridos até 31 de dezembro de 2016 *e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº , que instituiu a situação de emergência administrativa no Município;
CONSIDERANDO, também, a inexistência de arquivos de dados e informações da área financeira, bem como a falta de documentos pertinentes aos contratos administrativos e licitações no âmbito da Administração Pública em Autazes;
CONSIDERANDO que a inexistência desses documentos referentes a essas contratações e as licitações precedentes podem causar profundo prejuízo ao erário;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **DECLARADOS suspensos TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** firmados com a Prefeitura de Autazes, bem como igualmente **ficam suspensos TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** realizados até a data de 31 de dezembro de 2016, tendo em vista a existência de anormalidade municipal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa e financeira na Prefeitura Municipal de Autazes, devido a ausência de todos os documentos, processos e demais procedimentos pertinentes à contratações e licitações anteriores ao presente ano, estando desaparecidos de seus locais de utilização, não se sabendo ao certo se extraviados ou mesmo se desviados ilicitamente pelos responsáveis na ex-administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 10 de janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:979A3CC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Designa equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuar como Equipe de apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Autazes os Senhores: **JOSÉ MONTEVAN PINHEIRO CRUZ e SAMUEL FRANÇA DE SOUZA.**
Parágrafo Único – não será devida nenhuma remuneração à equipe de apoio designada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 12 de Janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:019F6263

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Designa equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria publicada de número 49/2017 por ter erros insanáveis.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 12 de Janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:C72F6E6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 01/2017

DECRETO N º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o senhor OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, no cargo comissionado de Secretário de Finanças – DAS – 2, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor **OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA,** no cargo comissionado de **Secretário de Finanças – DAS – 2,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

***Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Ciente: Em / /

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:C38B92BE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 02/2017

DECRETO N º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA a senhora FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO, no cargo comissionado de Controlador Interno – DAS – 1, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto Nomeada a Senhora **FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO,** no cargo comissionado de **Controlador Interno – DAS – 1,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

***Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Ciente: Em / /

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:0C440DE3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 03/2017

DECRETO N º 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o senhor MANOEL DOS SANTOS DUTRA, no cargo comissionado de Secretário de Administração Geral – DAS – 2, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor **MANOEL DOS SANTOS DUTRA,** no cargo comissionado de **Secretário de Administração Geral – DAS – 2,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

***Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Ciente: Em / /

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:12756FB8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 04/2017

DECRETO N º 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o senhor CLAUDERT PEREIRA LOPES, no cargo comissionado de Chefe de Patrimônio e Materiais – DAS – 5, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor **CLAUDERT PEREIRA LOPES,** no cargo comissionado de **Chefe de Patrimônio e Material – DAS – 5,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

***Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Ciente: Em / /

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:80E22FA6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 008/2008

EMENDA Nº 008, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do artigo 73º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos do § 2º do artigo 55º da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.

Art 1º - O Artigo 73º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, passa ter a seguinte redação.

"Art. 73º - Substituirá o Prefeito automaticamente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, na vaga, o Vice-Prefeito".

"§ 2º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vagância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamado ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente da Câmara, o Secretário de Administração, o Secretário de Finanças e o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta emenda passa vigorar na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 18 DE ABRIL DE 2008.

VER. EDILBERTO DE BARROS BELTRÃO
Presidente em Exercício.

VER. ESMERALDO NOGUEIRA DA TRINDADE
1º Secretário.

VER. JOÃO BATISTA MARQUES TAVARES
2º Secretário.

XXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente **EMENDA,** nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (18) dias do mês de abril do ano de 2008.

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Secretário Administrativo

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:D9C57BFE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 009-LEI 079/2008

EMENDA Nº 009
LEI Nº 079, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 101 DA LEI OEGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, e dá outras providências.

O Vereador EDILBERTO DE BARROS BELTRÃO, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei nº 072, de 27 de Dezembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 3° - Poderá pleitear a concessão das bolsas de estudo o candidato que atender os seguintes requisitos:

I - Residir comprovadamente no Município há pelo menos cinco (05) anos.

II - Tiver sido aprovado em vestibular em Universidade Pública realizada pela instituição de ensino em que pretende ingressar.

III - Tiver sido aprovado em vestibular em Processo Seletivo para cursar o Ensino Médio profissionalizante em Escola Técnica Federal.

IV - Não possuir Certificado do Ensino Médio ou Diploma anterior de Curso Universitário;

V - Não estiver sendo beneficiado por outra bolsa de estudo para o Ensino Médio profissionalizante ou curso universitário, fornecido por quaisquer programas de Estimulo a Educação quer dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

VI - Possuir renda *per capta (familiar)* inferior a 01 (um) Piso Salarial do Município.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 29 de AGOSTO de 2008.

VER. EDILBERTO DE BARROS BELTRÃO
Presidente em Exercício.

VER. ESMERALDO NOGUEIRA DA TRINDADE
1º Secretário.

VER. JOÃO BATISTA MARQUES TAVARES.
2º Secretário.

XXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente **LEI,** nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (29) dias do mês de AGOSTO do ano de Dois Mil e Oito (2008).

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Secretário Administrativo

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:94D19313

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 010-LEI 091/2009

EMENDA Nº 010
LEI Nº 091, de 07 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de AGROVILA A COMUNIDADE DO CARANÃ e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua Sessão Ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica elevada a Comunidade de CARANÃ à categoria de AGROVILA, com sede administrativa localizada em seu próprio território, situada na jurisdição que pertence ao município de Barreirinha e subordinado ao Poder Executivo Municipal, bem como, aos demais Poderes constituídos desta municipalidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Barreirinha, fica adjudicada a baixar todos os atos e instruções necessárias à realização de eleição para a escolha do Presidente e Membros, que serão eleitos através de eleição direta e secreta, por eleitores residentes na Agrovila do CARANÃ, obedecido ao comandamento legal da Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 07 DE AGOSTO DE 2009.

VER. MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente

XXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente LEI, nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (07) dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e nove (2009)

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Secretário Administrativo

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:BFB1A17F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 011-LEI 092/2009

EMENDA Nº 011
LEI Nº 092, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Distrito de BRASILIA DO ESTACIO e dá outras providências.

A Vereadora MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua Sessão Ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica elevada a Comunidade de **BRASILIA DO ESTACIO** à categoria de Distrito, com sede administrativa localizada em seu próprio território, situada na jurisdição que pertence ao município de Barreirinha e subordinado ao Poder Executivo Municipal, bem como, aos demais Poderes constituídos desta municipalidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Barreirinha, fica adjudicada a baixar todos os atos e instruções necessárias à realização de eleição para a escolha do Administrador Distrital e membro do Conselho Administrativo do Distrito de **BRASILIA DO ESTACIO** obedecido o comandamento legal da Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 13 DE AGOSTO DE 2009.

VER.MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente LEI, nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (13) dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e nove (2009)

CLAUDERT PEREIRA LOPES.
Secretário Administrativo.

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:63B3C9C6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 012-LEI 015/2010

EMENDA Nº 012
LEI Nº 115, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a elevação a categoria de Distrito a Agrovila de SANTA TEREZA DO MATUPIRI, e dá outras providências.

A Vereadora MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua Sessão Ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Obedecendo ao disposto no fulcro do artigo 195º da Lei Orgânica Municipal, fica elevado a categoria de Distrito a Agrovila de **SANTA TEREZA DO MATUPIRI,** com sede administrativa localizada em seu próprio território, situada na jurisdição pertence ao Município de Barreirinha e subordinado ao Poder Executivo Municipal e demais poderes constituídos desta municipalidade.

Art. 2º - Obedecendo que o disposto da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, a Câmara Municipal de Vereadores, fica adjudicada a baixar todos os atos e procedimentos necessários para a organização do Distrito, assim como a realização de eleição para a escolha do Conselho de Administração Distrital e seu respectivo Presidente.

Art. 3º - Fica garantido ao DISTRITO DE SANTA TEREZA DO MATUPIRI, a prerrogativas dispostas em Lei, necessária ao seu desenvolvimento e bem estar social.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 30 DE ABRIL DE 2010.

VER. MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO.
Presidente.

XXXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente LEI, nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (30) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (2010)

CLAUDERT PEREIRA LOPES.
Secretário Administrativo.

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:7886BCF9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 013-LEI 149/2012

EMENDA Nº 013
LEI Nº 149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

"Acrescenta inciso I no dispositivo do artigo 92º à Lei Orgânica do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreirinha, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

"Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte emenda, acrescentando o inciso I do artigo 92º da Lei Orgânica Municipal".

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Barreirinha o inciso I no artigo 92º.

"Art. 2º - Fica proibida a indicação para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva e a nomeação ou designação para cargos, empregos e funções públicas de direção, chefia e assessoramento da administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após a extinção da pena, pelos crimes:
A) - Contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
B) - Contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
C) - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
D) - os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
E) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
F) - De lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
G) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
H) - De redução à condição análoga `a de escravo;
I) - Contra a vida e a dignidade sexual;
J) - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – os que tiveram sua contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar partir da data da decisão.
III – Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação.
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de 8 (oito) anos, além do tempo remanescente do mandato.
V – Os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados após a decisão judicial.
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria.
X – Os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos.
XI – os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de 8 (oito) anos.
XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão.

§ 1o – a vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada**.**

§ 2o - Na vedação do caput do artigo 92º esta inserido o cargo de Secretário Municipal, os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão e as Funções de Confiança.

§ 3º - Fica o agente Indicado, nomeado ou designado obrigado a apresentar nos casos previstos nos incisos I, III, V e XII deste artigo, as certidões emitidas pelas Justiça estadual, federal e eleitoral, e nos demais casos declaração subscrita que afirme não se encontrar o interessado nas situações de vedação que trata este artigo.

§ 4o - Os impedimentos serão analisados:

I – no ato da posse no cargo em comissão;

II – na entrada em exercício na função ou no emprego de confiança;

III – previamente à primeira participação no conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva.

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Barreirinha o seguinte inciso I no artigo 92º.

"Art. 4º - Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza à órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios ou dirigentes enquadrados nas vedações do artigo 92º.

§ 1o – a vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.

§ 2º - As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar nos casos previstos nos incisos I, III, V, VIII e XII do artigo 93º, as certidões emitidas pelas Justiça estadual, federal e eleitoral, e nos demais casos declaração subscrita

que afirme o não enquadramento dos seus sócios ou dirigentes nas situações de vedação que trata o artigo 92º.

§ 3º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões e declarações que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o art. 92º.

§ 4º - As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresarias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões e declarações que comprovem não se encontrarem os seus sócios ou dirigentes nas situações de vedação que trata o caput do art.92º

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Barreirinha entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 27 DE SETEMBRO DE 2012.

VER. CARLOS MARCIO TAVARES MARQUES
Presidente.

VER. GRACENILDO CRUZ BARAUNA
Vice – Presidente

VER. LUCIO RICARDO DE MEDEIROS MARTINS.
1º Secretário.

VER. LUCIO BATISTA FILHO
2º Secretário.

XXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente LEI, nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (27) dia do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012)

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Secretário Administrativo

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:B4F8D558

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EMENDA Nº 007-LEI 072/2007

EMENDA Nº 007
LEI Nº 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA O ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber, aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em Sessão Extraordinária do corrente ano, aprovou e promulgo a seguinte;

LEI:

Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica aprovada a regulamentação do art. **101, *caput* e parágrafos 1º e 2º** da Lei Orgânica do Município de Barreirinha na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos será a responsável pelo acompanhamento e supervisão de todos os estudantes universitários bolsistas ou servidores estatutários a serem beneficiados pelo presente Diploma Legal.

Capítulo II
DOS BOLSISTAS

Art. 3° - Poderá pleitear a concessão das bolsas de estudo o candidato que atender os seguintes requisitos:

Residir comprovadamente no Município há pelo menos 5 anos

Tiver sido aprovado em vestibular em Universidade Pública realizado pela instituição de ensino em que pretende ingressar;

Não possuir diploma anterior de curso universitário;

IV. Não estiver sendo beneficiado por outra bolsa de estudo para curso universitário, fornecida por quaisquer programas de estimulo a educação quer dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Possuir renda *per capta* inferior a 1 (um) Piso Salarial do Município.

§ 1º - O candidato à Bolsa deverá solicitar o auxilio financeiro ao chefe do Poder Executivo Municipal, o qual submeterá à Comissão de Análise e Avaliação do Benefício previamente nomeada, que emitirá Parecer quanto ao enquadramento legal do solicitante aos requisitos exigidos nesta lei.

§ 2º - Caberá ao Chefe do Executivo de posse do relatório prévio da Comissão de Análise e Avaliação, conceder ou não a bolsa pleiteada, observada a disponibilidade financeira e orçamentária prevista em Lei;

§ 3º - Será dada preferência à concessão da bolsa aos solicitantes que sejam comprovadamente arrimo de família.

§ 4º - O número de bolsas será limitado e definido a partir da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, do respectivo exercício.

Art. 4 º - Concedida a bolsa será emitida um Ato Próprio do Executivo uma Ordem de Serviço, aonde deverá constar obrigatoriamente o curso, prazo de duração e a Instituição de Ensino;

§ 1º O início do recebimento da bolsa será compatível com o início do ano letivo do curso em questão, a ser comprovado através de declaração da Instituição de Ensino;

§ 2.º - A mudança de curso não incidirá em ampliação no prazo de recebimento da bolsa;

§ 3.º - O período de recebimento da bolsa só poderá ser alterado nos casos de alteração no calendário escolar do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino Pública e, para fazer jus a esta complementação, o bolsista deverá comprovar junto a SEMED esta alteração, através de documentação expedida pela Instituição;

§ 4.º - Todos os bolsistas deverão apresentar bimestralmente declaração de freqüência em papel timbrado da Instituição;

§ 5º - Em caso de ingresso em estágio ou emprego remunerado, o bolsista deverá comunicar imediatamente de forma expressa e oficial à SEMED se isentando do recebimento da bolsa, sob pena de ter que restituir aos cofres públicos, devidamente corrigidos, os valores recebidos a partir da data em que deveria ter feito à comunicação;

§ 6º - Em caso de desistência, abandono ou reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas no semestre/ano, o bolsista deverá comunicar oficialmente a SEMED perdendo o direito ao recebimento da bolsa e, se assim não proceder, responderá pelos danos causados ao erário público;

§ 7.º - Os bolsistas deverão apresentar semestralmente/anualmente declaração de conclusão de semestre/ano e o boletim escolar correspondente ao período;

§ 8º - Será suspenso o pagamento da bolsa durante os períodos de recesso escolar e, cancelado mediante o trancamento da matrícula;

§ 9 º Após a concessão da bolsa, fica o beneficiado obrigado à assinatura de Termo de Compromisso, com a obrigação de depois de formado prestar serviços ao Município pelo período consecutivo e ininterrupto de 02 (dois) anos, no desempenho de função compatível do ponto de vista técnico-administrativo, sob pena de ter que devolver aos cofres públicos os valores recebidos e devidamente corrigidos pertinente ao que efetivamente recebido;

Art. 5° - O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei pelo bolsista acarretará o bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, a perda do direito ao recebimento da bolsa e, no caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, de restituição aos cofres públicos do valor recebido a maior pelo bolsista, devidamente corrigido;

Art. 6º - As bolsas concedidas até a presente data terão que se adequar as determinações do presente Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará perda do direito de recebimento da bolsa.

Capítulo III

LICENCIAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 7.º - Ao servidor estatutário somente será assegurado o direito a cursar universidade conforme previsto no **art. 101** da **Lei Orgânica** do **Município de Barreirinha**, atendidas as seguintes condições:

Aprovado em vestibular em Universidade Pública para curso de interesse da Administração e a precípua aplicação no âmbito do Município, cujas grades curriculares serão definidas anualmente através de ato do Executivo Municipal;

Que a sua freqüência às aulas não atrapalhem e/ou interfiram no serviço por ele desempenhado;
III. Seja pelo princípio da motivação, o superior interesse público, a necessidade e conveniência administrativa, autorizado a se ausentar das suas funções em tempo integral para cursar a universidade em curso de interesse do Município, comprometendo-se para tanto, em assinar Termo de Compromisso, aonde se comprometerá que durante no mínimo 2 (dois) anos, após o seu retorno às sua atividades funcionais a prestar serviços compensatórios ao Município;
Ser servidor do Município há pelo menos 3 (três) anos;
Não possuir curso universitário;
Não ter ser punido por infração disciplinar pelo menos nos 2 (dois) últimos anos anteriores à data do pedido;
VII. Não estar cursando universidade e/ou faculdade;
Art. 8º - Caberá ao servidor solicitar por escrito ao Chefe do Executivo Municipal a sua liberação para freqüência as aulas, indicando o curso e duração do curso, a universidade, horário e local das aulas, juntando comprovante de sua aprovação no vestibular, e termo de declaração de que não possui curso universitário, e nem está cursando qualquer universidade;
Art. 9º - Recebido o pedido será encaminhado à Comissão de Análise e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, que fará o recebimento e exame consubstanciado da documentação e opinará sobre a viabilidade do pedido, emitindo parecer em 3 (três) dias encaminhando ao chefe do Executivo Municipal que decidirá pela autorização ou não através de Ordem de Serviço;
Art. 10º É dever do servidor beneficiado pelo permissivo do **art. 101** da **Lei Orgânica do Município de Barreirinha** de acordo com as normas expressas nesta Lei:

I. Apresentar bimestralmente declaração de freqüência em papel timbrado da Instituição de ensino;

II. apresentar semestralmente/anualmente declaração de conclusão de semestre/ano e o boletim escolar correspondente ao período;

III. Retornar as suas atividades funcionais no período de férias universitárias, salvo dispensa expressa pelo Chefe do Executivo Municipal;
Art. 11º Perderá o direito a freqüentar a universidade, com retorno imediato ao serviço o servidor que:
Trancar a matrícula por qualquer motivo;
Deixar de apresentar semestralmente a comissão o boletim de freqüência;
Em caso de desistência, abandono ou reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas no semestre/ano;
Mudar de curso;
Ser aluno de mais de um curso universitário;
Desobedecer quaisquer das normas aqui expressas;
Art. 12º - aplicam-se aos servidores universitários as demais regras estabelecidas nesta Lei no capitulo II, desde que, não sejam incompatíveis com as expressas no capítulo III.
Art. 13º Os casos omissos, serão analisados caso a caso, pela Comissão de Análise e Avaliação, com observância obrigatória por parte desta, dos princípios norteadores da administração pública, em especial o interesse público.
Art. 14º As despesas com encargos resultantes desta Lei serão vinculados pela dotação orçamentária de pessoal, podendo ser suplementadas em havendo necessidade justificada.
Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 27 de DEZEMBRO de 2007.

VER. MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente.

XXXXXXXXXXXX

PUBLICADA a presente **LEI,** nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, aos (27) dias do mês de DEZEMBRO do ano de Dois Mil e Sete (2007).

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Secretário Administrativo

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:B9C4B484

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor RODRIGO DA SILVA BICHARA, no Cargo Comissionado de Controlador Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DA SILVA BICHARA**, no Cargo Comissionado de Controlador Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:6682DD8C

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor ADILSON FERNANDES BRITO, no Cargo Comissionado de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADILSON FERNANDES BRITO**, no Cargo Comissionado de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:47A0CE10

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE, no Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE**, no Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:5475BD42

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor HIRAN MURAIARE DE MENEZES, no Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **HIRAN MURAIARE DE MENEZES**, no Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:2F11773A

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor MANOEL TAPUDIMA MORAES, no Cargo Comissionado de Representante em Manaus da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MANOEL TAPUDIMA MORAES**, no Cargo Comissionado de Representante em Manaus da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:B2BDB957

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA os Senhores: ELIUDES BESSA DO NASCIMENTO, FÁBIO JÚNIOR DE LIMA DO NASCIMENTO e FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE, para compor a Comissão Especial de Levantamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Senhores: **ELIUDES BESSA DO NASCIMENTO, FÁBIO JÚNIOR DE LIMA DO NASCIMENTO e FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE**, para sob a Presidência do

primeiro, compor a Comissão Especial de Levantamento do Patrimônio da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:29816C85

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor DANIEL DA COSTA RIOS, no Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DANIEL DA COSTA RIOS**, no Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:B235F39D

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI a Comissão de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Designar os servidores: **ADILSON FERNANDES BRITO; FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE; GILCEMAR PINHEIRO BARBOSA e HIRAN MURAIARE DE MENEZES**, para constituírem a Comissão de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Parágrafo Único – A Comissão constituída neste artigo tem como composição os seguintes membros: Presidente – **ADILSON FERNANDES BRITO**; Secretário – **HIRAN MURAIARE DE MENEZES** e Membros: **FLÁVIO OLIVEIRA MOZAMBITE e GILCEMAR PINHEIRO BARBOSA**.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINEE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:039056B8

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor ELIUDES PESSA DO NASCIMENTO, no Cargo Comissionado de Chefe do Setor Pessoal - RH da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ELIUDES PESSA DO NASCIMENTO**, no Cargo Comissionado de Chefe do Setor Pessoal - RH da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:A18DC1D2

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEA o Senhor RENATO SILVA TEIXEIRA, no Cargo Comissionado de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *Ociney Cabral Firmino*, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RENATO SILVA TEIXEIRA**, no Cargo Comissionado de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:8E72FA57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2017 – GPMBVR, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Comissão para Organização da Festa de 34º Aniversário do Município de Boa Vista do Ramos, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: Simão Rocha de Leão
Vice-Presidente: Jean Moreira Mendes (SEMDEMA)
Membro: Glauciomar Correa Pimentel (SEMIT)
Membro: Kelma Firmina Ferreira Trovão (SEMAS)
Membro: Lyzandra Nívea Guimarães Farias (SEMSA)
Membro: Márcio Cezar Freire da Silva (SEMJUD)
Membro: Paulo Jhander Andrade Rodrigues (SEMDRU)

Coordenação de Palco:
Pedro Garcia Fróes
Yanes Santarém Barroso

Ornamentação:
José Sales Leão Neto

Coordenação de Terrenos e Barracas:
José Souza de Oliveira Júnior;
José Raimundo Barata Gonçalves;
Washington Verçosa Lima

Coordenação de Segurança:
Edson Malaquias

Art. 2.º - A presente Comissão terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, para apresentar ao Prefeito Municipal o relatório com a programação final dos trabalhos relativos ao objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 15 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2349AD4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Filipe Netuno Dias da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação Administrativa, Símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Executiva de Governo do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13, dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:82841DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 189/2009,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Radija Carolina de Jesus Silva Costa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a), Símbolo CC-1.1, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei

Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3A33E252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR (A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Neila Correa Mendes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) de Educação, Símbolo CC-3, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1B2010BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Evaldo Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Merenda Escolar, Símbolo CC-3, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3A806DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR (A) DE NORMATIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Núbia Maria Cardoso, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) de Normatização e Planejamento, Símbolo CC-3, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:DD2E5107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Simão Rocha de Leão, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cultura e Turismo, Símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:47D2EDE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 189/2009,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Mirian Dias Ferreira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a), Símbolo CC-1.1, vinculado a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:83C375BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 189/2009,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Darcy Matos Limas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Guarda Municipal, Símbolo CC-5, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Limpeza Pública do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3FE790F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 189/2009,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Márcia Bianca de Oliveira Lopes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor (a), Símbolo CC-1.1, vinculado a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8DDF291C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2017 – GPMBVR, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MANUEL MARCOS PIRES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 165/2006;
Considerando o teor do Memorando nº 008/2017-SEMEC, de 13 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor Manuel Marcos Pires da Silva, Portaria nº 008/2017-GPMBVR, Secretário Municipal de Educação e Cultura, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para custear despesas de viagem à Cidade de Manaus/AM, no período de 17.01.2017 a 19.01.2017 com a finalidade de cuidar de interesse do nosso município na capital do Amazonas, junto aos órgãos e instituições (SEDUC e TCE) referente a convênios e captação de recursos e visita técnica para proposição de Termo de Ajuste de Gestão.
Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEMOF a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 05 (cinco) dias, a contar de 20.01.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:E84EFFFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º078/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **CLÁUDIO DE SOUZA REIS** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR HOSPITALAR CAS-VI,** lotado na Secretária Municipal de Saúde;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:4640D830

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 79/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ITALO GUSTAVO DA CRUZ XENOFONTE,** para exercer a função de Farmacêutico lotado Unidade Hospitalar Vó Mundoca, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:29F085C0

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 81/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **CELSO CORREA ALFON,** para exercer a função comissionada Assessor Executivo-A, CAA-I.

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F80052EA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 82/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARILELIS BARROS DOS SANTOS,** para exercer a função comissionada Assessor Executivo-C, CAA-III.

Art. 2. º O - (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F3362DC4

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º084/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ROSANGELA DAS CHAGAS GOES** para exercer o Cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARLY DE CASTRO MACIEL,** lotado na Secretária Municipal de educação;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:37D78647

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º086/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANTONIO LIMA ALVES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO-C – CAA-III,** lotado na Secretária Municipal de Esporte;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 09 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F9E56469

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º087/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JAMILSON RAMOS NOGUEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO-C – CAA-III,** lotado na Representação Municipal;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 09 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F31854DE

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 93/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANTONIO MENEZES QUEIROZ,** para exercer a função comissionado **ASSESSOR EXECUTIVO-B, CAA-II**.

Art. 2. º O - (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:5B7FBE1A

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 089/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ARLEY FERREIRA DE SÁ,** para exercer a função comissionado **ASSESSOR EXECUTIVO-C, CAA-III**.

Art. 2. º O - (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 17 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:6890FF6E

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 76/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **BENEDITO SOARES MOREIRA,** para exercer a função de **ASSESSOR EXECUTIVO-B – CAA-II**, vinculado à Prefeitura Municipal.

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba, 09 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:49CD5FBB

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N° 100/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado é para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ANDRE DO ROSARIO CAVALCANTE MACHADO	5612
2	ADRIANA SARAIVA FRANCA	6999
3	MIGUEL MUNIZ MENDES NETO	0707
4	NIDIA THAIS PAES FONSECA	6943
5	MARIA DO ROSARIO DA SILVA GONZAGA	5156
6	EVANDRO BATISTA DE SOUZA FILHO	6808
7	SANDREA DA SILVA JATAÍ	6805
8	FRANCIRLEY DOS SANTOS BARBOSA	7303
9	ADILLA CAROLLINNE DE SOUZA CARNEIRO	5383
10	BRUNO DE CASTRO COLARES	6346
11	CLAUDETE APARECIDA PEREIRA	5622
12	DANIELE DA CRUZ VIEIRA	5634
13	DARLLAN RIBEIRO MUNIZ	3244
14	EDUARDULON DOS SANTOS TEIXEIRA	7708
15	GLISON CASTILHO DOS SANTOS	3177
16	MAISA CORREA RIBEIRO	5381
17	SERGIO DA PALMA CRUZ	0795

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
18	EDMILSON PANTOJA	1049
19	CLAUDIONE BRASIL GOES	5121
20	CALIXTRO RAMOS COLARES	0538
21	DANIA MARIA CAMPOS DE GONZAGA	5157
22	JOSE CARLOS LIMA BATALHA	0284

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
23	IRACEMA FRANKLIN DA SILVA	1519
24	LAZARO NASCIMENTO	5094
25	GERILDO FERREIRA DA FONSECA	3735
26	REJANNE DE PALMA PEIXOTO	5124
27	WILLIANS FERREIRA PONTES	5117
28	ANTONIA FREITAS DE SOUZA	3493
29	AREOLINA VALENTE CAMPOS	3051
30	CECILIA FERREIRA DA FONSECA	1327
31	JUDSON CORREIA DA SILVA	5128
32	LINHARES RIBEIRO DE SA	2579
33	MARIA DO CARMO DA SILVA NERI	3090
34	MARIA LINHARES DA SILVA	6242
35	MARILA MARQUES GONZAGA	3137
36	MARILUCE PEREIRA SOARES	5133
37	MARLENE MACHADO MOREIRA	2978
38	ROZILANDIA MOREIRA DE CASTRO	4372

MERENDEIRO (A)

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
39	FRANCISCA VALDIVANE PANTOJA DE SOUZA	5397

GUARDA MUNICIPAL

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
40	CESAR BARROS NASCIMENTO	1750
41	JAKSON DA SILVA GOMES	1753

PEDREIRO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
42	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	6538

MOTORISTA

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
43	ILKER FRANK DA SILVA STONE	5645
44	NEYMAR BERNARDO FERREIRA	4951

FISCAL DE SERVIÇOS

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
45	ORMIDAS MOREIRA MACIEL	0990

ELETRICISTA

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
46	LEOMIR DE SOUZA VIANA	5560

VÍGIA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
47	JONNES DAVID DE CASTRO SOARES	5141
48	JOSE MIGUEL VEIRA DINIZ	5011
49	WERLEN DOS SANTOS TAVARES	6794

DIGITADOR

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
50	JULIANE PASSOS MOREIRA	4993
51	ANTONIO DA CRUZ BRANDÃO	3637
52	FABIANO VALENTE DE CASTRO	3872

AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
53	ROSANGELA VINHOTE CAMPOS	4487

PSICOLOGA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
54	ALESSANDRA LEITE VILHENA	5192

FISIOTERAPEUTA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
55	ALEXANDRE LEITE VILHENA	5646

TECNICO EMENFERMAGEM

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
56	CATIA REGINA MACHADO CARDOSO	4489

FARMACEUTICO (A)

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
57	CHAYENE MARTINS DE ARAÚJO	5365

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 16 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:B1DD3A97

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N° 095/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado é para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **MARIA LEONOR BARBOSA MARQUES**, ocupante do cargo **BIOMÉDICA**, matrícula 6318, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTOLIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:6EEBF1A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-2017 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 001/GP/CMC. DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal e artigo 91, 1, "h" da Lei Orgânica do Município de Caapiranga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Caapiranga, em cumprimento às disposições das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.880/94, composta pelos servidores a seguir nomeados:

Presidente:
KLISSIA QUEIROZ PEREIRA DE MORAES, RG nº1242448-0 e CPF. nº 588.705.122-15;

Membros:

FRANCISCO GILSON QUEIROZ PRAIA, RG n° 67225-6, e CPF n° 192.736.732-87192.736.732-87;

OCIVAN DO NASCIMENTO MARTINS, RG nº 1136417-3 e CPF nº 587.700.972-91.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - CML será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Legislativo Municipal de Caapiranga.

Art. 3º - Os membros da CML não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Presidente Câmara Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:CF156EBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 062/2016

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIUZA NOGUEIRA AQUINO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0062 de 05.12.2016** em nome de ***MARIUZA NOGUEIRA AQUINO***, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 05 de Dezembro de 2016, a senhora **MARIUZA NOGUEIRA AQUINO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - no valor de R$ **- 880,00** (Oitocentos e oitenta reais);
PROPORCIONALIDADE 6895/10950 - AVOS - no valor de R$ **- 554,04** (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos);
COMPLEMENTO (Conf. Art. 40, §1,II da CF da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 325,96** (Trezentos e vinte e cinco e noventa e seis centavos);
TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **880,00** (Oitocentos e oitenta reais).
Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga - AM, aos 05 dias dezembro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

O presente Decreto foi publicado conforme Art. 97 da Lei Orgânica do Município/AM nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Caapiranga - Amazonas, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

JOSÉ LUIZ FARIAS PINTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 030/2016

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:F04B4ECE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 057/2017 - NOMEIA TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMEIA O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado **FREDILSON RABELO DOS SANTOS**, portador do RG n°. 1334521-4 e CPF nº 597338372-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, para ocupar o cargo de **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUTAMA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 17 de janeiro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D5C4B1B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA_REPUBLICAÇÃO EM 19.01.2017

LEI Nº 157, DE 05 DE ABRIL DE 1990.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AMAZONAS
EMENDA REVISIONAL Nº 001/2009

Emenda Revisional da Lei Orgânica do Município de Canutama.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE:
Promulga a presente Emenda Revisional, aprovada em dois turnos, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) interstício de 10 (dez) dias, de um para outro turno, com o seguinte teor.
Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Canutama passa a vigorar nos seguintes termos:
PREÂMBULO
Nós Vereadores no exercício do mandato, com as plenas atribuições constitucionais, de permanente competência organizante, revisamos na íntegra a presente Lei, preservando o seu texto histórico e de emendas, com a finalidade de assegurar o Estado Democrático de Direito, de fortalecer o Município, de oferecer e garantir os direitos individuais e da sociedade civil, fundado na solidariedade humana, em uma sociedade plural, e na proteção de Deus, visando um

desenvolvimento local integrado e sustentável para o Município, promulgamos a presente Revisão da Lei Orgânica do Município de Canutama, Estado do Amazonas.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Canutama, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa e divisão administrativa do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. O território do município poderá ser dividido em distritos, organizados e supridos por lei municipal observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta lei Orgânica.

Art. 3º. O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.

Art. 5º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, a direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º. São símbolos do município o Brasão, a Bandeira e o Hino representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de sua competência e de interesses local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar os balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, e outras finalidades que dispuser alei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial:

b) abastecimento de água diretamente ou sob concessão ou permissão e os serviços de esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios de serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

VII - manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local e o incentivo ao turismo observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IX - promover a cultura e a recreação;

X - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive o artesanato;

XI - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituição privada, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XIV - realizar programas de alfabetização;

XV - realizar atividades da defesa civil, inclusive a de combate a incêndiose prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVII - elaborar e executar o plano diretor;

XVIII- executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação das estradas vicinais;

d) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

e) edificação e construção de prédios públicos municipais;

XIX - fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XX - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXI - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

c) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observada as prescrições legais;

e) prestação dos serviços de táxis.

XXIII- Organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para com exercício das competências enumeradas no artigo 23 da constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

Art. 9º. Ao município é proibido:

I- permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de auto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda política ou partidária ou fins estranhos a administração;

II- outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívida, sem interesse público justificado sob pena de nulidade do ato;

III- autorizar a permanência de postos de vendas de inflamáveis e seus derivados próximos da área urbana em torno de 500metros;

Parágrafo único- Em casos de depósitos serem na área urbana deverão ser subterrâneos com os devidos equipamentos de proteção e sinalização;

TÍTULO III

GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 10. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

§1º É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei Orgânicas.

§2º Todo Poder emana do povo e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre- cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos com domicílio eleitoral, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 12. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - para os primeiros 20 mil habitantes, o número de vereadores será de 09 (nove), acrescendo uma vaga para cada 20 (vinte) mil habitantes ou fração;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 13. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 14º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 01 de fevereiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse

de seus Membros. (Emenda modificativa à Lei Orgânica nº 002/14, de 02 de setembro de 2004);
§1º- Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, e na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os primeiros, os demais Vereadores prestarão o compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo".
§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"*Assim o prometo".*
§3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito ela Câmara Municipal.
§4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas atas e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte
I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artísticos e cultural do Município;
d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
f) ao incentivo a indústria, ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento de alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
I) ao registro, ao acompanhamento à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado tendo em vista equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar, atendidas as normas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento aos agrotóxicos seus componentes e a fins;
p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e ao meio de pagamento;
V - concessões de auxílio e subvenções;
VI - concessão e permissão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alienação e concessão de bens imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X - criação, organização e supressão de distritos, observados a legislação estadual;
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação s respectivas remuneração;
XII - Plano Diretor;
XIII - alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV - guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do município;
XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI - organização e prestação de serviços públicos;
Art. 16. Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;
VI - sustar Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e ficar a respectiva remuneração;
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;
IX - mudar temporariamente a sua sede;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;
XI - proceder tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XII - processar a julgar os Vereadores na forma da Lei Orgânica;
XIII - representar ao Procurador-Geral da Justiça mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática do crime contar a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo;
XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII - convocar o prefeito, vice-prefeito e os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII –Solicitar informações ao prefeito municipal sobre assuntos referente à administração;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
§1º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal da forma desta Lei Orgânica;
§2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
XXII- receber o compromisso do prefeito e do vice-prefeito;
XXIII- autorizar previamente a alienação a concessão de terras públicas, bem como a alienação ou concessão de uso de bens móveis e imóveis do município na forma da lei.
XXIV- apreciar o veto e sobre ele deliberar.

SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 17. As contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 10 (dez) de maio de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, no local de fácil acesso público.
§1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;
§2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03, (três) cópias a disposição do público;
§3º - A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação do reclamante;
II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contasou órgão equivalente mediante ao físico;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;
§5º - A anexação de segunda via, de que trata o inciso II do §4º deste artigo, independerá do Despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 18. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhar ao Tribunal de Contas ao órgão equivalente

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃODOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 19. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.
Art. 20. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação com periodicidade estabelecida na respectiva lei municipal fixadora.
§2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios único, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, premio verbas de representação outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ou disposto no art. 37, X e XI.
§3º - O subsídio do Presidente da câmara que integra a remuneração será fixado em parcela única por lei municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abonos, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto do art. 37, X e XI.
Art. 21. Os subsídios dos Vereadores deve ser fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, prêmios, verba de representação, a título de remuneração, nos termos no que dispõe o art.39, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº19/98.
Art. 22. Poderá ser revista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que o limite obedeça ao disposto na caput do art. 169 da Constituição da República.
Art. 23. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo o restante do mandato.
Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 24. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
§1º-A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 25. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, dos mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos permitida arecondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.(redação dada pela Emenda Aditiva à Lei Orgânica nº 001/2006).
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, e subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
DAS A TRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II - Propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
§ 1º Deverá ser realizado concurso público para ocupação de vagas que acaso ocorrer.
§ 2º O plenário aprovará por maioria absoluta dos seus membros qualquer medida referente à extinção e criação de cargos ou admissões.
III - Declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por procuração de qualquermembro da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES

Art. 27. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação.
§1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput , serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 28. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 29. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 30. As sessões solenes somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações;
Art. 31. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 32. A Câmara Municipal terá comissões permanentes especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei, que, dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de igual natureza para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII- apreciar programas de investimentos, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º As comissões Processantes serão criadas com o fim específico de julgar infrações político-administrativas, cometidas por PREFEITOS e VEREADORES e, sancionadas com a cassação do mandato.
§ 4º As infrações político-administrativas de que trata o parágrafo anterior, são todas as elencadas nos incisos do art.4º e nos incisos I e III, do art. 7º do Decreto-Lei Nº 201, de 27.02.67.
§ 5º O rito a ser observado rigorosamente pelas Comissões Processantes, é o mesmo estabelecido no art.5º, e seus incisos e no Parágrafo 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67.
Art. 33. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades jurídicas, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 34. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
Art. 36. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou a maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento interno, as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 38. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da mesa e das demais reuniões ordinárias e proceder à sua leitura;
II - fazer as chamadas dos Vereadores
III - registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 40. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.
Art. 41. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas aos Vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas no desempenho do mandato.
§ 1º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão pem1itidos no máximo até 24 horas após a Câmara de Vereadores, para que pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa;
§ 2º - Os Vereadores serão processados e julgados originalmente perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual;
§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer sem justiça à reunião ordinária, deixarão de perceber um trinta avos de subsídio e da representação;

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 42. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:
a) formular ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde aposse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea a, do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 43. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada pela Mesa;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no território do Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador;
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
Art. 44. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do mandato.
SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS
Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II- em caso de licença maternidade (para vereadora) no prazo determinado em lei, sem prejuízo de seus vencimentos.
Parágrafo único. No caso de tratamento de saúde de dependentes, e se não houver quem o substitua, o vereador será considerado licenciado com direito ao recebimento do subsídio.
III- para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo Vereador jus a remuneração.
SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES
Art. 46. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente falar-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.
Parágrafo único. No caso do § 2º se faltarem mais de 15 meses para o termino do mandato, far-se-á eleição para preenchê-lo.
SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Leis Delegadas;
V - Decretos Legislativos;
VI - Resoluções.
SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Art. 48. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – De um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal.
II - Do Prefeito Municipal.
III- De iniciativa popular.
§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
SUBSEÇÃO III
DA LEIS
Art. 49. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
I - Regimes jurídicos dos servidores;
II - Criação de cargos, empregos e funções da Administração direta do Município;
III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - Criação, estruturação, atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.
Art. 51. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, cidade ou de bairro.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicações do número do respectivo Título Eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.
§ 2º - A Tramitação dos projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.
Art. 52. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Código de Posturas;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento do Solo;
VI - Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único – As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 53. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 54. O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5(cinco) dias.
Parágrafo Único - A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, as relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 55. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no Caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto a lei orçamentária;
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 57. O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º - A remuneração do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 58. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 59. A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 60. O decreto legislativo destina-se a regular matéria da competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 61. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 62. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL
Art. 63. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com função política, executiva e administrativa.
Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, dentre brasileiros, com idade mínima de 21 anos, no exercício dos direitos políticos e com domínio eleitoral no Município pelo prazo fixado em lei, vedado a reeleição para o período seguinte.
Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso.
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
Art. 66. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - A recusa do Presidente, por motivo injustificado em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupar na Mesa Diretora.
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES
Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde á posse, sob pena de perda de mandato:
I - Firmar ou manter contratos com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
II - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad-nutum, na administração publica direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.
III - Ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso l deste artigo;

V - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozar de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI - Fixar residência fora do Município;
SEÇÃO III
DAS LICENÇAS
Art. 68. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. 69. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à remuneração integral.
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito.
I - Representar o Município em juízo e fora dele;
II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII - Editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
IX - Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura legislativa, expondo a situação municipal solicitando as providências que julgar necessárias;
X - Prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XI - Prover e extinguir os cargos, empregos e, as funções públicas municipais, na forma da Lei;
XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou por utilidade pública ou por interesse social;
XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XIV - Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV - Publicar, até o dia 30 (trinta) após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVI - Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVII - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVIII - Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
XIX - Convocar extraordinariamente à Câmara;
XX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXI - Requerer à autoridade competente a prisão administrava de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos direitos públicos;
XXII - Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXIII - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro da disponibilidade orçamentária ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIV - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVI - Resolver sobre inquéritos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a sí a competência delegada.
SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 71. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatórios da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - Dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos qualquer natureza;
II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílio;
IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - Estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;
VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 72. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL
Art. 73. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 74. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão solidariamente responsáveis, junto com este, pelo que assinarem, ordenarem ou praticarem, desde que seja provada sua responsabilidade, mediante procedimento administrativo com direito a ampla defesa.
Art. 75. Os auxiliares direto do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal quando de sua exoneração.
SEÇÃO VIII
DA CONSULTA POPULAR
Art. 76. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração Municipal.
Art. 77. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
Art. 78. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que anteceder as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 79. O Prefeito Municipal proclamará resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 81. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra e aperfeiçoamento.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente,para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 82. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão com as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 83. Um percentual, não inferior a 4% dos cargos e empregos do Município serão destinados a pessoas portadoras de deficiência devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 84 - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Legislação Federal.

Art. 85. O Município assegurará a seus servidores na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 86. O Município poderá instituir contribuições, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 87. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

I – A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e Títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração.

II – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

III – Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas ou de provas e Títulos.

IV – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica profissional, nos casos e condições previstas em lei.

V – É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

VI – O Direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

VII – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VIII – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices entre servidores públicos civis far-se-á sempre na mesma data.

XIX – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos observadas, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer titulo por membro da Câmara Municipal, Secretários Municipais, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.

X – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos cargos pelo Poder Executivo.

XI – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto do Art. 86, inciso X e Art. 39 § 1º da Constituição Federal.

XII – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor publico não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

XIII – Os vencimentos dos servidores públicos Municipais são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os Arts. 86 incisos IX, X e 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal.

XIV – É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

a) a de dois cargos de professores.

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (alínea “c” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13-12-2001).

Art. 88. O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional bem como as concessionárias de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 89. A publicação das leis e dos atos municipais dar-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º - No caso de não houver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 90. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) Regulamentação de Lei;

b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;

c) Abertura de créditos especiais e suplementares;

d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) Criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizado em Lei;

f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa em Lei;

g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;

h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j) Permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

k) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;

l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de Lei;

m) Medidas executórias do plano diretor;

n) Estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;

II - Mediante portaria, quando se trata de:

a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) Criação de comissão e designação de seus membros;

d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não serão objeto de Lei ou decreto.
Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.
CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 91. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I - Imposto sobre:
a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Transmissão "INTER VIVOS", a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto de ó1eo diesel;
d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;
II - Taxas, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
Art. 92. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - Lançamento dos tributos;
III - Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - Inscrição dos inadimplentes em divida ativa e a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.
Art. 93. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 94. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão contribuintes de acordo com o Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II - Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subseqüente.
Art. 95. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 96. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 97. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 98. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 99. Ocorrendo a decadência do direito de construir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.
CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS
Art. 100. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 101. A Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.
CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 102. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - O Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentárias;
III - Os Orçamentos Anuais;
§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:
I - Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução Plurianual;
II - Investimentos de execução Plurianual;
III - Gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - As propriedades da Administração Pública Municipal, quer da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo à despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II - Orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - Alteração na legislação tributária;
IV- Autorizações para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta, ou indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal da Administração direta municipal incluindo os seus fundos especiais.
II - Os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a votos;
IV - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 103. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 104. Os orçamentos previstos no §3º do artigo 102 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 105. São vedados:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de

créditos adicionais e suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
II - O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV - A realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V - a vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de créditos por antecipação de receita;
VI - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
VII - A concessão ou utilização de créditos limitados;
VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 54 desta Lei Orgânica.
Art. 105-A. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais Suplementares e Especiais, destinados a Câmara Municipal de Canutama será no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita orçamentária do Município, excluídos os montantes oriundos de convênios ou ajustes com aplicações pré- estabelecidas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
Parágrafo único. Os valores do repasse previstos neste artigo deverão ser entregues ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês.
SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS
Art. 106. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentada anualmente pelo Prefeito;
II - Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não de execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma de Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - Sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger na lei complementar de que trata o §9º do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 107. A execução do orçamento do Município se reflete na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas as despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o principio do equilíbrio.
Art. 108. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 109. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei especifica que contenha a justificativa.
Art. 110. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitida o documento Nota de Empenho que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II - contribuições para o PASEP;
III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefônicos, postais, telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.
SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA
Art. 111. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regulamentar instituída.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 112. As disponibilidade de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta inclusive de fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta, poderão ser feitas através da rede bancária oficial ou privadas, mediante convênio.
Art. 113. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidos em lei.
SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
Art. 114. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 115. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 116. Até 85 (oitenta e cinco) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se compõe de:
I - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeira da administração direta e indireta inclusive dos fundos especiais e das fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Demonstrações contábeis, orçamentária e financeira consolidadas dos órgãos da Administração direta, com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais.
IV - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais e no exercício demonstrado.
SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Art. 117. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertinentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.
SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO
Art. 118. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de direito privado;
III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.
CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
Art. 119. Compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados nos serviços desta.
Art. 120. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 121. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo Único - As áreas transferidas ao Município em decorrência e aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.
Art. 122. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os de Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 123. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos, e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitradas e assine termos de responsabilidade pela conservação e a devolução dos bens cedidos.
Art. 124. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específico e transitórios.
Art. 125. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.
Parágrafo único- O órgão competente deverá cadastrar anualmente os bens públicos.
Art. 126. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extrato ou danos de bens municipais.
Art. 127. O Município, preferencialmente à venda ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.
CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 128. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares através de processo licitatório.
Art. 129. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada será realizada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II - o orçamento do seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e a oportunidade para o interesse público;
V - os prazos para o seu início e término.
Art. 130. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante Contrato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços sujeitos a regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 131. Os usuários estão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - nível de atendimento a população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo Único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.
Art. 132. As entidades prestadoras de serviços públicos, são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e aplicação de programas de trabalho.
Art. 133. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as regras para orientar e revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital ainda que estipulada em contrato anterior.

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança ou outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 134. O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
Art. 135. As licitações para concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 136. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município e por órgãos de sua administração descentralizada serão fixado pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remuneradas pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 137. O Município poderá consorciar-se com os outros Municípios para a realização de obras ou prestações de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgãos consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.
Art. 138. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços de sua competência Privativa quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução dos serviços e padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos servidores públicos.
II- propor critérios para a fixação de tarifas.
III- realizar avaliação periódica de prestação de serviços.
Art. 139. A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.
Art. 140. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta dos Municípios terão participação obrigatória de representante de seus servidores, eleito por este mediante voto direto e secreto conforme regulamentação expedida por ato do Prefeito Municipal.
CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇOES GERAIS
Art. 141. Nos distritos, exceto no da sede, haverá um conselho distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
Art. 142. A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e da Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art. 143. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplente ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará na perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para as inscrições de candidatos, coleta de votos e a apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será 90 (noventa) dias após a expedição da Lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.
SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS
Art.144. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".
Art. 145. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.
Art. 146. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terão direito a voto.
§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.
§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que o residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
Art. 147. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 148. Compete ao Conselho Distrital:
I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - elaborar com a colaboração do Administrador Distrital e a população, a proposta, orçamentária anual do Distrito a encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual ou no orçamento anual no que concerne ao Distrito, antes do seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;
V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;
VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.
SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL
Art. 149. O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.
Art. 150. Compete ao Administrador Distrital:
I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração distrital;

IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII - solicitar do Prefeito as providências necessárias à boa administração.
VIII- presidir as reuniões do Conselho Distrital.
IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O Governo Municipal manterá processo permanentemente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 152. O processo de planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participarem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfraquecimento buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 153. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas e planos e programas setoriais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 154. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do governo municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.
Art. 155. O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outras, os seguintes instrumentos:
I - plano diretor;
II - plano de governo;
III - Lei de diretrizes orçamentárias;
IV - orçamento anual;
V - plano plurianual.
Art. 156. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO, DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 157. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 158. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento e do plano diretor, a fim de receber sugestões e participar das decisões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 159. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 160. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 161. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 162. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementares, através de serviços terceiros.
Parágrafo Único - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
Art. 163. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição.
V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana a atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
VIII – formar consócios intermunicipais de saúde;
IX - gerir laboratórios públicos de saúde;
X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
Art. 164. As ações e os serviços privados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II - integridade na prestação da ação de saúde;
III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso II constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - área geográfica de abrangência;

II - descrição de clientela;
III - resolutividade de serviço à disposição da população.
Art. 165. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 166. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - formular a politica municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento dos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 167. As instituições privadas poderão participar de direito complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 168. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 169. Sempre que possível, o Município promoverá:
I – Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário.
II – Serviços hospitalares e dispensários cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas.
III – Combate as moléstias especificas contagiosas.
IV – Combate ao uso de tóxicos.
V – Serviço de assistência à maternidade e à infância.
Art. 170. A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Paragrafo único – constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matricula do atestado da vacina contra moléstia infecto-contagiosas.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 171. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 172. O Município manterá:
I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mentais;
III - atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Paragrafo único – será criado um Conselho Municipal de Educação e Cultura para fiscalizar o nível de ensino e as condições na zona rural e urbana.
Art. 173. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 174. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 175. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas regionais e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 176. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e a valorização sua cultura e ao seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 177. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.
Art. 178. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 179. O Município, no exercício de sua competência:
I - apoiará as manifestações da cultura local;
II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos, e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
Art. 180. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características, históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art.181. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art.182. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art.183. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art.184. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito em articulação com o Estado.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 185. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - o amparo à velhice e a criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes
Art. 186. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunicação.
Parágrafo Único - O programa social do Município, nos termos que a lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante, previsto no Art. 203 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 187. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art. 188. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de emprego;
III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio ambiente;
VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização das oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro-empresas;
IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - desenvolver ação direta ou reinvidicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outras, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 189. É de responsabilidade do Município no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair , apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Paragrafo único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive nomeio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse proposito.
Art. 190. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 191 - Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de fiscais.
Art. 192 - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 193. Assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento da pequena propriedade.
§ 1º - Cabe ao Município a Edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.
§ 2º - Fica assegurado nos termos desta lei e do paragrafo 4º do Art. 168 da Constituição da República, a realização de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados através de Órgão Estadual específico.
Art. 194. O Município definirá através de Lei especifica o montante a ser repassado ao órgão de assistência técnica e extensão rural.
Art. 195. A Politica Agrícola, a ser implementada pelo Estado e Município, priorizará a pequena produção e o estabelecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observara o interesse a coletividade na conservação do solo, competindo ao poder publico:
I – planejar e implementar a politica de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrados a policultura, a integração, agricultura-pecuária-pscultura e atividades extrativas.
II – incentivo a manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantem o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, as características regionais e ao ecossistema.
III – a fiscalização e o controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, estimulando combate biológico às pragas e a adubação orgânica.
IV – desenvolver infra-estrutura fisica, social e de serviços que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, crédito, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer, entre outros.
V – orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos através dos serviços de extensão rural.
VI – são instrumentos de politica agrícola e planejamento, a pesquisa, a assitencia técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais e o contingenciamento e a politica de prelos mínimos.
Paragrafo único – Incluem-se no planejamento agrícolas das atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.
VII – exercer o controle, a produção, armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos visando a preservação do meio ambiental.
VIII – considerar o serviço de extensão rural como instrumento prioritário de politica agrícola.
IX – promover uma politica racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agro-ecológico.
Art. 196. Incumbe ao Município:
I – elaborar e aprovar a Lei Agrícola Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de promulgada a Lei Agrícola Estadual.
II – elaborar e aprovar, um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que contemple prioritariamente uma politica de apoio a produção rural.
III – elaborar e aprovar um plano municipal de agricultura no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei Agrícola Municipal.
Art. 197. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III - atuação coordenada com a União e o Estado.
Art.198. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à micro-empresa e a de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 199. Às micro-empresas e as de pequeno porte municipais, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
II – isenção da taxa para localização de estabelecimento.
III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecido pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.
Art. 200. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às micro-empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único – As micro empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.
Art. 201. Fica assegurada às micro-empresas e às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal direta ou indireta, especialmente em exigências relacionadas às licitações.
Art. 202. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual e ambulante no Município.
SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA
Art. 203. A Política Urbana a ser formulada no âmbito do Processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 204. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 205. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes a disposição do Município.

Art. 206. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as condições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade da população.
Art. 207. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e de seus problemas de saneamento;
IV – levar à pratica pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 208. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 209. O Município, na prestação de serviços de transporte público fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências fisicas;
II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
Art. 210. O Município, em consonância com a política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 211. Cabe ao Município promover o levantamento ação discriminatória e registros de terras devolutas através de órgão competente.
Art. 212. As terras devolutas, as área publicas desocupadas ou sub-utilizadas serão prioritariamente destinadas:
I – no meio urbano, à assistencia, o assentamento de população de baixa renda, instalação de agrupamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer.
II – no meio rural, à base territorial para programas de colonização, reserva de proteção ambiental e instalação de equipamentos coletivos.
Art. 213. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitos com previa e justa indenização em dinheiro.
§ 1º - Nos termos da Lei Federal mediante Lei especifica para área incluída no plano diretor, exige do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promover seu aproveitamento, sob pena sucessivamente de:
I – parcelamento ou edificação compulsória.
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no campo.
III – desapropriação com pagamento mediante titulo de divida publica de emissão previamente aprovada, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, assegurados o valos real de indenização e juros legais.
Art. 214. Aquele que possuir como sua área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
Paragrafo único – Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
Art. 215. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Paragrafo único - Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outro município, objetivando a solução de problemas comuns relativos a proteção ambiental.
Art. 216. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 217. O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.
Art. 218. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 219. Nas licenças de parcelamento loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 220. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 221. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
TÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 222. A remuneração ao Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.
Art. 223. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.
Art. 224. Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza do de Secretário Municipal.
Art. 225. A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nela disposto sobre o assunto.
Art. 226. Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 227. O órgão oficial de imprensa do Município, da administração direta ou indireta promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica que será posta gratuitamente a disposição das escolas, do Cartório, da Intendência de Polícia, Comando do Destacamento de Policia Militar, das Igrejas e de outras instituições representativas da comunidade.
Art. 228. Da Lei Orgânica Municipal serão elaborados nove autógrafos destinados respectivamente, ao Governo do Estado, ao tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, à Biblioteca Pública, à Biblioteca Nacional, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico Histórico do Amazonas e a Academia Amazonense de Letras.
CONSTITUINTES: JOÃO CICERO GOMES DE ALMEIDA, Presidente – CÁSSIA MARIA VIEIRA DE AZEVEDO, Vice-Presidente – MANOEL CARLOS JACINTO DA COSTA, 1º Secretário - MANOEL DE JESUS FREITAS DA COSTA, 2º

Secretário – RAIMUNDO CHAGAS FILHO, Tesoureiro – FRANCISCO ALBERTO DA SILVA – LUIZ CHAGAS DE PONTES – JOSÉ GOMES DE SOUZA – MOACIR FERREIRA DE SOUZA.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Art. 3º - A presente Lei Orgânica revisada entra em vigor após a sua promulgação e publicação.

Sala das seções da Câmara Municipal de Canutama/AM, em 30 de novembro de 2009.

Vereadores Revisores:

FRANCISCO ERNANDES BATISTA DE MELO
Presidente da Câmara

DELSO ARAUJO AVELINO
Vice- Presidente

FRANCISCO SALES BARBOSA
2º Vice- Presidente

PEDRO SAMPAIO DA COSTA
1º Secretário da Mesa

RAIMUNDO SEBASTIÃO AMARO DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ LUIS TORRES DE PONTES

MARIA DAS GRALAS ROCHA DE ALMEIDA

MARLETE NUNES BRANDÃO

REYNIER XAVIER DE AMORIM

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:77C94B44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2017

Decreta Empossada a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carauari para o Biênio 2017-2018.

O PRESIDENTE DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CARAUARI PARA O BIÊNIO 2017-2018**,** Excelentíssima Senhora ***SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO*****,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Nos termos do § 1º do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 20, § 1º da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara de Municipal de Carauari-Amazonas; aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLVE**:**

Artigo 1º. – Fica decretada empossada a Mesa Diretora da Câmara Muncipal de Carauari-Amazonas para o ***BIÊNIO 2017-2018***, composta pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE -VER. SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
VICE-PRESIDENTE -VER. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
SECRETÁRIA -VER. ALCIENE OLIVEIRA DA SILVA

Artigo 2º. – A Mesa Diretora, empossada por força do dispositivo disposto no Caput do artigo 1º, a partir da presente data, fica outorgada os direitos e deveres atribuídos aos mencionados cargos, como representantes legais do Poder Legislativo do Município.

Artigo 3º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABIENETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS*,* em 01 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:573C972D

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2017

Concede Licença à Vereadora Alciene Oliveira da Silva para assumir a Titularidade da Secretaria de Ação Social do Municipio de Carauari-Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS**;** usando das atribuiçõe que lhe foram conferidas por Lei e; em conformidade com: os artigos 163, 164 e inciso I do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Câmara Municipal de Carauari-Am, no disposto do inciso I do artigo 37 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito facultado ao Vereador Municipal solicitar licença nos termos do artigo 37 inciso I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO finalmente o que expressa o Requerimento de autoria da Vereadora supracitada datado de 16.01.2017.

RESOLVE**:**

Artigo 1º. Fica concedid**a** nos termos legais, ***LICENÇA*** a Vereadora supracitada para assumir a titularidade da Secretaria de Ação Social do municipio de Carauari-Amazonas, a partir da data de 16.01.2017.

Artigo 2º. A presente Resolução Legislativa atende ao Decreto nº 021/2017-GP de 16.01.2017.

Artigo 3º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AM*, em 17 de janeiro de 2017.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:22CCDB4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 050/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **ADELIA SOUZA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0943943-9/SSP/AM e CPF nº 347.277.792-34, residente e domiciliada neste Município, do

cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Aldeney dos Santos Barroso).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B5DDC435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **FRANCINEIA MARTINS DA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1419445-7/SSP/AM e CPF nº 758.038.362-49, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Domingos José de Souza).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:373EF749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **IVANA SANTOS DA SILVA SALES,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1098234-5/SSP/AM e CPF nº 476.504.272-34, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA I,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Miguel Ferreira).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:971C4E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **KEZIA FERREIRA BATISTA PASSOS,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1548821-7/SSP/AM e CPF nº 698.653,532-53, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA I,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisco Roque Filho).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:58D70764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **LUCYCLEIA GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 755.383/SSP/AM e CPF nº 310.771.612-04, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA IV,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisca Goes dos Santos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:32BC6FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **MARCILDA DA SILVA MARCELO,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1098239-6/SSP/AM e CPF nº 456.346.702-25, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisca Chagas da Fonseca Pinto).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:48E35B6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **RODNEY VASCONCELOS TORRES,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1896139-8/SSP/AM e CPF nº 834.532.702-82, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE ESCOLA IV,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Frei Isidoro).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B795980A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **ALCIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 882.523/SSP-AM, CPF nº. 335.412.722-87, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA I,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Domingos Jose de Souza).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:306800F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 062/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **ALTAIR SANTOS MEDEIROS,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1306387-1/SSP-AM, CPF nº. 617.919.542-00, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA I,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Miguel Ferreira).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:75B730A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **CÉLIO MIRANDA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1137211-7/SSP-AM, CPF nº. 677.291.502-04, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA IV,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Frei Isidoro).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:5496387F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **CINTIA MARIA GUEDES LIMA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1456463-7/SSP-AM, CPF nº. 717.485.712-49, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA IV,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisca Goes dos Santos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:C3314955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **CLEIDE SOARES DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0794203-6/SSP-AM, CPF nº. 309.256.572-04, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Aldeney dos Santos Barroso).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:699B5C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2017/PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **IRLEIDA FERNANDES CARVALHO,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0825124-0/SSP-AM, CPF nº. 606.276.202-30, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisco Roque Filho).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:27543AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RICARDO DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 884.064/SSP-AM, CPF nº. 345.822.072-00, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA II,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Francisca Chagas da Fonseca Pinto).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:251DBD45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – AFASTAR por motivo de mudança de vínculo empregatício, a senhora **ANA PATRICIA SILVA DA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1247270-0/SSP-AM, CPF nº. 577.906.982-49, Matricula nº. 0137-E, residente e domiciliada neste Município, do cargo Efetivo, de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:27EB5DFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – AFASTAR por motivo de mudança de vínculo empregatício, a senhora **ANDREIA CARVALHO PANZA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1067522-1/SSP-AM, CPF nº. 444.678.932-53, Matricula nº. 0181-E, residente e domiciliada neste Município, do cargo Efetivo, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:09AB55D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **ANA PATRICIA SILVA DA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1247270-0/SSP-AM, CPF nº. 577.906.982-49, Matricula nº. 2381-C, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE DE LICITAÇÃO,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:662093E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **ANDREIA CARVALHO PANZA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1067522-1/SSP-AM, CPF nº. 444.678.932-53, Matricula nº. 2380-C, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:38344BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 033/2017/PMCV.

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0898851-0/SSP-AM, CPF nº. 884.112.572-15, Matricula nº. 2363-C, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:256BF39C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA

Dispõe fazer Alteração do Cargo em Comissão e da outras Providências.

Diante da necessidade de dar **QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA** aos trabalhos de nomeação dos CARGOS COMISSIONADOS desta Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM. Venho fazer uma corrigenda no **DECRETO 036/2017/GABPREME,** que onde consta **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-PGM,** será feita a admoestação para ***CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO – CGM,*** *ficando assim os demais dados como no Decreto Original.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

FRANCISCO DE ASSIS C. COSTA
Decreto 002/2017-GABPRE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:BC6D9DE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 013/2017 ENVIRA-AM DE 10.01.2017

DISPOE sobre Nomeação de Servidor de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor IRNAR CLEMENTINO DA CRUZ de Cargo em Comissão CC-6, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	IRNAR CLEMENTINO DA CRUZ	CC-6	Assessor Legislativo II

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 10 de janeiro do ano de 2017

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:B4077389

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017/SRP – CPL/CAMARA DE ENVIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Municipal de Envira torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 003/2017/SRP – CPL/CAMARA, no dia 27 de janeiro de 2017, às 10:00h, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Envira/Am., de acordo com as especificações constantes no Anexo II, orçamento estimativo.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Envira, no período de 19/01/2017 a 27/01/2017, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº, Bairro São Francisco, ENVIRA/AM, CEP 69.870-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Envira (AM), 19 de janeiro de 2017.

OTAVIO FRANCISCO BEZERRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:C4D70C55

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017/SRP – CPL/ENVIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Municipal de Envira torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 004/2017/SRP – CPL/CAMARA, no dia 27 de janeiro de 2017, às 15h30min, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Envira/Am., de acordo com as especificações constantes no Anexo II, orçamento estimativo.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Envira, no período de 19/01/2017 a 27/01/2017, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº, Bairro São Francisco, ENVIRA/AM, CEP 69.870-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Envira (AM), 19 de janeiro de 2017.

OTAVIO FRANCISCO BEZERRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:5A4BBE8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 0019/2017

Dispõe sobre a nomeação do Tesoureiro Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente **AQUILES RAFAEL DE LIMA,** com o CPF nº. 008.897.122-80, para ocupar o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 16 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiane Machado Lisboa
Código Identificador:4AC014E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 0020/2017

Dispõe sobre a nomeação do Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente **AQUILES RAFAEL DELIMA,** com o CPF n. 008.897.122-80, para ocupar o cargo, de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde de Fonte Boa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 16 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiane Machado Lisboa
Código Identificador:0CE77813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0021/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRODO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente **AQUILES RAFAEL DE LIMA,** com o CPF n. 008.897.122-80, para ocupar o cargo, de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Fonte Boa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 16 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiane Machado Lisboa
Código Identificador:79118B60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 036-2017

DECRETO Nº 36, 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenação da Casa de Apoio no Departamento de Proteção Social Especial do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **ANTONIA ALDERLANDIA MARQUES DE LIMA, brasileiro, CPF: 804.009.572-72, RG: 14691132** para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO DA CASA DE APOIO NO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D4B5DEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 035-2017

DECRETO Nº 35, 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Chefe do Departamento de Infraestrura do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **FRANCISO AYRES DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, CPF: 217.029.342-68, RG: 709138** para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:465AC7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 037-2017

DECRETO Nº 37, 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretária de Gabinete do Prefeito do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MARTA BARBOSA DA SILVA, brasileiro, CPF: 021.225.862-14, RG: 1190242-6** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7F30BEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 038-2017

DECRETO Nº 38, 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **ANTONIO MIQUEIAS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, CPF: 023.379.272-45, RG: 11895071** para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7F252A16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com exigências contidas na Resolução nº. 08/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no momento da posse, possuir os seguintes bens materiais passíveis de valorização monetária:

UM (01) VEÍCULO ÕNIX – VALOR R$ 38.000,00.

UMA (01) MOTO HONDA TWISTER – VALOR R$ 13.000,00.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017.

_____
JAIRO LEITE DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com exigências contidas na Resolução nº. 08/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no momento da posse, não possuir bens materiais passíveis de valorização monetária.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017.

_____
ROSICLEIA LIMA LEITE

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com exigências contidas na Resolução nº. 08/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no momento da posse, possuir os seguintes bens materiais passíveis de valorização monetária:

UM (01) TERRENO MEDINDO 15X30 BR 230 KM 8 – VALOR 15.000,00.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017.

_____
EDSON PRESTES FERREIRA

DECLARAÇÃO DE BENS

JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/AM – A 873, portador RG nº. 1530762-0 SSP/AM e CPF nº. 672.778.022-68, residente e domiciliado a Rua Padre José Maria Pena, nº. 1985 Bairro: São Pedro, no Município de Humaitá. DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que até a presente data os seguintes bens incorporam o patrimônio:

UM (01) VEÍCULO, MODELO/ MARCA CRUZE CHEVROLET, ANO/MODELO: 2014/2014, COR PRETA, PLACA: OXM 0490 – HUMAITÁ, NO VALOR APROXIMADO DE R$ R$ 73.000,00. (SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

UM (01) IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA PADRE JOSÉ MARIA PENA, Nº.1985, BAIRRO SÃO PEDRO, NESTE MUNICIPIO DE HUMAITÁ, AVALIADO EM R$ 150.000,00. (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

UM (01) IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTERO RIÇA, Nº.1212, BAIRRO NOVA HUMAITÁ, NESTE MUNICIPIO DE HUMAITÁ, AVALIADO EM R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Ratifico serem verdadeiras as informações, acima prestadas, sob as penas da lei.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017.

_____
JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:83D120C8

COHASB
PORTARIA Nº 08/2017-COHASB

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 300 de 23 de junho de 2003, e ainda.
Considerando o Art. 6º, incisos XI, XII e XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
Considerando o Art. 20 da referida Lei que preconiza que as licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações procedidas pela COHASB.

Art. 2º - São componentes da referida comissão os seguintes servidores:

- Ednei Costa da Cruz (presidente)
- Ângela Teles da Silva Passos (secretária)
- Haroldo Pereira de Souza (membro)

Art. 3º - Fica designado a Sr. **Ednei Costa da Cruz**, para presidir os trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

WALLACY DE SOUZA ALVES
Diretor Presidente da COHASB
Decreto Nº 017/2017-Pref.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 019/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:0CECE3EC

COHASB
PORTARIA Nº 09/2017-COHASB

Humaitá-AM, 02 de Janeiro de 2017.

O Diretor Executivo da Companhia Humaitaense de Água – COHASB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 300 de 23 de junho de 2003, e ainda

Considerando o Art. 6º, incisos XI, XII e XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando o Art. 20 da referida Lei que preconiza que as licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Eliomar Nascimento de Carvalho como PREGOEIRO, para receber, examinar e julgar documentos e procedimentos relativos às licitações procedidas pela COHASB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

WALLACY DE SOUZA ALVES
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 017/2017-PREF.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 019/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:C06E9BB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089/2016-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 16 de janeiro de 2017.

INSTITUI A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO INSTITUIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2017-GAB.PREF.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11/2016, de 4 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 089/2016-GAB. PREF. de 06 de outubro de 2016, que Institui a Comissão Temporária Especial denominada "comissão de Transição de Mandato".

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Verificação das atividades realizadas pela Comissão de Transição de Governo, criada com o objetivo de transmitir aos candidatos eleitos informações, processos e documentos sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública correspondente, a fim de orienta-los na preparação dos atos e iniciativas de sua gestão.

Art. 2º - A Comissão instituída neste Ato, será composta pelos seguintes representantes

JÚLIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA – Presidente
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD

ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS – Secretária
Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGAB

ELIAS NUNES PEREIRA – Relator
Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGAB

JOÃO LEITE DE ALMEIDA – membro
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD

RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA – membro
Setor de Patrimônio

§ 1º - A Comissão de Comissão de Verificação das atividades realizadas pela Comissão de Transição de Governo, que terá as seguintes funções:

I – Avaliar e emitir parecer acerca dos relatórios de cada secretaria municipal e autarquias, apresentados pela Comissão de Transição, nos termos da Resolução nº. 11/2016, de 4 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – Avaliar e apresentar parecer acerca do Relatório Final emitido pela Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução nº. 11/2016, de 4 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas;

Art. 3º - A Comissão instituída no Art. 1º deste Ato, terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desde Decreto.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8CD950F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA,** para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A7177056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 040/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO, de caráter comissionado.**

Art. 2º. O nomeado no Artigo anterior exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com orientações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para tomar ciência das providências documentais, sob pena de não ser incluso em Folha de Pagamento.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CCC7421E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **ANTONIO CIPRIANO MOREIRA**, para o cargo de **Gerente de Núcleo de Projetos, de caráter comissionado.**

Art. 2º. O nomeado no Artigo anterior exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com orientações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para tomar ciência das providências documentais, sob pena de não ser incluso em Folha de Pagamento.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:52B35203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 097/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º **- FICA NOMEADO** o senhor **ELSON EUZES MORAES,** para o cargo de **Gerente de Departamento de Produção e Abastecimento,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:01F19DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **PAULO SÉRGIO ANDRADE,** para o cargo de **Chefe de Divisão,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:80E8103C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **MANOEL DO ROSÁRIO SARMENTO,** para o cargo de **Chefe de Divisão,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0317DAA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **JOSÉ DE RIBAMAR CHAVES PIMENTEL,** para o cargo de **Chefe de Divisão,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75AECBD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o **SALISMAR TRAJANO FERNANDES,** para o cargo de **Chefe de Divisão de Desporto e Lazer,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:987133E2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 39/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 39/2017.

Objeto: Serviço de manutenção de veículo tipo caminhão pata atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Credor: MAS Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda ME
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data: 16/01/2017.

Valor R$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5AC31B55

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DA LHDA

AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017, AS 19:00HS COMPARECERAM NA SEDE DA LHDA O PRESIDENTE EDSON PRESTES FERREIRA E VICE-PRESIDENTE JOSÉ DACILO DOS SANTOS TORRES, ELEITO PARA O BIENIO 2017 A 2020 PARA TRABALHAREM DE ASSUNTO SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO POR DOIS (2) ANOS DO PRESIDENTE EDSON P. FERREIRA E MESMO ASSIM FICA AFASTADO E TOMANDO O CARGO DE PRESIDENTE O SENHOR JOSÉ DACILO DOS S. TORRES PARA BIENIO DE 2017 E 2018. E PARA CONSTAR FOI LEVRADO O PRESENTE TERMO QUE DEPOIS DE LIDO SERÁ ASSINADO POR MIM LUCIVÂNIA I. DA SILVA POR QUEM DE DIREITO.
EU EDSON PRESTES FERREIRA AUTORIZO O SENHOR JOSÉ DACILO DOS S. TORRES, ASSUMIR O CARGO DE PRESIDENTE DA LHDA NESSES PERIODOS CITADO A COMA.

EDSON PRESTES FERREIRA

JOSÉ DACILO DOS SANTOS TORRES
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3B2AD4ED

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 002/2017

Humaitá – AM, 10 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº 019/2017–GAB.PREF. DE 03 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal na Portaria nº 019/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência na correção das falhas detectadas;

RESOLVE

Alterar o Artigo 1º da Portaria nº. 019/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o Senhor **ALEXSANDRO MORAES NEVES**, para o cargo de **Gerente de Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

LEIA-SE:

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o Senhor **ALEXSANDRO MORAES NEVES**, para o cargo de **Chefe de Divisão de Suporte Técnico.**

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BE0FCCA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 003/2017

Humaitá – AM, 10 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº 038/2017–GAB.PREF. DE 12 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal na Portaria nº 038/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência na correção das falhas detectadas;

RESOLVE

Alterar o Artigo 1º da Portaria nº. 019/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **RAIMUNDA AURÉLIA MELO GOMES**, matrícula 2264, do quadro de servidores efetivos, Gratificação de Função Nível VI, símbolo CH-06.

LEIA-SE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA AURÉLIA MELO GOMES**, matrícula 2264, do quadro de servidores efetivos, Gratificação de Função Nível VI, símbolo CH-06.

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4B402BBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 027/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **FRANCISCO CRISTOVO DA FONSECA ALMEIDA,** para o cargo de **Secretário Executivo de Interior**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F15715DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DO QUADRO EFETIVO DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº. 7479/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a retirada de Folha de Pagamento, da senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DE CARVALHO** – por motivo de falecimento.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 26 de dezembro de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BD920BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA,** para o cargo de **Chefe de Divisão de Habitação,** de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:76E60607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 18 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS E CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Comissão Técnica de Fiscalização e Recebimento da Prefeitura de Humaitá-AM, para atuar no recebimento de bens, obras e serviços adquiridos e contratados pela municipalidade, composta pelos seguintes servidores:

DEANDERSON SILVA BRASIL – Presidente

JOSÉ EURÍPEDES – membro

JOSÉ DOS SANTOS TORRES FILHO – membro

Art. 2º. – A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições dos Editais, Propostas e Contratos contidos em processos licitatórios, promovidos pela Prefeitura Municipal de Humaitá.

II – Fiscalizar e inspecionar os locais onde as obras estejam sendo realizadas;

III – Não aceitar trabalho em que for constatada a utilização de materiais de qualidade inferior à determinada nos planos de execução da obra e contrato de trabalho;

IV – Assinar Termos Circunstanciados de recebimento parcial ou definitivo das obras e serviços contratados, conforme preceitua o Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

V – Fazer cumprir as exigências dos processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Parágrafo Único – Os serviços desempenhados pela comissão ora nomeada, não serão remunerados.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A6D0328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a Senhora **LAURA FERREIRA GOMES**, para o cargo de **MEMBRO da Comissão Permanente de licitação.**

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60F45BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **FILOMENA MONTEIRO DA SILVA**, para o cargo de Secretário Escolar, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD73499B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 087/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **ALEANE MALTA DE CARVALHO**, para o cargo de **Secretário Escolar,** de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:81FE9056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **LETÍCIA DE CARVALHO GOMES,** para o cargo de **Assessor de Gabinete,** de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6C86DC5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **ELAINE PRISCILA RODRIGUES MACIEL,** para o cargo de **Assessor de Gabinete**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6784464C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 18 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder à servidora **ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS**, **Gratificação de Função Nível X, símbolo CH-10.**

Art. 2º - As atividades inerentes à gratificação concedida, serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:280B64EF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 34/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 34/2017.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, construído em alvenaria, com nove salas de aula, uma diretoria, uma secretaria, uma cozinha, seis banheiros, um pátio coberto, um pátio aberto, localizado na Rua São Francisco, s/n.º, bairro de São Francisco, Humaitá(AM), destinado ao funcionamento da Escola Municipal São Francisco, durante o ano escolar de 2017.

Credor: Diocese de Humaitá.
CNPJ/MF: 04.191.219/0001-76
Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Ratificação: Herivâneo Vieira de Almeida - Prefeito.

Data: 17/01/2017

Valor R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CA632B7C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 35/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 35/2017.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, construído em alvenaria, com duas salas de aula, localizado na Rua da Olaria, s/n.º, bairro de Nossa Senhora do Carmo, Humaitá(AM), destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, durante o ano escolar de 2017.

Credor: Diocese de Humaitá.
CNPJ/MF: 04.191.219/0001-76
Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Ratificação: Herivâneo Vieira de Almeida - Prefeito.

Data: 17/01/2017

Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8F8EA3B9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 239/14

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº 239/2014, de 13.08.2014, celebrado em 13 de outubro de 2014.

2. CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **M. J. D. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 05.422.295/0001-08)**.

3. OBJETO: Dilação do PRAZO, referente **a SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO INFRAESTRUTURA DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z-31.**

4. PRAZO: Fica o contrato prorrogado pelo prazo de vigência do Convênio, de 13/10/2014 a 25/08/2015.

5. VALOR GLOBAL: Permanece inalterado.

6. DUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido nº art. 57, II, c/c art. 60 da Lei 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: o presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 899/2014, licitação da Modalidade Tomada de Preço 0002/2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F082F54B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 239/14

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº 239/2014, de Contrato de Fornecimento, celebrado em 13 de outubro de 2014.

2. CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **M. J. D. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 05.422.295/0001-08)**.

3. OBJETO: Dilação do PRAZO, referente **a SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO INFRAESTRUTURA DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z-31.**

4. PRAZO: Fica o contrato prorrogado pelo prazo de vigência do Convênio, de 25/08/2015 a 25/08/2016.

5. VALOR GLOBAL: Permanece inalterado.

6. DUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do despacho autorizativo do Prefeito, com permissivo legal contido nº art. 57, II, c/c art. 60 da Lei 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: o presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 899/2014, licitação da Modalidade Tomada de Preço 0002/2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93E28109

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 08/2017 DE NOMEAÇÃO ERRATA

ERRATA.

Na publicação do dia 13/01/2017, Edição 1772, que se trata da Nomeação do Servidor na **Portaria nº 008/2017** da Câmara Municipal de Ipixuna, onde se lê "Antônio Carlos Paiva Bernardo". Leia-se: "Adilson Reinaldo Maciel".

Ipixuna, AM, em 18 de janeiro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:F4149250

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 ERRATA

Na publicação do dia 10/01/2017, Edição 1769, que se trata do **Pregão Presencial nº 003/2017** referente para o fornecimento de passagens aéreas em âmbito Nacional para Câmara Municipal de Ipixuna, onde se lê "Modalidade de pregão presencial para Ata de Registro de Preço, destinado aquisição pelo menor preço global por lote". Leia-se: "Modalidade de pregão presencial de Sistema de Registro de Preço".

Ipixuna, AM, em 18 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente.

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:116674A6

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 ERRATA.

Na publicação do dia 10/01/2017, Edição 1769, que se trata do **Pregão Presencial nº 002/2017** referente à aquisição de material de escritório e informática para Câmara Municipal de Ipixuna, onde se lê "Modalidade de pregão presencial para Ata de Registro de Preço, destinado aquisição pelo menor preço global por lote". Leia-se: "Modalidade de pregão presencial de Sistema de Registro de Preço".

Ipixuna, AM, em 18 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente.

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:A9952E83

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 ERRATA.

Na publicação do dia 10/01/2017, Edição 1769, que se trata do **Pregão Presencial nº 001/2017** referente à aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para Câmara Municipal de Ipixuna, onde se lê "Modalidade de pregão presencial para Ata de Registro de Preço, destinado aquisição pelo menor preço global por lote". Leia-se: "Modalidade de pregão presencial de Sistema de Registro de Preço".

Ipixuna, AM, em 18 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente.

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:5A8464C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096/2017 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL - DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **MÁRCIO GONÇALVES PASSOS,** na função de CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – CC-04, com lotação na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 17 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 17 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C9853C45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **MÁRCIO GONÇALVES PASSOS,** na função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – CC-01. **A partir do dia 18 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6B0BB9E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 095/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento COORDENADORA DO FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **ANA MARIA MOREIRA DA SILVA**, na função de COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 18 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7C70A672

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001 2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 – CGL.
PROCESSO Nº 015/2017 – PMI

DO OBJETO
Contração Emergencial de Empresa especializada em Serviço de Limpeza Pública Urbana para execução dos serviços na sede do município e nas Vilas de Lindóia, Engenho e Novo Remanso, incluindo coleta de RRS (resíduos sólidos de saúde) na sede do município de Itacoatiara.**DA JUSTIFICATIVA**
Considerando que esta contratação é imprescindível para o desempenho das atividades essenciais de limpeza pública no município de Itacoatiara, para evitar prejuízos e danos concretos a municipalidade em razão da descontinuidade dos serviços públicos, haja vista a inexistência de processo licitatório em vigência é que si justifica a presente contratação de acordo com o parecer 011/2017 da Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara.
DA CONTRATADA
O contratado é a empresa: O2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, devidamente inscrita no CNPJ n° 34.561.704/0001-55 sito Rua Parque dos Franceses, n° 580, Bairro chapada, CEP. 69.050-045, Manaus/AM.
DO VALOR
O Valor Global é de **R$. 2.364.408,96 (Dois Milhões Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**.
DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

PUBLIQUE-SE na forma da lei.

Município de Itacoatiara, 13 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:FBC14118

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,
CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR os Senhores **ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, MAYRA SILVA DE SOUZA, EZEQUIAS SILVA DE OLIVEIRA e ELONES MACHADO MACIEL,** sob a Presidência do primeiro e a Vice-Presidência do segundo, para comporem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Japurá, **Exercício de 2017 a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9B365398

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. RALIDIO CAVALCANTE DAMASCENO, PARA O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RALIDIO CAVALCANTE DAMASCENO**, brasileiro, portador da CI nº 17348471 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 721.835.782-20, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO APOIO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Simbologia CC-3, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:44AF3760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL**, brasileiro, portador da CI nº 1390025-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 631.125.402-63, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO**, para coordenar e gerir ações municipais voltadas ao esporte e o lazer do município.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:52ACD9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. NELSON ANGELO DO AMZONAS LOPES FELICIANO CHEFE DE GABINETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NELSON ANGELO DO AMAZONAS LOPES FELICIANO**, brasileiro, portador da CI nº 1089205-2 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 565.616.602-34, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, simbologia CC-2, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:1A728268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA, SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 2841488-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 021.054.172-56, para exercer o Cargo de **SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR**, nível CC-7, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:C0E5A29B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. WILSON LISBOA DE FREITAS, PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WILSON LISBOA DE FREITAS**, brasileiro, portador da CI nº 2841488-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 021.054.172-56, para exercer o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**, nível CC-7, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:AC4139A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. DEANDERSON MEDEIROS ALVES, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DEANDERSON MEDEIROS ALVES**, brasileiro, portador da CI nº 2512170-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 020.868.412-30, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Simbologia CC-10, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:358069F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, portador da CI nº 2736651-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 021.054.282-90, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Simbologia CC-10, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:0EB14E98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. ELIZEU SOARES DAMASCENO, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ELIZEU SOARES DAMASCENO**, brasileiro, portador da CI nº 2530707-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 021.054.182-28, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, Simbologia CC-10, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:492EDB58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. FRANCINEY DA SILVA DAMASCEN, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANCINEY DA SILVA DAMASCENO**, brasileiro, portador da CI nº 20467052 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 908.445.642-49, para o **Cargo em Comissão de ASSESSOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, Simbologia CC-10, da Prefeitura Municipal de Juruá. Objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:9BD7CD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. CELIO ROBERTO FEITOSA DE LIMA, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CELIO ROBERTO FEITOSA DE LIMA**, brasileiro, portador da CI nº 1980146-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 853.913.602-34, para o **Cargo em Comissão de ASSESSOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, Simbologia CC-3, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:30A2B6B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. PAULO FAUSTINO SERRÃO FILHO, PARA O CARGO DE SUPERVISOR DE FEIRAS E MERCADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **PAULO FAUSTINO SERRÃO FILHO**, brasileiro, portador da CI nº 0239426-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 073.235.572-91, para o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE FEIRAS E MERCADOS**, lotado na Secretaria de Produção e Abastecimento, Simbologia CC-9, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:BB5F01C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. JUNIOR DE JESUS DA SILVA MEDEIROS, PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JUNIOR DE JESUS DA SILVA MEDEIROS**, brasileiro, portador da CI nº 1519475-2 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 677.578.802-97, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Simbologia CC-2 , objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:23705648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. UADRESSON FEITOZA CAVALCANTE, PARA O CARGO DE ASSESSOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **UADRESSON FEITOZA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da CI nº 2736823-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 021.054.402-31, para o **Cargo em Comissão de ASSESSOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, Simbologia CC-10, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:2B00D648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA A SRA. MARIA MIRIAN NASCIMENTO BARROS, PARA O CARGO DE ASSESSORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA MIRIAN NASCIMENTO BARROS**, brasileira, portadora da CI nº 19009110-9 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 854.635.582-72, para o **Cargo em Comissão de ASSESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Simbologia CC-10, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:3E3F735F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. ISAIAS NUNES DE BARROS TESOUREIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ISAIAS NUNES DE BARROS**, brasileiro, portador da CI nº 1134848-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 705.054.382-91, para exercer o Cargo de **TESOUREIRO**, nível CC-1, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014. Desta forma o servidor outorgara poderes para representar esta Prefeitura Municipal de Juruá, perante agencias bancarias entre elas Banco do Brasil e outras instituições financeiras, de interesse desta municipalidade.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 4º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:E3A7E88C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2017/GAB/PMJ.

NOMEIA A SRA. FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS, REPRESENTANTE MUNICIPAL EM TEFÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileira, portadora da CI nº 0844396-3 SI/PMAM, inscrita no CPF sob nº 343.200.752-35, para exercer o Cargo de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE JURUÁ EM TEFÉ-AM**, simbologia CC-1, lotada no Gabinete do Prefeito, objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse a nomeada apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:433A0895

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 001/2017, no dia 02 de fevereiro de 2017, às 09:30hs, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica em gestão pública, conforme as particularizações existentes no termo de referência.

O Edital, incluindo o termo de referência e demais documentos, encontra-se disponível a todos os interessados na sede da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá, no período de 19 de janeiro de 2017 a 01 de fevereiro de 2017, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, CEP 69.520-000, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

Juruá/AM, 16 de janeiro de 2017.

ALEX DE SOUZA SERRÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:B28B56D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ERRATA Nº 001/2017 - TERMO DE POSSE DO PREFEITO, ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ

A CÂMARA MUNICUPAL DE JUTAÍ, através do excelentíssimo senhor presidente ***JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO***, avisa aos interessados, que por devidos erros de digitação (erro material), no TERMO DE POSSE DO PREFEITO PEDRO MACARIO BARBOZA e na ATA AUTÊNTICA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, publicado no dia 13 de janeiro de 2017, folhas 47 a 48, edição Nº 1772, faz-se necessário a devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
TERMO DE POSSE DO PREFEITO PEDRO MACARIO BARBOZA

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jutaí, sito a Rua Teotonilio Cavalcante, nº 29 – Centro, realizou-se a Primeira Sessão Solene da Câmara Municipal de Jutaí, com início às 16:00hs da tarde, sob a Presidência do Vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, com a presença dos Vereadores: **DARLEI FERREIRA GOMES, EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA, FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA, JANDRESON MENDES MIRANDA, JOZINALDO FERREIRA CANDIDO, EDIMAR RIBEIRO NONATO, ALADINO SIMÃO VASCONCELOS, DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA, JODAT ELIAS ABEL, NATANAEL RODRIGUES DANIEL, ALTENOR DE LIMA BARBOSA**, sendo convidado o Vereador **DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA,** para secretariar os trabalhos da mesa, compareceu o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA,** prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Jutaí. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".*** Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado Prefeito do Município de Jutaí o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**. E para constar, **EU DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA**, vereador, Secretário da Mesa Diretora, mandei lavrar o presente ***TERMO*** que, depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo Vereador empossado e pelo Presidente da Câmara. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jutaí, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

VER: PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Empossado

VER: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
TERMO DE POSSE DO PREFEITO PEDRO MACARIO BARBOZA

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, na Quadra de Esporte PJ da Costa, sito a Rua 6 de Fevereiro – Bairro São José, realizou-se a Primeira Sessão Solene da Câmara Municipal de Jutaí, com início às 16:00hs da tarde, sob a Presidência do Vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, com a presença dos Vereadores: **DARLEI FERREIRA GOMES, EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA, FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA, JANDRESON MENDES MIRANDA, JOZINALDO FERREIRA CANDIDO, EDIMAR RIBEIRO NONATO, ALADINO SIMÃO VASCONCELOS, DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA, JODAT ELIAS ABEL, NATANAEL RODRIGUES DANIEL, ALTENOR DE LIMA BARBOSA**, sendo convidado o Vereador **DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA,** para secretariar os trabalhos da mesa, compareceu o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA,** prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de Jutaí. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO". Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado Prefeito do Município de Jutaí o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**. E para constar, **EU DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA**, vereador, Secretário da Mesa Diretora, mandei lavrar o presente ***TERMO*** que, depois de lido na Sessão Solene, vai assinado pelo Prefeito empossado e pelo Presidente da Câmara, Jutaí/Amazonas ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Empossado

VER: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

ONDE SE LÊ:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ATA AUTÊNTICA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

ATA AUTÊNTICA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2017, PRESIDIDA PELO VEREADOR JOZINALDO FERREIRA CANDIDO.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, precisamente as zero horas e trinta minutos, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, na Praça da Igreja Matriz São José, realizou-se a Primeira Sessão Solene do corrente ano, para INSTALAÇÃO e POSSE do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jutaí, para o quadriênio 2017 a 2020. Fizeram-se presente o Prefeito eleito, Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**, o Vice-Prefeito, **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA** e os Vereadores, **DARLEI FERREIRA GOMES, EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA, FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA, JANDRESON MENDES MIRANDA, JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO, EDIMAR RIBEIRO NONATO, ALADINO SIMÃO VASCONCELOS, DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA, JODAT ELIAS ABEL, NATANAEL RODRIGUES DANIEL E ALTENOR DE LIMA BARBOSA.** O Senhor Presidente, ao iniciar os trabalhos agradeceu a Deus pela oportunidade e o momento e em perfeita harmonia DECLAROU abertos os trabalhos da Primeira Sessão Solene de **INSTALAÇÃO** e **POSSE** do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jutaí. Seguindo o Regimento Interno da Câmara Capitulo II, Art. 3º convidou o Vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, para presidir os trabalhos da Mesa. Ato contínuo, convidou o senhor vereador Diogo Campos de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Ato continuo, fez a chamada por ordem alfabética de todos os senhores Vereadores eleitos, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da casa, determinando aos mesmos que apresentassem seus respectivos DIPLOMAS e as DECLARAÇÕES DE BENS e solicitou ao secretário que conferissem os referidos documentos. Em seguida o Secretário afirmou estar tudo de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Continuando o Presidente procedeu a chamada dos senhores Vereadores para tomar posse, solicitando aos mesmos que se posicionassem, a fim de fazer o seu JURAMENTO, os quais disseram: "***PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E O BEM ESTÁ DE SEU POVO***". Em seguida, o senhor Presidente declarou EMPOSSADO todos os vereadores. Dando continuidade, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos expedientes, que foi lido o **Ofício nº 001/2016**, de 01 de janeiro de 2017, assinado pelo Vereador eleito: **JOZINALDO FEREIRA CANDIDO**, solicitando o registro de candidatura para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jutaí, para o biênio 2017/2018, assim composto: **Presidente: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º Secretário: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Em seguida, observando que as chapas registradas, para composição da mesa, estão de acordo com as normas, solicitou ao Secretário a confecção das cédulas de votação e convidou o Senhor **Oziel Balieiro Vasconcelos**, para servir de escrutinador. As cédulas confeccionadas foram mostradas a todos os presentes, assim como feito uma breve explicação de votação com as mesmas, o mesmo confeccionou uma caixa para simbolizar uma urna, a qual foi usada para manter o sigilo do voto unitário. A chapa "1", com a seguinte composição **Presidente JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º Secretário: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Em seguida convidou os Senhores Vereadores para que procedessem os seus votos. Terminada a votação, solicitou ao escrutinador que procedesse á apuração. Ao final da apuração, constatou-se que havia onze (11) cédulas de votação na urna, obtendo a Chapa "1" Registrada o seguinte resultado: nove (08) votos a favor e dois (03) votos contrários. Em seguida o Senhor Presidente declarou Eleita e Empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jutaí, para o Biênio 2017/2018, que ficou assim constituída: **Presidente: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Ato contínuo o Presidente da presente sessão solene, pelo fato de ser o Presidente Eleito da nova mesa diretora o vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, continuou os trabalhos para dar Posse ao Prefeito Eleito de Jutaí. Isto posto, convidando o Excelentíssimo Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA** e o Excelentíssimo Senhor **GENIVANDO VIEIRA LOIOLA**, para serem empossados. Pedindo para o escrutinador verificar os **DIPLOMAS** e as **DECLARAÇÕES DE BENS** do Prefeito e do Vice-Prefeito. Também convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem seus juramentos de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jutaí, os quais prestaram o seguinte compromisso: **"*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE*"**. Posteriormente, o Senhor Presidente declarou EMPOSSADO no cargo de Prefeito Municipal de Jutaí, o Excelentíssimo Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA** e declarou EMPOSSADO no cargo de Vice-Prefeito o Excelentíssimo Senhor **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA**. Outro sim, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e os eleitos e empossados, agradecendo o apoio do povo, prometendo fazer uma administração transparente e zelando sempre pelo direito dos mesmos, no comando do Poder Legislativo. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Vice-Prefeito **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA**, que agradeceu a presença de todos, prometendo ajudar o Governo do Prefeito **PEDRO MACARIO BARBOZA** em tudo que for necessário para o desenvolvimento do município de Jutaí. Ato contínuo o Senhor Presidente passou a palavra ao Prefeito o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**, que agradeceu os votos obtidos em 02 de outubro de 2016, agradeceu de coração ao povo o voto de confiança e de oportunidade, explanou em um breve resumo o seu plano de governo, salientando que não medirá esforços para o desenvolvimento harmônico e perfeito de nossa terra e consequentemente o bem estar de seu povo. Finalizando o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Solene, precisamente às dezessete horas, e Eu **DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA**, que Secretariei os

trabalhos, lavrei a presente **ATA**, a qual vai devidamente assinada por mim, e pelos demais Vereadores presentes.

Quadra de Esporte PJ da Costa, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Composição da Mesa:

VER: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS
2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

VER: NATANAEL RODRIGUES DANIEL
2º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

Demais Vereadores Eleitos:

VER: DARLEI FERREIRA GOMES

VER: FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA

VER: JANDRESON MENDES MIRANDA

VER: EDIMAR RIBEIRO NONATO

VER: JODAT ELIAS ABEL

VER: ALTENOR DE LIMA BARBOSA

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ATA AUTÊNTICA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020

ATA AUTÊNTICA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2017, PRESIDIDA PELO VEREADOR JOZINALDO FERREIRA CANDIDO.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, precisamente as dezesseis horas, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, na Quadra de Esporte PJ da Costa, realizou-se a Primeira Sessão Solene do corrente ano, para INSTALAÇÃO e POSSE do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jutaí, para o quadriênio 2017 a 2020. Fizeram-se presente o Prefeito eleito, Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**, o Vice-Prefeito, **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA** e os Vereadores leitos, **DARLEI FERREIRA GOMES, EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA, FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA, JANDRESON MENDES MIRANDA, JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO, EDIMAR RIBEIRO NONATO, ALADINO SIMÃO VASCONCELOS, DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA, JODAT ELIAS ABEL, NATANAEL RODRIGUES DANIEL E ALTENOR DE LIMA BARBOSA.** O Senhor Presidente, ao iniciar os trabalhos agradeceu a Deus pela oportunidade e o momento e em perfeita harmonia DECLAROU abertos os trabalhos da Primeira Sessão Solene de **INSTALAÇÃO** e **POSSE** do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jutaí. Seguindo o Regimento Interno da Câmara Capitulo II, Art. 3º convidou o Vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, para presidir os trabalhos da Mesa. Ato contínuo, convidou o senhor vereador Diogo Campos de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Ato continuo, fez a chamada por ordem alfabética de todos os senhores Vereadores eleitos, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da casa, determinando aos mesmos que apresentassem seus respectivos DIPLOMAS e as DECLARAÇÕES DE BENS e solicitou ao secretário que conferissem os referidos documentos. Em seguida o Secretário afirmou estar tudo de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Continuando o Presidente procedeu a chamada dos senhores Vereadores para tomar posse, solicitando aos mesmos que se posicionassem, a fim de fazer o seu JURAMENTO, os quais disseram: "***PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ E O BEM ESTÁ DE SEU POVO***". Em seguida, o senhor Presidente declarou EMPOSSADO todos os vereadores. Dando continuidade, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos expedientes, que foi lido o **Ofício nº 001/2016**, de 01 de janeiro de 2017, assinado pelo Vereador eleito: **JOZINALDO FEREIRA CANDIDO**, solicitando o registro de candidatura para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jutaí, para o biênio 2017/2018, assim composto: **Presidente: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º Secretário: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Em seguida, observando que as chapas registradas, para composição da mesa, estão de acordo com as normas, solicitou ao Secretário a confecção das cédulas de votação e convidou o Senhor **Oziel Balieiro Vasconcelos**, para servir de escrutinador. As cédulas confeccionadas foram mostradas a todos os presentes, assim como feito uma breve explicação de votação com as mesmas, o mesmo confeccionou uma caixa para simbolizar uma urna, a qual foi usada para manter o sigilo do voto unitário. A chapa "1", com a seguinte composição **Presidente JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º Secretário: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Em seguida convidou os Senhores Vereadores para que procedessem os seus votos. Terminada a votação, solicitou ao escrutinador que procedesse á apuração. Ao final da apuração, constatou-se que havia onze (11) cédulas de votação na urna, obtendo a Chapa "1" Registrada o seguinte resultado: nove (08) votos a favor e dois (03) votos contrários. Em seguida o Senhor Presidente declarou Eleita e Empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jutaí, para o Biênio 2017/2018, que ficou assim constituída: **Presidente: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO; 1º Vice-Presidente: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA; 2º Vice-Presidente: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS; 1º DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA; 2º Secretário: NATANAEL RODRIGUES DANIEL.** Ato contínuo o Presidente da presente sessão solene, pelo fato de ser o Presidente Eleito da nova mesa diretora o vereador **JOZINALDO FERREIRA CANDIDO**, continuou os trabalhos para dar Posse ao Prefeito Eleito de Jutaí. Isto posto, convidando o Excelentíssimo Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA** e o Excelentíssimo Senhor **GENIVANDO VIEIRA LOIOLA**, para serem empossados. Pedindo para o escrutinador verificar os **DIPLOMAS** e as **DECLARAÇÕES DE BENS** do Prefeito e do Vice-Prefeito. Também convidou o Excelentíssimo Senhor Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem seus juramentos de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jutaí, os quais prestaram o seguinte compromisso: **"*PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE*"**. Posteriormente, o Senhor Presidente declarou EMPOSSADO no cargo de Prefeito Municipal de Jutaí, o Excelentíssimo Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA** e declarou EMPOSSADO no cargo de Vice-Prefeito o Excelentíssimo Senhor **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA**. Outro sim, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e os eleitos e empossados,

agradecendo o apoio do povo, prometendo fazer uma administração transparente e zelando sempre pelo direito dos mesmos, no comando do Poder Legislativo. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Vice-Prefeito **GENIVALDO VIEIRA LOIOLA**, que agradeceu a presença de todos, prometendo ajudar o Governo do Prefeito **PEDRO MACARIO BARBOZA** em tudo que for necessário para o desenvolvimento do município de Jutaí. Ato contínuo o Senhor Presidente passou a palavra ao Prefeito o Sr. **PEDRO MACARIO BARBOZA**, que agradeceu os votos obtidos em 02 de outubro de 2016, agradeceu de coração ao povo o voto de confiança e de oportunidade, explanou em um breve resumo o seu plano de governo, salientando que não medirá esforços para o desenvolvimento harmônico e perfeito de nossa terra e consequentemente o bem estar de seu povo. Finalizando o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Solene, precisamente às dezessete horas, e Eu **DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA**, que Secretariei os trabalhos, lavrei a presente **ATA**, a qual vai devidamente assinada por mim, e pelos demais Vereadores presentes.

Quadra de Esporte PJ da Costa, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Composição da Mesa:

VER: JOZINALDO FERREIRA CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: EVERALDO JAQUES AZEVEDO DA COSTA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: ALADINO SIMÃO VASCONCELOS
2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VER: DIOGO CAMPOS DE OLIVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

VER: NATANAEL RODRIGUES DANIEL
2º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

Demais Vereadores Eleitos:

VER: DARLEI FERREIRA GOMES

VER: FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA

VER: JANDRESON MENDES MIRANDA

VER: EDIMAR RIBEIRO NONATO

VER: JODAT ELIAS ABEL

VER: ALTENOR DE LIMA BARBOSA

Publicado por:
Jozinaldo Ferreira Candido
Código Identificador:1E65B6FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006 /2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do tesoureiro interino da Prefeitura Municipal de Jutaí e do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição da República combinado com o art. 91 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1°. Fica nomeado a partir desta data, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE VASCONCELOS MENDES**,** inscrito no CPF sob o n° 321.202.652-91, nomeado conforme Portaria n° 004/2017-GP, datada de 02/01/2017 como tesoureiro interino da Prefeitura Municipal de Jutaí e do Fundo Municipal de Saúde, e nesta qualidade, será responsável pela movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jutaí(AM).

§ 1°§ O tesoureiro nomeado será competente para, além de suas funções da pasta:

I- autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

II- movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias, transferências eletrônicas ou não em conjunto com o Prefeito Municipal, PEDRO MACÁRIO BARBOZA, inscrito no CPF sob o n° 680.045.672-15.

Art. 2°. O tesoureiro interino designado no art. 1° deste Decreto será responsável em conjunto com o prefeito e o Secretário de Saúde do Município pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição da República, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitação e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Jutaí e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Parágrafo único: a responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo TCE-AM e pela Câmara Municipal.

Art. 3°. Para movimentação das contas bancárias, assinará em conjunto com o tesoureiro, o Prefeito Municipal, PEDRO MACÁRIO BARBOZA, inscrito no CPF sob o n° 680.045.672-15,

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí(AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:B35C8687

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 0012 /2017 - PMJ-GP

Jutaí, 18 de janeiro de 2017.

AO
BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA 0002-7 – AGENCIA MANAUS - BANCO DO BRASIL

SENHOR GERENTE,

Ao tempo em que tenho a honra de cumprimentá-lo, venho pelo presente informar que os responsáveis pela movimentação das contas do **Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o n° 11.636.170/0001-83 mantidas nas agências do Banco do Brasil S.A. serão movimentadas pelo Prefeito eleito, PEDRO MACÁRIO BARBOZA,** inscrito no **CPF sob o n° 680.045.672-15**, e o Tesoureiro interino do Município de Jutaí e do Fundo Municipal de Saúde, **RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n° 321.202.652-91,** nomeado por Decreto anexo, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma da lei.

Informo, ainda que as assinaturas serão de forma conjunta e não obrigatórias entre si, expressante para os seguintes poderes:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUE;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
EMITIR COMPROVANTES;
ASSINAR CONTRATOS DE CAMBIO PRONTO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUORIZADO – DDA

Certos de contar com suas providências imediatas, desde já, agradecemos, subscrevendo-nos cordialmente,

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito do Município de Jutaí(AM)

RAIMUNDO JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Tesoureiro
Interino

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:8B371E29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 60 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ZORAIDE SILVA RIBEIRO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:5E4CA3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 61 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora FERNANDA GUIMARÃES DE MORAIS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Chefe de Cerimonial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:C4BB4690

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 62 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor SANDRO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:8A6260BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 63 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JULIANO CAMURÇA DE ANDRADE, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:A4AE94CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 64 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora LUCIANA DA SILVA SOUZA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:4045B561

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 65 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora REGIANE FERREIRA MELO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:05B34E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 66 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ROMILDO DA COSTA PEREIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:23CE2E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 67 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RENNAM WILLIAM COSTA DE LIMA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:766C48E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 68 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MANUELISSON CARLOS DA SILVA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:0F457814

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 69 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora INGRIDY GOMES CAVALCANTE, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:236E96C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 70 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora EULA PAULA VASCONCELOS LIMA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:EE11896B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 71 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MEIRE LANE MAIA PINHEIRO PRINTES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:EE2C1675

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 72 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor GLACY RAMOS DA SILVA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:2066260A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 73 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JEFERSON RAILSON PEREIRA ANDRADE, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:6FD11092

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 74 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora FRANCISCA ROZINERE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:6A0C2EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 75 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora GEZIHELLEN CRUZ RUIZ, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:FAA454AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 76 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MILENA LIMA MARQUES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:878FF27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 77 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PEDRO MONTEIRO DA SILVA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:5D63A45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 78 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora DANIELE OLIVEIRA DE SOUZA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Municipal da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:09465991

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 79 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora VERUSKA VIEIRA DE MENDONÇA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:B43483B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 80 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora OCACIRA ENEIDA ALVES BARRETO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:70E0CB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 81 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora VALESKA MENDONÇA DE LIMA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:D82202DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 82 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora DEJEAN MELO MAFRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:A5D0DB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 83 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor WILLACE DOS SANTOS ALVES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:8D4951CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 84 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ANDRYCK DE MENDONÇA SANTANA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:175FF644

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 85 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:880940CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 86 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora INIANDRA GOMES VIEIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:CECDC24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 87 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ADRIELE DOS SANTOS GUEDES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:D051031E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 88 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ALINE VIEIRA MORAES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:98C051D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 89 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora TAYNNA SILVA DOS SANTOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:5885842A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 90 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PAULO WERDAN MENDONÇA FEITOZA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:ADBF07F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 91 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARLÚCIA BASTOS DE SOUZA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais II da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:390CFF2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 011/2017 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em Função Gratificada (FG-3), de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - SG, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o servidor **HENDERSON PRESTES REIS** – portador do CPF nº 624.233.802-59, na Função Gratificada (FG-3) de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - SG**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0FB2BA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N°032/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO, os dispositivos legais contidos no Decreto Municipal nº 266/2013, de 23 de abril de 2013 e na Lei N° 805/2013 de 11 de Março de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR,** de acordo com o Art. 1º, do Decreto Municipalo nº 266/2013 de 23 de abril de 2013 e Art. 5º da Lei N° 805/2013 de 11 de Março de 2013, os membros da **COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, que será composta pelos seguintes membros representando as suas respectivas instituições:

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: ADEMAR ABREU DO CARMO
Suplente: FRANCIMAR PEREIRA GIMA

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: MAYARA BARROS CARNEIRO
Suplente: KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretaria Municipal da Promoção Social:
Titular: JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO
Suplente: ANA D'ÁVILA DA COSTA BRANDÃO

Câmara Municipal de Manicoré:
Titular: NELSON DA COSTA MONTEIRO
Suplente: LUZINEI DOS SANTOS DELGADO

Instituições de Ensino de Nível Superior existente no município:
Titular: SUELDA DE PAULA SOUZA
Suplente: DEISE BENTES VIEIRA

§ 1° - A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, e será presidida pelo Membro Titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O trabalho da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária constitui serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 2° - A Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária terá, dentre outras, as seguintes competências e atribuições:

Verificar o cumprimento das exigências do Art. 2° da Lei nº 805 de 11 de março de 2013;
Observar a obediência às condições para o ingresso e manutenção da bolsa pelo beneficiário do Programa;
Reunir-se, periodicamente, para monitorar e atualizar o cadastro dos beneficiários do Programa;
Fiscalizar a idoneidade e autenticidade dos documentos e comprovantes estabelecidos como requisitos legais previstos pelos art. 2° e 4° da Lei 805 de 11 de março de 2013;
Emitir parecer sobre a concessão ou cancelamento de bolsa universitária, observando os critérios estabelecidos na referida lei;
Comunicar ao Chefe do Executivo o teor das suas decisões para subsidiar as medidas cabíveis;

Sugerir ao Executivo a necessidade de abertura de novas vagas, através de Relatório, contendo demanda a cada semestre;
Tomar todas as providências para o cumprimento dos objetivos do referido Programa;
Elaborar, de acordo com o Decreto nº 266/2013 de 23 de abril de 2013, Edital de abertura e seleção de vagas das bolsas universitárias a cada semestre, tornando público o resultado, verificando os critérios de classificação e empate e desempate dos candidatos;
Coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos documentos apresentados e dos recursos;
Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado da seleção dos candidatos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 10 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:01BE1BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2017 RENOVAÇÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2017

Estabelece critérios para renovação e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação no Programa Municipal de Concessão de BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituídas pela Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pela presidente da **COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 805/2013 de 11 de Março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 016/2017, de 02 de Janeiro de 2017, torna público **QUE NO PERÍODO DE 16 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO 2017, ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2017** de acordo com as normas deste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital destina-se a determinar os critérios de renovação e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários a concessão de Bolsas Universitárias a estudantes universitários matriculados em instituições de Ensino Superior situadas em localidades fora das delimitações do Município de Manicoré para o 1º Semestre de 2017.

2. ETAPAS DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

2.1. Periodo para **Renovação** de 16.01.2017 a 31.01.2017
2.2. Análise da documentação para Renovação de 01.02.2017 a 03.02.2017.
2.3. Divulgação do Resultado da Renovação.03.02.2017.
2.4. Divulgação do Resultado Final do Processo de Renovação – 10.02.2017.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, renovará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:
I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Comprovante de matrícula no Curso Superior; (RENOVAÇÃO).
4.2. Histórico escolar da instituição de Ensino Superior; (RENOVAÇÃO).

5. LOCAL E HORÁRIO DE RENOVAÇÃO

5.1. **LOCAL**: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
5.2. **ENDEREÇO**: Av. Getúlio Vargas n° 574 – Centro – Manicoré/AM.
CEP 69.280-000
5.3. **HORÁRIO**: 08h00 às 13h00
5.4. **DIAS DA SEMANA**: De segunda a sexta-feira

6. VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

6.1. Valor: **R$ 300,00** (Trezentos Reais), sendo que para os beneficiários enquadrados no § 3° do Art. 3° da Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013, o valor será **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A relação dos estudantes com a renovação da bolsa universitária será divulgada através de Edital que será afixado na Prefeitura de Manicoré, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
7.2. O prazo para recursos será de 5 dias uteis a partir da data de publicação do Edital de divulgação da relação dos candidatos selecionados em conformidade com as datas definidas nos itens 2.3 e 2.5 deste edital;
7.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Gestora do Programa no prazo de 24 horas a partir da data de seu recebimento.
7.4. O Resultado Final será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 10.02.2017.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os valores das bolsas de estudos serão depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Manicoré, em conta corrente própria do beneficiário, até o décimo dia do mês subsequente.
9.2. A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital para renovação e divulgação da relação final dos candidatos, ficará ao encargo da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária criada pelo Decreto nº 268/2013 de 25 de abril de 2013.

Manicoré – (AM), 16 de janeiro de 2017.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D4CC74CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº034/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **LANA DO NASCIMENTO NEVES**, portador (a) RG nº. 0812735-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 292.161.172-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito - GPMM.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:52FC2AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº035/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **JOSÉ ARAÚJO DE AZEVEDO**, portador (a) RG nº. 1138531-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 417.458.762-00, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Vice- Prefeito.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:24DD3901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº036/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO**, portador (a) RG nº. 53902 – SSP/AM e CPF Nº. 579.101.382-53, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,** lotado (a) na **SEMINFRA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B4296568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº037/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO JORGE FERREIRA BARROS**, portador (a) RG nº. 0385778-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 077.824.032-00, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** lotado (a) no(a) **SEMADES.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C24CFFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº038/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

Considerando o disposto no Art. 55 da Lei 564 de 30 de Abril de 2002, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **JANDERLAN BRITO BARBOSA**, portador (a) RG nº. 1021901-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 436.524.172-91, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **DIRETOR PRESIDENTE DO SISPREV-MANICORÉ,** lotado (a) no(a) **Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AE80B485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº039/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a partir desta data, o (a) Senhor (a) **ARISTIDES DO NASCIMENTO NEVES**, portador (a) RG nº. 1004681-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 416.488.542-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA,** lotado (a) no(a) **SEMTRER.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6F83C4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº040/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a partir desta data, o (a) Senhor (a) **GILMAR VIEIRA DA ROCHA**, portador (a) RG nº. 0263244-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 073.842.112-04, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO – CPC-1,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMTRER.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8D0461E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº041/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a partir desta data, o (a) Senhor (a) **HILDER MORAES DE OLIVEIRA**, portador (a) RG nº. 633.239 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 193.548.432-04, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO – CPC-1,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:EA15F04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº042/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a partir desta data, o (a) Senhor (a) **JOANA RITA BEZERRA TEIXEIRA,** portador(a) do RG nº 2427503-4 SSP/AM e do CPF 005.139.962-81 para exercer as funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVA,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9120CED8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 001/2017-PMM

Processo Administrativo: 004/2017-PMM
Processo Administrativo: 004/2017-PMM
Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2016/ADS
Objeto: Locação de Máquinas, sem operador, conforme Projeto Básico.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.
Contratada: FR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
Prazo: 12 meses.
Período: 12/01/2017 a 12/01/2018.
Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária:
02.06 – Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Limpeza Pública – SEMOSP.
04.122.0011.2.018 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP.
17.512.0091.2.020 – Encargos com a Coleta de Lixo.
26.122.0011.2.021 – Implementação e Operacionalização de Ações de Transp.
18.541.0034.2.059 – Operacionalização e Manutenção do Aterro Sanitário.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 0010 - FPM
Valor do Contrato: R$ 17.430.000,00
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61, parágrafo único.

Maués, 12 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Maués
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5B27594D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica fixado o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Maués, que a serviço, em treinamento ou representação, se deslocarem em caráter eventual e transitório do domicilio onde resida e tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município, à Capital do Estado ou de outra unidade da Federação.
§ 1° O Servidor Público Municipal, que mediante autorização do Prefeito, se deslocar temporariamente da localidade onde exerce suas funções para outro ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, fará jus, além das passagens, recepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observadas às especificações constantes na tabela em anexo.
§ 2° Entende-se por diária o valor concedido pelo tesouro municipal para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores e agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside e tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço da Prefeitura Municipal de Maués.
§ 3° São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas.
§ 4° A diária será calculada tomando em conta o valor contido na tabela no Anexo I considerando a localidade para onde deverá se deslocar.
§ 5° Deverão ser consideradas para formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:
I - Diária para deslocamento no Estado do Amazonas:
a) Capital do Estado (Manaus-Am);
b) Municípios do interior do Estado.

II - Diária para deslocamento a outra unidade da Federação:
a) Capital;
b) Municípios.

Art. 2° O servidor fará jus somente a 50% (cinqüenta por cento) do valor das diárias nos seguintes casos:
I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de seu efetivo exercício;
II- no dia do retorno.

Art. 3° Quando o servidor público se deslocar a serviço da municipalidade para a zona rural do município de Maués, o mesmo não fará jus a diárias, ficando por conta da Prefeitura a justificativa das despesas.
Art. 4° O número de diárias atribuído aos agentes públicos ou servidor público não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito municipal.
Art. 5° As diárias serão pagas antecipadamente, de urna só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I - em caso de emergência ou necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá receber quando do seu retomo, as diárias correspondentes em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.
§ 1° Quando o período de afastamento se estender até o exercício anual seguinte, as despesas recairá no exercício anual em que se iniciou.
§ 2° As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas cabendo ao titular do Órgão requisitante, ao aceitá-las responsabilizar-se integralmente pelo ato.
§ 3° Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
§ 4° Fica na obrigatoriedade, o agente político ou servidor público beneficiado de diárias, a apresentação do relatório de viagem, conforme o anexo II, até o 5º. dia útil do retorno da viagem.

§ 5° A não apresentação do relatório de viagem resultará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias, exceto em casos emergenciais desde que haja a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6° O agente político ou servidor público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.
Parágrafo único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso ou subseqüente.
Art. 7° A solicitação de deslocamento deverá ser formalizada através de memorando próprio, assinado pelo titular do órgão requisitante, que a submeterá a consideração do chefe do Poder Executivo.
§ 1° São elementos essenciais do ato de concessão:
I - nome, cargo e assinatura do titular do órgão proponente;
II - nome, cargo, emprego ou função, matrícula e assinatura do servidor beneficiário;
III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V - período de afastamento;
VI - a justificativa de que trata o § 2° do artigo 5° desta Lei, se for o caso.

Art. 8° As providências necessárias para concessão das passagens e diárias somente serão tornadas após a autorização do Chefe do Executivo, que autorizará ou não as mesmas, seguindo a fase de verificação da existência de dotação orçamentária.
Art. 9° A Controladoria Geral do município ficará responsável pela operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive quanto à elaboração do modelo do memorando de que trata o artigo 7° desta Lei.
Art. 10. Os valores das diárias serão fixados no anexo I, desta Lei, a partir da data da publicação da mesma, os quais poderão ser corrigidos anualmente, pela variação real dos índices oficiais do país praticados no mercado, considerando a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.
Art. 11. A concessão das diárias se dará por meio de Portaria contendo especificação dos destinos, das atividades a serem desenvolvidas, do período de duração, dos valores concedidos e da obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte e de relatório de atividades.
Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias indevidamente.
Art. 13. Convalida os atos anteriores a esta Lei tomados a partir da publicação da Resolução n° 19 de 23 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 227/2013, de 28 de maio de 2013.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento
Decreto nº 029/2017/PMM

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	PARA OUTRO MUNICÍPIO	PARA A CAPITAL DO ESTADO	PARA FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice Prefeito	R$ 360,00	R$ 440,00	R$ 600,00
Procurador, Sub-procurador, Secretários, Chefe de Gabinete, residente, Diretor de Órgãos da Administração Indireta ou Fundacional, Assessor Jurídico.	R$ 240,00	R$ 320,00	R$ 520,00
Cargo Comissionado e Função Gratificada	R$ 200,00	R$ 240,00	R$ 400,00
Demais Funcionários	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 300,00

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento
Decreto nº 029/2017/PMM

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:87E5A2AB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Maués, define os órgãos da administração Direta e Indireta, os cargos de provimento em comissão, fixa seus vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° A Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, têm por objetivo atender aos interesses da sociedade a quem serve, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos na Constituição Federal, estruturando-se de acordo com as normas instituídas nesta Lei.
§ 1º As disposições desta Lei destinam-se a definir os órgãos da administração Direta e dos entes da Administração Indireta, compondo a estrutura interna de cada um e definindo os seus respectivos cargos de provimento em comissão.
§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Regulamentar definindo a finalidade e atribuições de cada órgão da Administração, bem como as atribuições e funções dos cargos de provimento em comissão, destinados à chefia, direção e assessoramento.
§ 3º Os Anexos I e II desta Lei definem os Cargos de Provimento em Comissão, com o respectivo quantitativo, correspondente ao código padrão e seus vencimentos.

TÍTULO I
Da Administração Direta

Capítulo I
Da Estrutura e Competência

Art. 2° Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, serão adotadas as seguintes metas no Serviço Público Municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso popular aos serviços da municipalidade, modernizando o atendimento e buscando a eficiência administrativa;
II - simplificar e dinamizar as ações administrativas, bem como os controles meramente formais;

III - descentralizar a administração, diminuir níveis hierárquicos, agilizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender;

IV - promover a transparência das ações político-administrativas do município, para atender as necessidades da comunidade e integração da população com a administração municipal;
V - priorizar o ingresso de servidores no serviço público, mediante concurso público, promovendo treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, permitindo um equilíbrio quantitativo de crescimento do quadro e nível de vencimento compatível com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos;
VI - atualizar o Plano Unificado de Carreira e Cargos, criação de funções e fixação de vencimentos para os servidores públicos;
VII - atualizar, sempre que necessário, os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar oferta de serviços, sem prejuízo da sua qualidade.

Art. 3° As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;
II - Execução;
III – Coordenação;
IV - Descentralização;
V - Delegação de competência;
VI - Controle;
VII - Transparência;
VIII - Racionalização.

Art. 4° São órgãos da Administração Direta:

1) Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;
2) Secretaria Municipal de Governo em Manaus - **SEGOM**;
3) Procuradoria Geral do Município de Maués - **PGMM**;
4) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEPLAN**;
5) Secretaria Municipal de Finanças - **SEMFI**;
6) Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**;
7) Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**;
8) Secretaria Municipal de Geração, Emprego e Renda - **SEGER**;
9) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - **SEDEMA**;
10) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SETUR**;
11) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - **SEMOSP**;
12) Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - **SEPROR**;
13) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**;
14) Secretaria Municipal de juventude, Esporte e Lazer – **SEJEL**;
15) Secretaria Municipal do Interior – **SEMI**.

TÍTULO II

Seção I

Da Estrutura Organizacional de Cada Órgão

Art. 5° A estrutura organizacional de cada órgão será regida por Regimento Interno que definirá:

I - as atribuições e competências dos órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como entidades da Administração Indireta, definindo suas naturezas jurídicas, estruturas básicas, atribuições, objetivos e denominações;
II - os cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes-á as denominações e atribuições, definirá a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes-á os vencimentos, observados os parâmetros da legislação em vigor;
III - a lotação numérica dos quadros de pessoal, incluídos os cargos em comissão e as funções gratificadas;
IV – as normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir disposições em separado e outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo único. A elaboração, aprovação e aplicação do Regimento Interno dos órgãos integrantes da estrutura organizacional, serão aprovadas por Decreto do Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Seção II
Da Competência

Art. 6° Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo têm as seguintes áreas de competência, sem prejuízo de outras definidas em atos regulamentares:

I - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

a) assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal;
b) acompanhamento dos atos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e controle dos Projetos de Lei encaminhados para Câmara Municipal, inclusive quanto ao prazo de sansão e veto;
c) coordenação do cerimonial do Poder Executivo Municipal;
d) supervisão da correspondência oficial do Prefeito e da elaboração e publicação oficial de seus atos;
e) promover a articulação das ações, integração e interação entre os demais órgãos e Secretarias Municipais;
f) relacionamento com os demais poderes, com outras esferas governamentais e intergovernamentais, com entidades executoras de programas prioritários e com a sociedade;
g) integração do poder público com a população.

II - Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM

a) coordenar e acompanhar os assuntos de interesses da Administração Municipal em órgãos Estaduais, Federais e de outros Municípios;

b) assessorar e apoiar as atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maués;
c) coordenar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada, aos governos Estadual e Federal, bem como de entidades e governos de outros países;
d) coordenar as ações de relações institucionais do município de Maués.

III - Procuradoria Geral do Município de Maués – PGMM

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente de deliberação superior da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício de consultoria jurídica e:

a) representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando os feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal, sem prejuízo do disposto, na Lei Orgânica do Município;
b) promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;
c) assistir ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações e mandado de segurança;
d) representar o Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam e devam ser adotadas, tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;
e) exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do município;

f) representar, em caráter excepcional, entidade da Administração indireta em qualquer Juízo ou Tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN

a) acompanhar e controlar as ações e metas estabelecidas pelo governo;
b) coordenar e supervisionar a produção de indicadores sócio econômicos do Município e de indicadores de resultado para o desenvolvimento de projeto e programas;
c) elaborar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas a concurso público, registro, movimentação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
d) elaborar, coordenar, orientar e executar a política de plano de cargos, carreira, vencimentos, salários e benefícios, bem como a política de segurança e medicina do trabalho dos servidores municipais;
e) promover o armazenamento e distribuição de materiais de uso geral da Prefeitura;
f) elaborar, coordenar, orientar as atividades de apoio administrativo, bem como do patrimônio mobiliário e imobiliário;
g) planejar, coordenar, orientar, analisar e racionalizar os sistemas e métodos de trabalho dos órgãos administrativos;
h) planejar, coordenar, orientar e executar serviços de digitalização de documentos e controle de arquivos dos órgãos administrativos;
i) planejar, coordenar, orientar e executar a política de informatização e modernização dos diversos sistemas dos órgãos administrativos;
j) coordenar as ações da Administração Municipal no que se refere à melhoria dos processos de trabalho, a descentralização e desconcentração de atribuições e a disseminação das ações de Governo;
1) implantar e gerir programa de qualidade visando à melhoria dos serviços públicos.

V - Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

a) coordenação e elaboração das diretrizes do orçamento-programa do município de modo a promover, atualizar e controlar o plano de ações públicas do município, especialmente os estudos e pesquisas sobre os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do município, visando à elaboração de planos e programas de investimentos municipais;
b) política e administração tributária: arrecadação e fiscalização;
c) administração financeira e contabilidade pública;
d) administração orçamentária: elaboração da proposta da Lei sobre o Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
e) elaborar conjuntamente com a Contabilidade, os boletins, balancetes diários e mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
f) acompanhar os movimentos econômicos e financeiros; verificando as disponibilidades, os créditos, as quantias excedentes e promover pagamentos;
g) tomar conhecimento das denuncias e infrações fiscais para defesa do fisco municipal;
h) julgar em primeira instância os processos de infração de apreensão de mercadorias, reduzindo ou cancelando as penalidades quando for o caso;
i) fiscalizar a aplicação de crédito, bem como de dotação orçamentária, comunicando ao Prefeito e aos órgãos interessados, com a devida antecedência, o seu esgotamento;
j) apresentar relatórios ao Prefeito, sobre os pagamentos autorizados e realizados;
k) autorizar a restituição da caução, fiança e do depósito;
l) promover a arrecadação das rendas tributárias;
m) visar às certidões relativas à situação dos contribuintes perante e fisco municipal;
n) assinar conjuntamente com o Prefeito, os alvarás de licenças dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços;
o) coordenar as providencias para o recebimento das verbas federais e estaduais;
p) promover a elaboração das prestações de contas dos fundos e subvenções recebidas, dos convênios, contratos e congêneres;
q) elaborar quando solicitado, proposta para alteração e/ou modificação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e para abertura de créditos adicionais;
r) praticar outras atividades inerentes a sua atribuição.

VI - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

a) formulação da Política Municipal de Saúde, de acordo com os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde e sucedâneos;
b) execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva;
c) formulação de programas de saúde preventiva;
d) programas de vigilância sanitária e sua efetiva fiscalização, bem como o controle de doenças endêmicas.
e) formulação, coordenação e supervisão da execução das políticas de saúde, empreendidas pela administração municipal, mediante ações próprias ou em articulação com outros órgãos públicos, nos três níveis de governo, bem como com o setor privado, objetivando o acesso universal e igualitário da população aos serviços de saúde.

VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED

a) trabalhar a política municipal de educação;
b) formular políticas integradas de desenvolvimento educacional e valorização do magistério;
c) formulação da política de educação indígena;
d) normatização de atividades educacionais de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, com os Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipal;
e) contribuir para a formação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo Programas Setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de Programas Gerais;
f) cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à secretaria;
g) analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustes necessários;
h) promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
i) ministrar o ensino obrigatório, nos termos da lei;
j) promover a integração da escola com a família e a comunidade;
k) assegurar nos termos da lei o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do município;
l) elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
m) promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do Ensino Público Municipal;
n) elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da Rede Escolar Municipal;
o) exercer a supervisão institucional dos órgãos e entidades integrante de sua estrutura;
p) propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a execução dos objetivos da Secretaria.

VIII - Secretaria Municipal de Geração, Emprego e Renda – SEGER

a) valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;
b) promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado à força de trabalho no município e incentivar iniciativas de associativismo e/ ou cooperativismo para fomento a ações de geração de emprego e renda;
c) promoção e estímulo para a regularização do mercado de trabalho, objetivando especialmente os sistemas geradores de trabalho, emprego e renda, observados os princípios e objetivos do sistema público de trabalho, emprego e renda;
d) formulação e execução da política municipal de formação, aperfeiçoamento, capacitação, qualificação e requalificação do

trabalhador, em cooperação com entidades públicas e privadas afins, visando à inserção e permanência no mundo produtivo;
e) implementação de programas e projetos de geração de emprego e renda com foco principalmente nos micro e pequenos empreendimentos, formais e informais, nos trabalhadores por conta própria e em categorias específicas, especialmente aquelas em desvantagem, tais como os jovens em busca do primeiro emprego e os adultos acima de 40 anos, os trabalhadores domésticos, as mulheres com escolaridade até o ensino médio, as pessoas com deficiência, os desempregados, os trabalhadores em risco de desemprego, os artesãos e outras minorias desprotegidas;
f) promoção de ações que visem à redução do desemprego e do sub emprego;
g) fortalecimento da regionalização e municipalização de ações voltadas à geração de trabalho, emprego e renda;
h) estímulo e assessoramento técnico continuado à criação, reestruturação, qualificação e manutenção de conselhos, comissões, associações, consórcios municipais ou intermunicipais, nas áreas do trabalho, emprego e renda;
i) estímulo e o apoio à descentralização das ações e à gestão pública municipal participativa nas áreas do trabalho, emprego e renda;
j) estímulo e apoio às iniciativas públicas e privadas, visando à integração de ações mediante a efetivação de interfaces de programas e projetos afins, em cumprimento das atribuições institucionais nas áreas de atuação da secretaria.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA

a) formulação, supervisão e fiscalização da política do meio ambiente;
b) incentivar e normalizar a criação de áreas de desenvolvimento sustentável;
c) garantir a proteção ao patrimônio ambiental, ao homem e às outras formas de vida;
d) promover o zoneamento sócio-econômico do município;
e) compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
f) articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
g) articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
h) identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;
i) preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;
j) adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas, quando houver, no plano diretor da cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;
k) estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
1) garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
m) melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição e degradação ambiental em todas as suas formas;
n) cuidar, quando houver, dos bens de interesse comum a todos como: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;
o) definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;
p) garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento cientifico;
q) propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;
r) estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

X - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR

a) formulação da política municipal de cultura;
b) preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município;
c) incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;
d) formulação da política de turismo do município;
e) intercâmbio com organismos públicos estaduais, nacionais e internacionais.

XI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP

a) execução de atividade referentes à elaboração de planos e projetos de urbanismo e de obras públicas municipais;
b) formulação, coordenação e controle do sistema de transporte municipal;
c) execução dos serviços de limpeza, recolhimento e destinação correta dos resíduos sólidos;
d) preservação, guarda e controle do patrimônio público;
e) fiscalização e licenciamento de construções e serviços no município;
f) aplicação do Código de Obras e Postura do município;
g) construção, reforma, supervisão e fiscalização de obras no município;
h) programas de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas.

XII - Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR

a) política de planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de mercados, feiras e matadouros;
b) fomentar e apoiar as atividades relacionadas à pesca, agricultura, agropecuária, aqüicultura, produção e abastecimento no município;
c) supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do município, visando ao abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;
d) implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento comunitário;
e) fomentar a extensão rural e a assistência técnica gratuita;
f) promover o desenvolvimento integrado objetivando a melhoria da qualidade da produção rural.

XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

a) definir as prioridades da política de assistência social, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
b) formular, coordenar, implementar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e privados, no processo de desenvolvimento social do município;
c) realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
d) sensibilizar sobre a necessidade de valorização do ser humano para construção da autonomia, formando um sistema planejado de proteção social a população vulnerabilizada e/ou excluída do acesso aos direitos sociais e/ ou em risco social;
e) prover serviços, programas, projetos em benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
f) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais, nas áreas urbana e rural;
g) pautar suas ações nas legislações sociais como Constituição Federal, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos- NOB/RH;
h) conceder benefícios eventuais, os quais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e ás famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

i) executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;
j) monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;
k) prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da assistência social, em suas atividades específicas;
l) assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
m) prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso, bem como a promoção do atendimento às necessidades da criança e do adolescente;
n) promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária de assistência social;
o) estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
p) promover o exame da situação sócio econômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional.

XIV - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

a) propor e executar as políticas e diretrizes nas áreas de esporte, recreação, lazer e as atividades relacionadas à promoção e à valorização da juventude mauesense;

b) promover difusão de normas e técnicas voltadas para o desporto e recreação no Município de Maués;
c) promover o desenvolvimento dos esportes nas diversas áreas desportivas no município;
d) gerir os recursos financeiros destinados à promoção do esporte, recreação, lazer e às atividades relacionadas à promoção e à valorização da juventude do município;
e) incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos no Município de Maués;
f) administrar e manter as áreas de recreação e núcleos de treinamentos do Município de Maués;
g) Implementar ações integradas na área do desporto, da recreação e do lazer no município;
h) Implementar as decisões do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Amazonas nas ações da Secretaria;
i) Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às áreas de competência da Secretaria;
j) cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva no âmbito do Município de Maués.

XV - Secretaria Municipal do Interior – SEMI

a) promover o desenvolvimento rural em todas as suas dimensões através de ações, planejamento e definição de diretrizes e proposição de medidas que visem a execução de obras de reaberturas de estradas vicinais, construção e manutenção de obras especiais como casas populares, centro social, escadarias, embarcações entre outras;
b) elaborar cronograma de obras públicas que deverão ser realizadas nas regiões do interior do Município, com base no levantamento das necessidades junto às comunidades rurais e pólos de desenvolvimento sustentável;
c) manter estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR no que tange aos projetos destinados ao desenvolvimento econômico dos pólos de desenvolvimento sustentável e demais localidades no interior do Município;
d) executar trabalhos de conservação e manutenção de equipamentos do património público nas comunidades rurais tais como: telefonia celular, antenas parabólicas, TVs e similares;
e) manter estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP no que tange executar trabalhos de conservação e manutenção de equipamentos do patrimônio público nas comunidades rurais tais como: prédios públicos, máquinas, embarcações, rede elétrica entre outras ações interiorana;
f) mobilizar, organizar e divulgar em parceria com todas as Secretarias Municipais os eventos e ações do Governo Municipal relacionada a zona rural.

Seção III

Dos Órgãos Vinculados à Administração Direta

Art. 7° São órgãos vinculados à Administração Direta:

I - Controladoria Geral do Município – CGM;
II - Comissão Municipal de Licitação – CML;
III - Instituto de Terras de Maués – ITERMAUÉS;
IV - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;
V – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

I - Controladoria Geral do Município - CGM

§ 1º A Controladoria Geral do Município é o órgão da administração direta, vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como finalidade a implantação e operacionalização do sistema de controle interno na Administração Pública Municipal, nos ternos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Compete a ela, além das atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV da Constituição Federal, as especificadas por Legislação Municipal própria, os seguintes aspectos:

a) avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos;
b) viabilizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade;
c) verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração direta, indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado;
d) verificar a legitimidade dos atos de gestão;
e) exercer controle das operações de crédito, avais e garantias;
f) apoiar o controle externo;
g) controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
h) avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
i) acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
j) efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
k) realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo Municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais;
l) cientificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública;
m) apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos da Administração municipal, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
n) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
o) realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
p) apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
q)verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

r) apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
s) organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
t) definir a estrutura organizacional do controle interno, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício, assim como das atividades e procedimentos incidentes sobre os processos de trabalho da organização (controles internos administrativos);
u) elaborar orientações normativas e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela Controladoria Geral.
v)zelar pela aplicação dos preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

II - Comissão Municipal de Licitação – CML

§ 2º Cabe a Comissão de Licitação, dirigir e julgar as licitações que buscam escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e praticar os atos necessários para posterior contratação. De modo geral, pode-se definir como competências exclusivas da Comissão de Licitação:
a) programar as licitações em articulação com as unidades administrativas do órgão ou entidade;
b) proceder à divulgação de licitações a partir da elaboração de editais;
c) realizar a sessão pública de recebimento de envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;
d) solicitar às áreas competentes pareceres, documentos e papéis, visando à obtenção de elementos necessários ao julgamento dos processos licitatórios;
e) julgar as propostas de preço;
f) classificar ou desclassificar as propostas de preço;
g) proceder o exame formal dos documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;
h) deliberar sobre a habilitação dos três primeiros classificados;
i) lavrar atas de todas as fases do processo licitatório;
j) revisar os seus atos "por iniciativa própria" ou por "provocação";
k) receber e informar recursos;
l) promover diligências, quando necessário;
m) publicar homologação dos processos licitatórios, após regular instrução, ou, conforme o caso, anulação ou revogação;
n) sugerir à autoridade competente aplicação de sanções aos proponentes infratores.
o) convocar os vencedores para assinar o contrato;
p) opinar sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação;
q) elaborar o instrumento convocatório e anexos.

III - Instituto de Terras do Município de Maués - ITERMAUÉS

§ 3º O Instituto de Terras do município de Maués é a entidade responsável por planejar e executar as políticas agrárias e fundiárias, vinculado a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR/Maués. Seu trabalho ocorre no âmbito municipal promovendo a democratização do acesso a terra, além de implementar políticas de desenvolvimento sustentável para as comunidades com as quais atua, numa perspectiva de resgate da cidadania, com vistas ao desenvolvimento humana, social e econômico. Compete ao ITERMAUÉS:

a) executar a política agrária promovendo a colonização rural;
b) administrar as terras do patrimônio municipal, definindo normas reguladoras da política habitacional municipal;
c) viabilizar estudo para criação e implantação do Sistema de Informação Geográfica do município de Maués;
d) planejar, coordenar e executar a política fundiária do Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;
e) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
f) exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública relacionadas com a sustentabilidade;
g) organizar a ocupação do solo por meio de articulação institucional no âmbito do Poder Público Municipal e o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;
h) articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;
i) organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;
j) celebrar convênio, contrato e acordo com órgão e entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;
k) promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrendadas, para a consecução de sua finalidade institucional;
l) desenvolver ou concatenar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamentos e regularização fundiária no Município sob a responsabilidade, coordenação e execução dos Governos Estadual e Federal;
m) exercer outras atividades correlatas.

IV - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

§ 4º A COMDECON é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais e será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Prefeito na formação e execução da política global para a defesa do consumidor;
b) submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
c) exercer o poder normativo e a direção da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas, necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

V - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

§ 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Maués é órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações preventivas de defesa civil, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres, minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, mantendo com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber ou fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e fortalecimento das ações da defesa civil. Compete ao COMDEC, articular e coordenar as ações de proteção e Defesa Civil no município, compreendendo:

a) prevenção e preparação para possíveis desastres naturais;
b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;
c) restabelecimento de serviços essenciais;
d) realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;
e) elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres no âmbito do município;
f) coordenar a elaboração do plano de contingência municipal;
g) mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;
h) disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, no município.
i) exercer outras atividades correlatas.

TITULO III

Da Administração Indireta

Capítulo I
Da Estrutura e Competência

Art. 8º São órgãos da administração indireta:

I - Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUT**;
II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – **SAAE**;
III – Sistema de Regime Próprio de Previdência Social – **SISPREV**.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é um órgão colegiado vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, que visa o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito, cuja competência será estabelecida por meio de Regimento Interno, na forma do artigo 5º desta Lei.

I - Departamento Municipal de Transito - DEMUT
§ 2º O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, entidade autárquica com sede e foro na cidade de Maués, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções publicas, visando fazer parte efetiva do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. As atribuições e competências do DEMUT, com suas respectivas divisões, estão estabelecidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Firmará convênios, contratos ou congêneres com o Departamento de Transito do Estado do Amazonas, o qual delegará suas atribuições legais ao ente municipal. A policia militar somente atuará naquilo que competir ao Detran-Am.

II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

§ 3º O serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela Lei Municipal nº 10, de 16 de novembro de 1954, é uma entidade autárquica com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Maués, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa. As atribuições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE estão estabelecidas Lei Municipal nº 10, de 16 de novembro de 1954.

III - Sistema de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV

§ 4º O Sistema de Regime Próprio de Previdência Social é o órgão responsável pela previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Maués, tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família. Fica mantido no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, o Sistema de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – AM, doravante denominado SISPREV-MAUÉS, criado pela Lei Municipal n° 020 de 11 de abril de 2002, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS. Suas competências e funcionamento estão dispostos na Lei Municipal n° 020 de 11 de abril de 2002 e na Lei Municipal nº 119 de 30 de dezembro de 2005.

TITULO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º São órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;
b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
c) Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direito da Criança e dos Adolescentes;
d) Conselho Municipal de Assistência Social;
e) Conselho Municipal de Combate às Drogas;
f) Conselho Municipal de Turismo;
g) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
h) Conselho Municipal de Educação;
i) Conselho Municipal Anti drogas;
j) Conselho Tutelar de Maués;
k) Conselho Municipal de Cultura;
l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
m) Demais Conselhos, Comissões e Fundos essenciais e necessários á administração.

§ 1° O Conselho Municipal de Saúde fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal Anti drogas e o Conselho Tutelar de Maués ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Geração de Emprego e Renda.
§ 2° O Conselho Municipal de Combate às Drogas fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3° O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo ficam vinculados respectivamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 4° O Conselho Municipal de Meio Ambiente fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
§ 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica vinculado à Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.
§ 6° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Educação ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Desporto.
§ 7° Os demais conselhos e Fundos a serem criados, terão vinculação com as secretarias especificas.
§ 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a criar por Decreto Municipal o Comitê de Gestão Integrada - CGI, composto por Secretários Municipais em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único**.** Os membros do Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Maués perceberão vantagens pecuniárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do respectivo cargo, a cada efetiva participação em reunião do colegiado, limitado o pagamento desta vantagem ao máximo de cinco reuniões mensais.

TÍTULO V

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Capitulo I

DEFINIÇÃO

Art. 10. Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas de direção, chefia e assessoramento, constante do Anexo I desta Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo de funcionários da Administração Municipal.

Art. 11. Os cargos de provimento em Comissão integrantes da estrutura organizacional de que trata esta Lei, são assegurados, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, a revisão anual dos respectivos subsídios ou remuneração, em parcela única, fixados por lei específica aprovada pela Câmara Municipal, usando-se como parâmetro referencial a hierarquização de valores salariais estabelecidos na tabela única de vencimentos, definidos no Anexo II desta lei, devendo anualmente serem reajustados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A revisão deverá ocorrer sempre no mês de outubro de cada ano, com vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente. Os subsídios ou remunerações dos cargos de provimento em Comissão nunca serão inferiores ao salário mínimo oficial.

Art. 12. Os Cargos de Provimento em Comissão são: Cargos Comissionados – CC e Funções Gratificadas – FG. Através da presente Lei ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Maués.

Art. 13. Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos, obedecendo aos limites financeiros da despesa com pessoal, em conformidade disposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e, condicionado a

necessidade e à conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura.

Art. 15. Os Secretários Municipais têm seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o artigo 37, inciso X, artigo 39, § 4° da Constituição Federal e o artigo 29 da Emenda Constitucional n° 19, de 1998.

Art. 16. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - a pedido do próprio servidor.

Art. 17. É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.
Parágrafo único. A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pelo vencimento de seu cargo efetivo; ou
II - pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos 02 (dois) cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 19. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á os cargos comissionados e a funções gratificadas correspondentes às suas direções ou às suas chefias.

Art. 20. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21. O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão ou da função gratificada voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo, a partir da data de sua exoneração.

Art. 22. Não perderá direito à função gratificada o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiares de primeiro grau fora do âmbito do Município, licença-maternidade, dentre outras licenças, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 23. Fica vedado conceder função gratificada para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 24. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II que a acompanham, sendo:

a) anexo I – nomenclatura e código padrão dos cargos comissionados e funções gratificadas por secretaria;

b) anexo II - tabela de vencimento dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 25. São vedados aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, a disposição ou a cessão, realizados com ônus para o órgão de origem, para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 26. O profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicas na União, Estado ou Município.

Art. 27. Os cargos de Gestor e Secretário de Escola, serão exercidos em regime de dedicação exclusiva por profissionais das carreiras de professor de educação básica e de apoio administrativo, respectivamente, lotados nas unidades de ensino do município.

Capítulo II

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Da Implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal

Art. 28. A estrutura da Reforma Administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo instalados.

Art. 29. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos colegiados integrantes da estrutura da administração, respeitada a legislação pertinente, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente destinadas aos órgãos extintos para responder pelas despesas das secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs. 034, de 19 de novembro de 2002, nº. 099, de 29 de dezembro de 2004, n°. 162, de 24 de março de 2009, n°. 163, de 24 de março de 2009, n°. 221 de 05 de abril de 2013, n°. 224, de 05 de abril de 2013 e n°. 226, de 05 de abril de 2013.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017**.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária de Administração e Planejamento
Decreto nº 029/2017/PMM

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8ADD897E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016/CIL / PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 002A/2016-CIL, Sistema de Registro de Preço nº 002/2016 da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas/ADS, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.
Órgão Detentor da Ata: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas/ADS.
Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Maués/Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública – SEMOSP.
Empresa: **F R COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.463.415/0001-18.
Objeto: Locação de Máquinas sem operador.
Fundamento Legal: Processo Administrativo da Carona nº 004/2017 e art. 8° do Decreto Municipal.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Limpeza Púbica – SEMOSP
Atividade:
04.122.0011.2.018 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP
Atividade:
17.512.0091.2.020 – Encargos com a Coleta de Lixo
Atividade:
26.122.0011.2.021 – Implementação e Operacionalização de Ações de Transp.
Atividade:
18.541.0034.2.059 – Operacionalização e Manutenção do Aterro Sanitário.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte: 0010 - FPM
Valor:R$ 17.430.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e trinta mil reais).
Autorização: Carlos Roberto de Oliveira Junior – Prefeito Municipal de Maués.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Maués, 11 de janeiro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FD1BA6E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 007

PORTARIA Nº. 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, $ 8º, 38, III, e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo indicadas como **MEMBROS** da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
1 - ROSINEIDE MENDES WECKNER GONÇALVES, Presidente, Cargo de Assistente Legislativo I, CPF nº 290.995.012-34, Carteira de Identidade RG nº 0583015-0 SSP/AM.
2 – GILSON RIBEIRO BENTES, Membro, Cargo Mensageiro, CPF nº 605.293.772-68, Carteira de Identidade RG nº 1521576-8 SSP/AM.
3 – RAFAELA SODRÉ MENEZES, Membro, Controlador Interno, CPF nº 005.043.552-36, Carteira de Identidade RG nº 2351840-5 SSP/AM.
Art. 2º - Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados ás licitações modalidade convite, compreendendo:
a) Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;
b) Exame analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
c) Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;
d) Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;
e) Emitir relatório final e Resultado referente ao certame licitatório;
f) Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios;
Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Licitação será de 01 (um) ano, vedado a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.
Art. 4º - O exercício do mandato de Membros da Comissão de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Cientes:

1 - ----------
2 - ----------
3 - ----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:B55B4081

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 002

PORTARIA Nº. 002 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Senhor DANUZIO CESAR DA FONSECA MENEZES, para exercer o cargo de provimento em comissão como DIRETOR DE CONTABILIDADE CC-1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 12, pela da Lei Complementar nº 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **DANUZIO CESAR DA FONSECA MENEZES,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE CONTABILIDADE – CC-1.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 2.425,68 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO

REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), em conformidade com a Lei Complementar nº. 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:3A8862EC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 004

PORTARIA Nº. 004 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Senhor DENN AIRES DUARTE, para exercer o cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DA MESA DIRETORA, CC-5.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **DENN AIRES DUARTE,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Assessor da Mesa Diretora CC-5.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 1.135,21 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme Decreto do Governo Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº.039 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente: ----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:88517F80

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 005

PORTARIA Nº. 005 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Senhor LUIZ JORGE SILVA DINIZ, para exercer o cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DE COMISSÕES, CC-5.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ JORGE SILVA DINIZ,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMISSÕES CC-5.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 1.135,21 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme Decreto do Governo Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº. 039 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:4B2B1543

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 006

PORTARIA Nº. 006 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Senhor MARCOS PAULO DOS SANTOS PINTO, para exercer o cargo de provimento em comissão como ASSESSOR DA MESA DIRETORA, CC-5.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MARCOS PAULO DOS SANTOS PINTO,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Assessor da Mesa Diretora CC-5.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 1.135,21 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme Decreto do Governo Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº.039 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:FF409709

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 001

PORTARIA Nº. 001 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Senhor LOTA MATHEUS DE CARVALHO RAMOS, para exercer o cargo de provimento em comissão como DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-1.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 12, pela da Lei Complementar nº 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LOTA MATHEUS DE CARVALHO RAMOS,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO – CC-1.**
Art. 2º - A servidora receberá a título de remuneração o valor de R$. 2.425,68 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), em conformidade com a Lei Complementar nº. 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE Da PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:6ADE30BC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 003

PORTARIA Nº. 003 de 02 de janeiro de 2017.

Nomeia a Senhora RAFAELA SODRÉ MENEZES, para exercer o cargo de provimento em comissão como CONTROLADOR INTERNO CC-1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 12, pela da Lei Complementar nº 039/2013 de 16 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RAFAELA SODRÉ MENEZES,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **CONTROLADOR INTERNO – CC-1.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 2.425,68 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), em conformidade com a Lei Complementar nº. 039/2016 de 16 de dezembro de 2013.
Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:6032608B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA 008

PORTARIA Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA O DIRETOR DE CONTABILIDADE COMO REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, parágrafo XIX do Regimento Interno do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, $ 8º, 38, III, e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor abaixo indicado como **REPRESENTANTE DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**
1 – DANUZIO CESAR DA FONSECA MENEZES, Diretor de Contabilidade, CPF nº 054.491.202-06 e RG nº 338.924 SSP/AM, ao Cargo de Representante de Fiscalização e Acompanhamento de Licitação da Câmara Municipal.
Art. 2º - O mandato de Representante de Fiscalização da Comissão de Licitação da Câmara Municipal será de 12 (doze) meses.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 02 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGES PINTO
Presidenta

Ciente:

1 - ----------

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:08DCE600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2017-GPMNA DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso dos direitos que lhes são atribuídos pela Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã.
CONSIDERANDO também o Artigo 43, inciso II da Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar **e** Delegar ao Sr**. Arley Cardozo de Santana, CPF Nº 514.899.702-82 RG 1598392-7 e** ao SR**. Elienai Cardoso de Santana, CPF Nº 717.605.472-04 e RG 1699283-0,** os seguintes poderes junto ao Banco do Brasil e Banco Bradesco, para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ nº **04.278.818/0001-21**, do Município de Novo Aripuanã e CNPJ nº **14.136.159/0001-42** do Fundo Municipal de Saúde de Novo Aripuanã/AM.
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTA DE DEPOSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;

- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÕNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE, RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS DE EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSF. P/MESMA TITULARIDADE – POR MEIO ELETRONICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/AM, em 17 de janeiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

ELCINEY DE PASSOS SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:6562E964

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 022/2017-PGMP

CRIA A COMISSÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB PARA O BIÊNIO 2017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins *Frank Luiz da Cunha Garcia*, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins,

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº422/2008-PGMP, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências", alterada pelas leis municipais nº 439/2009-PGMP e 658/2016-PGMP;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto nº 017/2017-PGMP que determina a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas e ações necessárias para a eleição e nomeação do Conselho do FUNDEB para o biênio respectivo;

CONSIDERANDO a notificação automática do Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) onde constam as irregularidades apontadas pelo sistema da nomeação dos membros que compõe o conselho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão da Eleição do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - Biênio 2017/2018, que passará a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: Harald Dinelly Alves de Souza – Poder Executivo
MEMBRO: Jerferson de Souza Matos – SEMED
MEMBRO: Valcirlene de Souza Bruce – SEMED

Art. 2º - A presente comissão deverá atender as diretrizes expressas no parágrafo 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº422/2008-PGMP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DD312165

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

1. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO DA SILVA ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.812.385/0001-94, estabelecida na Rua Abílio Alencar, n° 01 – Monte Castelo – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 7.852,15 (**sete mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e quinze centavos**)**.

6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de Fornecimento na forma da Lei, para fins de eficácia.

Pela presente Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Projeto Básico em anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:6614BC07

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE FORNECIMENTO

1. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO DA SILVA ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.812.385/0001-94, estabelecida na Rua Abílio Alencar, n° 01 – Monte Castelo – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 7.922,65 (**sete mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos**)**.

6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de Fornecimento na forma da Lei, para fins de eficácia.

Pela presente Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Projeto Básico em anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 11 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:5DD6ACDD

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ERRATA DE CONTRATO

Na publicação do dia 18 de janeiro de 2017, transcrito abaixo:

"EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 002/2017
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa **NACLEUTO MARTINS DE SÁ**, inscrita no CNPJ n.º 23.670.283/0001-84, estabelecida na Rua 28 de Agosto, 15-A – Bairro da Paz – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Refrigeração (Ar Condicionados).
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 001/2017 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores."

Onde se lê: "**SUPORTE LEGAL:** Carta Convite n.º 001/2017 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores."

Leia-se: SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 002/2017 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 18 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:8FAF8F76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Administração à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **MANOEL MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS,** Secretário de Administração, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar de Treinamento do sistema de folhas de pagamento dos funcionários, no período de 14 a 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Atribuir o mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 13 de janeiro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:60A4D693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Chefe de Recursos Humanos à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **GRACILENE JACINTO ALMEIDA,** Chefe de Recursos Humanos, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar de Treinamento do sistema de folhas de pagamento dos funcionários, no período de 16 a 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Atribuir o mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 13 de janeiro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:42F4E51A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2017 – GPMSSU – 02 DE JANEIRO DE 2017 - DESIGNAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTARIA 001/2017 – GPMSSU – 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor FERNANDO FALABELLA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, usando das atribuições que lhes são conferidas de acordo com Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o que estabelece o parágrafo 4, do artigo 51 da Lei nº. 8666/93.

RESOLVE:

I. DESIGNAR, nos termos do artigo 51, da Lei n.8666/93, de 21 de junho de 1993, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município, os servidores abaixo:
§ Presidente: Artur Monteiro Barroso
§ Membro: Edneia Maria Soares Pantoja
§ Membro: Raimunda Miranda dos Santos

II. Fazer viger a presente Portaria a partir desta .

Cientifique-se,
cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2017, em consonância com o artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:60896E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/GAB/2017 SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 17 DE JANEIRO DE 2017- CONSTRUIR UMA COMISSÃO NA FORMA A SEGUIR, PARA LEVANTAMENTOS DE TERRENOS DISPONÍVEIS, PERTENCENTES OU NÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA 002/GAB/2017
São Sebastião do Uatumã, 17 de Janeiro de 2017

O Senhor Fernando Falabella, Prefeito Municipal de SãoSebastião do Uatumã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de destinar um terreno para a construção de uma nova escola municipal.

RESOLVE:

I. Construir uma comissão na forma a seguir, para levantamentos de terrenos disponíveis, pertencentes ou não ao Patrimônio Público Municipal.
1- Presidente: Rodrigo Paes Barbosa
2-Membro: José Carlos Pinto dos Anjos
3-Membro: José Eurípedes Bernardes Batista
II. Caso o terreno disponível, com área mínima de 6.000 (Seis Mil) m² não pertença ao Patrimônio Municipal, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado contendo entre outras coisas:
a) Endereço do terreno
b) Croqui com limites e Confrontações
c) Área e Perímetro
d) Altimetria
e) Valor Estimado de Mercado
f) Valor declarado para efeito de IPTU
g) Benfeitorias
h) Cópia da escritura/Título Definitivo ou Termo de Posse
III. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias uteis para o cumprimento da presente portaria.

Gabinete do Prefeito,em São Sebastião do Uatumã, 03 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELA
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Janeiro de 2017 e no Diário Oficial dos Municípios.

CARLOS DA CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:45FA2D2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILAR URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 019, de 02 de Janeiro de 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILAR URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã;
Considerando o que estabelece o art. da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Estado de Abandono em que se encontram os serviços de Limpeza Pública e coleta de lixo domiciliar urbano;
Considerando o acervo fotográfico de todas as vias e logradouros da Sede do Município e também da Vila do Distrito de Santana, que comprovam o Estado de abandono desses serviços
Decreta:

Art. 1º - Fica Declarada situação de emergência nos serviços de limpeza pública e coleta de lixo domiciliar na sede do Município e na Vila do Distrito de Santa, nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único: O tempo de duração dos serviços de que trata o caput deste artigo será de 180(cento e oitenta dias)
Art. 2º - As secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e Abastecimento e as Secretaria de Administração e Planejamento e Finanças adotarão todos os esforços e medidas legais para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor em 03 de janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sebastião do Uatumã, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E48BA4AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 001/2017, no dia 31 de janeiro de 2017, às 09:00hs, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica em gestão pública, de acordo com descrições consignadas no termo de referência.

O Edital, incluindo o termo de referência e seus respectivos anexos, encontra-se disponível na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, no período de 19 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2017, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro, CEP 69.480-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8hs às 14hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá/AM, 18 de janeiro de 2017.

REGILSON HAROLDO LOPES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:BB344958

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 001/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente e Material de Informática), destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 06 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:064E18C1

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 002/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUIFEITO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 07 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8A60E611

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 003/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 08 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:036FCE78

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 004/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO TRANSPORTE FLUVIAL VIA LANCHA EXPRESSO NOS TRECHOS MANAUS TEFÉ E VICE VERSA, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 09 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:4AB723DB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 005/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO FORNECIMENTO DE PASSAGNES AÉRIAS, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 13 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:5125AB6A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 006/2017 - CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé para o ano de 2017.
Data e Horário: 14 de fevereiro de 2017 às 9:00 (manhã) – Hora Local.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado em mídia gratuitamente.

Tefé/AM, em 18 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:3AF94BA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.005/2017-GPMU DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso I, II, II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor **VALCIMAR BARATA MENEZES**, Assistente administrativo DO QUADRO EFETIVO DESTA Prefeitura Municipal, para responder pela Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação, a parte desta data.

REGISTRE-SE
CIENTIFIFIQUE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Av. Pres. Castelo Branco, 445 – Centro –Tel/Faz: (92)3524-7192-CNPJ:04.50

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:C69232FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/GP 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de Poderes ao Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo de Movimentação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a): **LUCINETH RAMOS FURTADO**, **SECRETÁRIO(A)**, nomeado pela DECRETO Nº 002/GP de 02 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o Fundo de Movimentação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – FUNDEB de Urucurituba-AM, junto ao Banco do Brasil S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importância seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo de Movimentação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM, EM 18 DE JENAIRO DE 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:06F0485E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016, originada do Processo Administrativo nº 107/2016, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contração de empresa para Fornecimento de Material de Expediente, EMPRESA FORNECEDORA: **D V DA SILVA COMERCIO – ME**, CNPJ nº 18.525.935/0001-57, estabelecida no Rua Joaquim Serra, nº 573, Compensa, Manaus - AM. Itens que serão Fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	P. UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
1	Alfinete para mapa n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado,	400	CX	5,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
2	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho n° 3, cor azul, tipo entintada.	100	UND	7,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
3	APONTADOR LAPIS, de mesa , Aplicação: para escritorio, Características Adicionais: com depósito	3.000	UND	26,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
4	Barbante 100% algodão cru, n.º 08, com fio trançado, com no mínimo 250 gramas.	1.000	UND	7,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
5	Barbante em polietileno com no mínimo 300 g. (nylon)	1.000	UND	7,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
6	BOBINA PAPEL PARA FAC-SÍMILE,Material: papel térmico, Comprimento: 30 m, Largura: 216 mm, Unidade de Fornecimento: bobina com 30 metros	100	UND	22,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
7	Bobina para Calculadora, Largura: 57 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 30 m	100	UND	36,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
8	Caixa arquivo permanente (morto) em material plástico tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor/ validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa	3.000	UND	6,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
9	Caixa arquivo permanente de papelão, revestida por papel kraft de no mínimo 190g/m², desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo para ano/mês/setor/validade e conteúdo com furo nas duas laterais e na tampa.	1.500	UND	5,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
10	Calculadora de mesa (bat/solar/12 digitos)	100	UND	25,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
11	CANETA ESFEROGRAFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: azul, caixa com 50 unidades	300	CX	41,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
12	CANETA ESFEROGRÁFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: preta	300	CX	41,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
13	CANETA ESFEROGRÁFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: vermelhas	100	CX	41,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
14	CANETA MARCA TEXTO,Material Corpo: plástico, Cor: amarela	3.000	UND	2,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
15	CARBONO, dupla face azul 255 c/ 100 fls	50	CX	31,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
16	Clips em aço niquelado n.º 1, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	500	CX	4,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
17	Clips em aço niquelado, n.º 2/0, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
18	Clips, em aço niquelado, n.º 3/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
19	Clips, em aço niquelado, n.º 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
20	Clips, em aço niquelado, n.º 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	5,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
21	Clips, em aço niquelado, n.º 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	7,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
22	corretivo a base de água tipo caneta 8 ml	1.500	UND	4,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
23	CORRETOR LÍQUIDO,Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo tipo caneta, de secagem rápida, ponta metálica, não tóxico, Unidade de Fornecimento: caneta com 6 ml	1.300	UND	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
24	CORRETOR LÍQUIDO,Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	1.300	UND	8,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
25	envelope kraft natur 80g 240x340	6.000	UND	1,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
26	envelope kraft natural 80g 162x229	6.000	UND	0,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
27	envelope kraft natural 80g 229x324	6.000	UND	1,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
28	ENVELOPE,Material: papel branco, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 11 x 22 cm (± 5%)	4.000	UND	1,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
29	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 11 x 22 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	1,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
30	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 25 x 35 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	1,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
31	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 37 x 47 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	2,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
32	Estilete desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão	500	UND	3,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
33	Estilete desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão	500	UND	6,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
34	extrator de grampo tipo espátula	100	UND	3,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
35	extrator de grampo tipo piranha	100	UND	4,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
36	fita adesiva dupla face 12 mmx30 m	500	UND	4,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
37	fita adesiva dupla face 16 mmx30m	500	UND	3,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
38	fita adesiva marrom tam. 45mmx45m	500	UND	8,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
39	fita adesiva transparente tam. 45mmx45m	500	UND	9,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
40	FITA ADESIVA,Material: polipropileno transparente, Largura: 19 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	500	UND	13,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
41	FITA ADESIVA,Material: papel siliconizado, adesivo a base de borracha e resina, Largura: 19 mm, Tipo: dupla face, Unidade de Fornecimento: rolo com 20 m	500	UND	3,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
42	FITA ADESIVA,Material: polipropileno transparente, Largura: 50 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	500	UND	20,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
43	fita crepe 32mmx50m	500	UND	6,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
44	FITA GOMADA ,Material: papel kraft liso, Dimensões: 50 mm x 50 m	500	UND	7,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
45	fita durex tam 12mmx30m, indicado para uso em suporte de Durex Pequeno	500	UND	3,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
46	fita gomada p embalagem 50 mmx50m	500	UND	7,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
47	GRAMPEADOR DE PAPEL, 35 FLS	30	UND	18,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
48	grampeador medio tipo mesa, 25 fls.	30	UND	12,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
49	GRAMPEADOR DE PAPEL,Material: metal, Capacidade Carga: 200 grampos (±5%), Capacidade Trabalho (Mínima): alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², Tipo Grampo: 26/6	30	UND	114,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
50	grampo p grampeador galvanizados 23/13, cx c 5000 unds	30	CX	5,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME

51	GRAMPO GRAMPEADOR,Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	30	CX	7,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
52	grampo trilho cx c 50 unds	100	CX	12,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
53	LÁPIS PRETO,Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2	12.000	UND	0,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
54	liga elastica circular amarela pct c 18g	80	PCT	7,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
55	LIVRO ATA,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	40	UND	8,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
56	LIVRO DE PONTO,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	50	UND	9,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
57	LIVRO PROTOCOLO,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 16,50 cm, Largura: 23,50 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Tipo Impressão: frente, cor preta, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	120	UND	7,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
58	Papel no formato A4, (210,0 x 297,0), gramatura de 75g/m², branco, apergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade	500	cxs	19,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
59	Papel, formato 2, (216 x 330 mm), gramatura de 75g/m², branco, pergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade	500	cxs	21,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
60	PAPEL SEDA,Material: celulose vegetal, Gramatura: 20 g/m², Comprimento: 65 cm, Largura: 50 cm, Cor: A ser definida pelo orgão solicitante	2.500	FLS	1,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
61	Pasta AZ, capa em papelão, tamanho oficio, lombo estreito, medindo aproximadamente 34,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	2.000	UND	9,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
62	Pasta AZ, capa em papelão, tamanho oficio, lombo largo, medindo aproximadamente 34,5X27,5X7,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	2.000	UND	10,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
63	Pasta suspensa marmorizada em papelão, com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilho em material plástico na contra capa, medindo aproximadamente 36,0X24,0 cm	3.000	UND	5,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
64	Pasta Plastica c/ Elastico 240x350	1.000	UND	4,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
65	Pasta plastica s/ elastico (l) 220mmx305mm	2.000	UND	5,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
66	pasta Papelão 240mmx 350mm	2.000	UND	5,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
67	pasta confeccionada em plástico PP laminado transp. Liner, formato:350x235mm (cores variadas)	2.000	UND	5,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
68	pasta suspensa em cartão marmorizado, vareta de arame, ponteira plástica, formato:240x360mm	2.000	UND	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
69	PERCEVEJO LATONADO,Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm	300	CX	5,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
70	perfurador de papel 02 furos ate 50 fls	50	UND	19,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
71	PERFURADOR DE PAPEL,Material: aço, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 12 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	50	UND	13,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
72	porta caneta, fume comp. 23mm larg. 06mm	80	UND	12,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
73	pranchetas de metal	50	UND	26,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
74	pranchetas de polietileno ofico cristal	50	UND	24,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
75	RÉGUA,Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 30 cm	600	UND	1,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
76	RÉGUA,Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm	600	UND	2,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
77	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento no mínimo 14 cm.	400	UND	14,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
78	Tesoura, material aço inoxidável, comprimento no mínimo 21 cm, tipo ponta curva.	400	UND	18,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
79	TESOURA CORTAR PAPEL,Material: aço inoxidável, Tamanho: 8 pol, Características Adicionais: para picotar papel	400	UND	10,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
TOTAL					

A presente Prorrogação será de 06 (seis) meses, a partir de 28/12/2016.

Tonantins-AM., 28 de Dezembro de 2016

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
Representante da Empresa

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:3AE3ACF5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016, originada do Processo Administrativo nº 130/2016, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contração de empresa para Fornecimento de Material de Armarinho, EMPRESA FORNECEDORA: **D V DA SILVA COMERCIO – ME**, CNPJ nº 18.525.935/0001-57, estabelecida no Rua Joaquim Serra, nº 573, Compensa, Manaus - AM. Itens que serão Fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UD	P. U	P. TOTAL
1	Agulha com Ponta para borda n° 01	100	PCT c/20	10,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
2	Agulha com Ponta para borda n° 05	50	PCT c/ 20	10,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
3	Agulha de Aço para Crochê n° 0 (1,75mm)	100	Unidade	4,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
4	Agulha de Aço para Crochê n° 0,90mm	100	Unidade	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
5	Agulha de Aço para Crochê n° 4 (1,25mm)	100	Unidade	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
6	Agulha de Crochê n° 03	100	Unidade	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
7	Agulha de Mão	25	PCT c/ 19	5,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
8	Agulha de Máquina n° 05	50	PCT C/6	8,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
9	Agulha de Máquina n° 11	50	PCT C/ 6	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
10	Agulha de Máquina n° 14	50	PCT C/ 6	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
11	Agulha de Máquina n° 15	50	PCT C/ 6	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
12	Agulha de Máquina n° 16	50	PCT C/ 6	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
13	Agulha para Barbante n° 03	100	Unidade	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
14	Agulha para Miçanga n° 12	90	PCT C/ 15	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
15	Agulha sem Ponta para Bordar Fita de Cetim n° 18	115	PCT C/ 12	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
16	Agulha sem Ponta para Bordar Fita de Cetim n° 26	115	PCT C/12	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
17	Alfinete de Cabeça Colorido Pw40	145	CX C/ 100	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
18	Alicate de Bico fino com cabo isolado emborrachado n° 8"	25	Unidade	18,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
19	Arame colorido - Dourado	100	PÇ 50 MT	19,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
20	Arame colorido - Lilás	100	PÇ 50 MT	19,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME

21	Arame colorido - Vermelho	100	PÇ 50 MT	19,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
22	Lâmina de Aço para Barbeiro	225	CX C/ 10	3,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
23	Linha para corrente glacê 100% algodão carretel com 914 metros (linha zebra para Pipa)	100	Unidade	9,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
24	Linha de Algodão – Grande – Rolo c/ 3.656 ou 4.000 jardas	200	Rolo	8,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
25	Linha de Costura cores variadas – Algodão-Rolo com 137 metros	800	Rolo	3,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
26	Linha Mágica Branca	100	CX C/ 10	19,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
27	Linha Matizada para Bordado peça com 8 metros – cores variadas	250	PCT C/ 10	29,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
28	Linha para Bordar Meada – cores variadas	150	BEM C/ 8 MT	2,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
29	Linha para Crochê – Fina – cores variadas	250	RL C/ 500 MT	7,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
30	Fio de Silicone	50	RL C/ 50 MT	20,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
31	Fio Dourado	50	RL C/ 50 MT	20,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
32	Fio Encerado Amarelo	50	RL C/ 50 MT	20,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
33	Fio Encerado Verde	10	RL C/ 50 MT	21,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
34	Fio Mágico – Verde	10	RL C/ 50 MT	21,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
35	Fio Mágico Colorido	50	RL C/ 50 MT	21,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
36	Fio para Overlock cores variadas	250	RG C/ 70G	5,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
37	Fita de Cetim Lisa n° 01 – cores variadas	975	PÇ C/ 50 MT	16,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
38	Fita de Cetim Matizada n° 01 - cores variadas	65	PÇ C/ 50 MT	19,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
39	Fita de Cetim Matizada n° 02 – cores variadas	65	PÇ C/ 50 MT	30,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
40	Fita de Cetim n° 00 – cores variadas	125	PÇ C/ 50 MT	17,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
41	Fita de Cetim n° 01 – cores variadas	65	PÇ C/ 50 MT	17,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
42	Fita de Cetim n° 05 – cores variadas	65	PÇ C/ 50 MT	25,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
43	Fita de Cetim n° 07 – cores variadas	65	PÇ C/ 50 MT	21,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
44	Fita de Organza n° 03 – cores variadas	70	PÇ C/ 50 MT	26,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
45	Fita Decorativa 65% Polietileno, 35% Polipropileno – Medindo 15mmx30metros	250	Unidade	6,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
46	Fita Floral - Verde	250	RL 29 MT	6,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
47	Fita Frufu	150	Peça	13,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
48	Fita Jabor	50	Peça	19,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
49	Fitilho – cores variadas	58	RL 50 MT	17,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
50	Vies Estreito	150	RL 20 MT	8,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
51	Vies Largo	150	RL 20 MT	11,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
52	Elástico de Peça de 14mm	100	PÇ C/ 10 MT	8,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
53	Elástico de Peça de 20mm	100	PÇ C/ 10 MT	10,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
54	Elástico de Rolo de 18mm	100	RL C/ 25 MT	10,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
55	Elástico de Rolo de 20mm	100	RL C/ 25 MT	10,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
56	Bordado Inglês fino	100	PÇ C/ 13 MT	19,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
57	Bordado Inglês grosso	100	PÇ C/ 13 MT	30,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
58	Bordado Inglês médio	100	PÇ C/ 13 MT	26,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
59	Grega Palha - Pequena	50	PÇ C/ MT	15,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
60	Grega Palha - Média	50	PÇ C/ MT	19,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
61	Grega Palha - Grande	50	PÇ C/ MT	19,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
62	Miçanga de Arroz – Cores variadas	25	EMB C/ 500G	82,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
63	Miçanga Transparente – Pequena – Cores variadas	25	EMB C/ 500G	49,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
64	Paetê – Pequeno – Cores variadas	50	EMB C/ 500G	59,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
65	Palito de Picolé	500	PCT C/ 100 UNID	3,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
66	Papel Carbono para Tecido – Cores varidas	100	RL C/ 10 FL	2,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
67	Passa Fita cores variadas	50	PÇ C/ 13 MT	26,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
68	Pedra D'água – Pequena – Cores Varias	50	BEM C/ 500G	44,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
69	Pérola Cores variadas	50	PCT C/ 500G	71,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
70	Botão de carinha	150	PCT C/ 10	3,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
71	Olho articulado – Pequeno	100	PCT C/ 50	6,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
72	Olho articulado – Médio	100	PCT C/ 50	13,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
73	Olho articulado - Grande	100	PCT C/ 50	18,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
74	Cabeça de Boneca - Média	250	Unidades	3,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
75	Argola plástica - Pequena	150	Unidades	0,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
76	Argola plástica - Média	150	Unidades	1,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
77	Argola plástica - Grande	150	Unidades	2,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
78	Sandália de Borracha com alça, tamanho 34 a 38 – Havaiana ou similar	150	Par	12,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
79	Tiara para Artesanato - Fina	150	Unidade	0,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
80	Tiara para Artesanato - Larga	100	Unidade	2,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
81	Lantejoula – Pequena n° 8, cores variadas	75	RL C/ 45 MT	43,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
82	Cristais de Acrílico	50	BEM 500G	54,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
83	Enchimento para Almofada	50	Saco de 1Kg	57,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
84	Flor de Acrílico	60	PCT 50G	38,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
85	Pincel de Pelo ponta chata n° 0	150	Unidade	4,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
86	Pincel de Pelo ponta chata n° 10	150	Unidade	3,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
87	Pincel de Pelo ponta chata n° 12	150	Unidade	4,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
88	Pincel de Pelo ponta chata n° 14	150	Unidade	4,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
89	Pincel de Pelo ponta chata n° 16	150	Unidade	4,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
90	Pincel de Pelo ponta chata n° 18	150	Unidade	5,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
91	Pincel de Pelo ponta chata n° 2	150	Unidade	5,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
92	Pincel de Pelo ponta chata n° 22	150	Unidade	8,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
93	Pincel de Pelo ponta chata n° 24	150	Unidade	8,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
94	Pincel de Pelo ponta chata n° 4	150	Unidade	8,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
95	Pincel de Pelo ponta chata n° 6	150	Unidade	3,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
96	Pincel de Pelo ponta chata n° 8	150	Unidade	3,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
97	Pincel Tipo Faca 447	150	Unidade	3,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
98	Pincel Tipo Flecha n° 449	15	Unidade	29,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
99	Pincel Esfumaçador n° 2	15	Unidade	10,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
100	Pincel Esfumaçador n° 22	40	Unidade	25,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
101	Pincel Esfumaçador n° 4	40	Unidade	18,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
102	Pincel Esfumaçador n° 6	65	Unidade	18,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
103	Pincel Esfumaçador n° 8	65	Unidade	18,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
104	Pincel Tipo Chanfrado n° 437	25	Unidade	26,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
105	Pintura a Dedo	150	CX 06 CORE	8,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
106	Pistilho Colorido	100	RL 12 UNID	1,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
107	Potes Pequeno de Cera Platina Variados, Prata e Ouro	10	CX 06 UNID	60,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
108	Super Adesivo Instantâneo Padrão de qualidade – Super Bond ou Similar com 5g	100	Unidade	19,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
109	Tinta Decorativa com 37ml	50	Unidade	4,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME

110	Tinta para Tecido com 37 ml – cores variadas	100	CX 12 UNID	38,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
111	Tinta Preta à Óleo com 250 ml	50	CX 12 UNID	87,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
112	Tecido Brim Leve – cores variadas	500	Metro	19,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
113	Tecido Brim Forte – cores variadas	500	Metro	26,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
114	Fita Métrica	50	Unidade	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
115	Tecido Cetim cores variadas	500	Metro	13,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
116	Tecido Cetim estampado	500	Metro	28,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
117	Tecido Chita	500	Metro	13,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
118	Tecido de 100% Algodão – Estampa Bolinha	150	Metro	26,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
119	Tecido de 100% Algodão – Estampa Xadrez	250	Metro	26,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
120	Tecido de Algodão Cru	1000	Metro	23,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
121	Tecido de Algodão 100% Estampado	250	Metro	27,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
122	Tecido Lycra	250	Metro	16,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
123	Tecido Oxford – Cores Variadas	3000	Metro	1,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
124	Termocolante	250	Metro	17,85	D V DA SILVA COMERCIO - ME
125	Kit Tecido Patchwork 100% algodão	150	KIT 03 UNID	7,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
126	Toalha de Banho para Bordar	250	Unidade	18,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
127	Toalha de Rosto para Bordar	250	Unidade	15,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
128	Toalha de Mão para Bordar	250	Unidade	5,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
129	Plástico Transparente p/ Mesa de 1,40m Largura	250	Metro	9,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
130	Sacaria para Pintura	250	Metro	10,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
131	Intretela Colante	20	Metro	6,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
132	Etamine com Cores Variadas – (peça de 10m x 1,40) composição 100% algodão	15	Peça	170,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
133	Feltro com Cores Variadas	100	Metro	17,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
134	Chitão	250	Metro	21,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
135	Estopa Colorida	250	Metro	24,45	D V DA SILVA COMERCIO - ME
136	Estopa Crua	250	Metro	19,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
137	Manta Acrílica	100	Metro	28,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
138	Tule com 50 metros FINO	100	Metro	24,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
139	Tule com 50 metros - Grosso	150	Metro	26,95	D V DA SILVA COMERCIO - ME
140	Apontador de Mesa para Lápis	150	Unidade	47,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
141	Balão Imperial Liso n° 9	500	Pacote	16,65	D V DA SILVA COMERCIO - ME
142	Barbante de Algodão Cru - Grande	1150	RL 305 MT	6,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
143	Barbante Nylon –	50	RL 200G	11,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
144	Barbante Cores Variadas – Grande 4/4	525	RL 82 MT	4,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
145	Blusa Baby Look p/ Bordar Pedraria – Tamanho “M”	150	Unidade	19,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
146	Blusa Baby Look p/ Bordar Pedraria – Tamanho “P”	150	Unidade	16,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
147	Blusa Baby Look p/ Bordar Pedraria – Tamanho “PP”	150	Unidade	16,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
148	Blusa Regata p/ Bordar Pedraria – Tamanho “M”	150	Unidade	19,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
149	Blusa Regata p/ Bordar Pedraria – Tamanho “P”	150	Unidade	16,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
150	Blusa Regata p/ Bordar Pedraria – Tamanho “PP”	150	Unidade	16,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
151	Bobina de Metal p/ Máquina de Costura	40	Unidade	16,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
152	Pistola grande p/ cola quente bivolt, fio e plug certificado pelo INMETRO	150	Unidade	27,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
153	Meia Calça para Criança	50	Unidade	17,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
154	Meia de Seda para Artesanato - Colorida	135	Par	9,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
155	Meia de Seda para Artesanato – Estampada	100	Par	9,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
156	Meia de Seda para Artesanato - Verde	75	Par	9,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
157	Pistola Pequena p/ cola quente bivolt, fio e plug certificado pelo INMETRO	150	Unidade	22,00	D V DA SILVA COMERCIO - ME
158	Cabo de Nylon ¾	20	Metro	19,25	D V DA SILVA COMERCIO - ME
159	Cola para Biscuit – Frasco de 1Kg	100	Unidade	21,70	D V DA SILVA COMERCIO - ME
160	Cola para E.V.A – Frasco com 35 ml	250	Unidade	8,40	D V DA SILVA COMERCIO - ME
161	Cola para Pedraria – Médio – 23g	675	Unidade	12,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
162	Cola de Isopor – Frasco com 90g	100	Unidade	12,90	D V DA SILVA COMERCIO - ME
163	Cola de Contato – Tubo com 75g	125	Unidade	18,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
164	Cola para Tecido – 23g	50	Unidade	9,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
165	Cola Permanente 250g	50	Unidade	22,55	D V DA SILVA COMERCIO - ME
166	Cola Agripuft	300	Unidade	6,30	D V DA SILVA COMERCIO - ME
167	Cordão Encerado	100	RL 50 MT	22,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
168	Cortador de Kaseado	50	Unidade	5,50	D V DA SILVA COMERCIO - ME
169	Diluente para Tecido – Frasco com 60ml	11	CX c/6	9,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
170	Vaso de Cerâmica - Médio	40	Unidade	21,15	D V DA SILVA COMERCIO - ME
171	Vaso de Plástico - Pequeno	40	Unidade	12,10	D V DA SILVA COMERCIO - ME
172	Vaso vidro médio	40	Unidade	22,35	D V DA SILVA COMERCIO - ME
173	Vaso plástico grande	40	Unidade	19,80	D V DA SILVA COMERCIO - ME
174	Verniz Vitral - Frasco de 100ml	100	Unidade	17,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
175	Verniz Geral - Frasco de 100ml	100	Unidade	19,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
176	Termolina Leitosa – tubo de 100ml	200	Tubo	17,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
177	Bola de Isopor 05cm	180	Unidade	2,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
178	Bola de Isopor 10cm	180	Unidade	7,05	D V DA SILVA COMERCIO - ME
179	Bola de Isopor 20cm	1425	Unidade	18,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
180	Caixa Organizadora Plástica – Tamanho “P”	150	Unidade	17,20	D V DA SILVA COMERCIO - ME
181	Caixa Organizadora Plástica – Tamanho “M”	150	Unidade	19,75	D V DA SILVA COMERCIO - ME
182	Caixa Organizadora Plástica – Tamanho “G”	150	Unidade	32,60	D V DA SILVA COMERCIO - ME
TOTAL					

A presente Prorrogação será de 06 (seis) meses, a partir de 28/12/2016.

Tonantins-AM., 28 de Dezembro de 2016

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
Representante da Empresa

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:C6AF450C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, originada do Processo Administrativo nº 131/2016, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contração de empresa para Fornecimento de Material Gráfico, EMPRESA FORNECEDORA: **P A VILAÇA NETO - ME,** CNPJ nº 02.704.436/0001-97, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 1771C, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM. Itens que serão Fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL.UNT.	CREDOR
01	ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	9,80	P A VILAÇA NETO - ME
02	ADESIVO LEITOSO TAMANHO 10X15 CM DE IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM ADESIVO VINIL.	BLC	1.200	7,00	P A VILAÇA NETO - ME
03	ADESIVO LEITOSO TAMANHO 21X29,7 CM DE IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM ADESIVO VINIL.	BLC	600	1,35	P A VILAÇA NETO - ME
04	ADESIVO LEITOSO TAMANHO A5 IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM ADESIVO VINIL.	BLC	600	19,50	P A VILAÇA NETO - ME
05	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 4/0 CORES, FORMATO 9, PAPEL COUCHÊ BRILHO 230 GRAMAS.	BLC	3.000	20,70	P A VILAÇA NETO - ME
06	ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	30	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
07	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	30	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
08	ASSISTÊNCIA MÉDICA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
09	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	30	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
10	ATENDIMENTO BÁSICO DIÁRIO,FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
11	ATENDIMENTO DERMATOLÓGICO,FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
12	ATESTADO MÉDICO,FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	180	11,50	P A VILAÇA NETO - ME
13	BANNERS EM LONA VINÍLICA, MEDINDO 1,20X1,50MTS IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM ACABAMENTO COMPLETO.	BLC	150	237,60	P A VILAÇA NETO - ME
14	BANNERS EM LONA VINÍLICA, MEDINDO 1,20X0,90 CMT IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM ACABAMENTO COMPLETO.	BLC	150	114,40	P A VILAÇA NETO - ME
15	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL-BPA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
16	CADASTRO DE HIPERTENSO OU DIABÉTICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
17	CADASTRO DE PESSOA IDOSA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
18	CADASTRO DOMICILIAR, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
19	CADASTRO INDIVIDUAL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF SET 75GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	350	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
20	CAPAS PARA PROCESSOS MEDINDO 33X48 CM EM PAPEL OFFSET 250G IMPRESSÃO 4/0 COR, C/FURAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	BLC	6.000	1,15	P A VILAÇA NETO - ME
21	CARIMBOS AUTOMÁTICO, NÚMERO 17	BLC	120	39,00	P A VILAÇA NETO - ME
22	CARIMBOS AUTOMÁTICO, NÚMERO 20	BLC	120	45,60	P A VILAÇA NETO - ME
23	CARIMBOS AUTOMÁTICO, NÚMERO 23	BLC	120	58,75	P A VILAÇA NETO - ME
24	CARIMBOS AUTOMÁTICO, NÚMERO 40	BLC	120	97,00	P A VILAÇA NETO - ME
25	CARTAZES TAMANHO 33X48 CM IMPRESSÃO 4/0 COR EM PAPEL COUCHÊ 115G	BLC	6.000	0,70	P A VILAÇA NETO - ME
26	CARTAZES TAMANHO 60X48 CM IMPRESSÃO 4/0 COR EM PAPEL COUCHÊ 115G	BLC	6.000	1,10	P A VILAÇA NETO - ME
27	CARTÕES DE VISITA EM COUCHÊ 300G MEDINDO 9,5X5CM IMPRESSÃO 4/4 CORES.	BLC	3.000	0,60	P A VILAÇA NETO - ME
28	COLETA DE MATERIAL (LINFA) PARA PESQUISA DE BAAR, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
29	CONTROLE DE LIGAÇÕES RECEBIDAS NO SOS 192, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
30	CRACHÁ EM PVC 8X5CM, IMPRESSÃO 4/1 COM FURO OVÓIDE E CORDÃO PERSONALIZADO.	BLC	300	20,40	P A VILAÇA NETO - ME
31	CREDENCIAL MEDINDO 10X15CM EM PAPEL DUPLES 250G IMPRESSÃO 4/0 COR COM DOIS FUROS E CORDÃO.	BLC	3.000	1,25	P A VILAÇA NETO - ME
32	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, MEDINDO 32X29,7 CM IMPRESSÃO 4/0 CAPA 1/1 MIOLO.	BLC	1.200	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
33	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDINDO 32X29,7 CM IMPRESSÃO 4/0 CAPA 1/1 MIOLO.	BLC	600	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
34	DIÁRIO DE CLASSE EJA 1º AO 4º ANO, MEDINDO 32X29,7 CM IMPRESSÃO 4/0 CAPA 1/1 MIOLO.	BLC	300	25,75	P A VILAÇA NETO - ME
35	DIÁRIO DE CLASSE EJA 6º AO 9º ANO, MEDINDO 32X29,7 CM IMPRESSÃO 4/0 CAPA 1/1 MIOLO.	BLC	300	23,15	P A VILAÇA NETO - ME
36	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 11X22CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G	BLC	6.000	0,60	P A VILAÇA NETO - ME
37	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 24X34CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G	BLC	6.000	1,10	P A VILAÇA NETO - ME
38	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 26X36CM IMPRESSÃO 4/0 COR 90G	BLC	6.000	1,25	P A VILAÇA NETO - ME
39	ESTAMPA EM CAMISETAS DE MALHA PP TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE E VERSO E MANGAS	BLC	300	25,75	P A VILAÇA NETO - ME
40	ESTAMPA EM CAMISETAS DE MALHA PP TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE E VERSO E POLICRÔMIA	BLC	300	23,10	P A VILAÇA NETO - ME
41	ESTAMPA EM CAMISETAS DE MALHA PP TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE POLICRÔMIA	BLC	300	19,15	P A VILAÇA NETO - ME
42	ESTAMPA EM CAMISETAS POLO TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE E VERSOS E MANGAS	BLC	300	37,90	P A VILAÇA NETO - ME
43	ESTAMPA EM CAMISETAS POLO TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE E VERSOS POLICROMIA	BLC	300	31,00	P A VILAÇA NETO - ME
44	ESTAMPA EM CAMISETAS POLO TAMANHOS P,M,G LOGO SÓ FRENTE POLICROMIA	BLC	300	27,70	P A VILAÇA NETO - ME
45	ETIQUETAS DE TOMBO IMPRESSÃO 4/0 COR COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	BLC	800	3,30	P A VILAÇA NETO - ME
46	FAIXA 3.00MTS X0,70CMT IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM LONA VINÍLICA.	BLC	120	229,25	P A VILAÇA NETO - ME
47	FAIXA 3.00MTS X1,00CMT IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM LONA VINÍLICA.	BLC	120	264,00	P A VILAÇA NETO - ME
48	FAIXA 4.00MTS X1,00CMT IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 COR EM LONA VINÍLICA.	BLC	120	330,00	P A VILAÇA NETO - ME
49	FICHA A, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
50	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
51	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	23,10	P A VILAÇA NETO - ME
52	FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	460	23,10	P A VILAÇA NETO - ME

53	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
54	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,35	P A VILAÇA NETO - ME
55	FICHA DE CADASTRO DA PESSOA IDOSA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
56	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
57	FICHA DE INFORMAÇÃO DE ÓBITO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	23,35	P A VILAÇA NETO - ME
58	FICHA DE INVESSTIGAÇÃO/ATENDIMENTO ANIT-RABICO HUMANO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
59	FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
60	FICHA DE INVESTIGAÇÃO HEPATITE VIRAIS, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
61	FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
62	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SÍFILIS EM GESTANTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	26,00	P A VILAÇA NETO - ME
63	FICHA DE NOTIFICAÇÃO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
64	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO/ TUBERCULOSE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
65	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO HANSENÍASE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
66	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
67	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE MIF E INFANTIL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	27,00	P A VILAÇA NETO - ME
68	FICHA DE PROCEDIMENTOS, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
69	FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATEND. DAS GESTANTES NO SISPRENATAL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
70	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO , FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
71	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	180	19,35	P A VILAÇA NETO - ME
72	FICHA DE VISITA DOMICILIAR DO ACS, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
73	FLYEM PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 10X21CM IMPRESSÃO 4/0 CORES	BLC	6.000	0,20	P A VILAÇA NETO - ME
74	FOLDERS PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 21X29,7CM IMPRESSÃO 4/4 CORES	BLC	6.000	0,25	P A VILAÇA NETO - ME
75	FOLDERS PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 21X29,7CM IMPRESSÃO 4/4 CORES COM 2 DOBRAS	BLC	6.000	0,30	P A VILAÇA NETO - ME
76	FOLDERS PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 21X29,7CM IMPRESSÃO 4/4 CORES COM 3 DOBRAS	BLC	6.000	0,35	P A VILAÇA NETO - ME
77	FOLDERS PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 33X29,7CM IMPRESSÃO 4/4 CORES COM 3 DOBRAS	BLC	3.000	1,00	P A VILAÇA NETO - ME
78	LAUDO DO DIAGNOSTICO HEPATITE B- REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
79	LAUDO DO DIAGNOSTICO HEPATITE B- NÃO REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
80	LAUDO DO DIAGNOSTICO HEPATITE C- REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
81	LAUDO DO DIAGNOSTICO HEPATITE C- NÃO REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
82	LAUDO DO DIAGNOSTICO HIV- NÃO REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
83	LAUDO DO DIAGNOSTICO HIV- REAGENTE, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
84	LAUDO DO RESULTADO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
85	LEQUES DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DA SAÚDE EM PAPEL TRIPLES 250G IMPRESSÃO 4/4 COR	BLC	6.000	1,00	P A VILAÇA NETO - ME
86	MAPA ESTATÍSTICO MENSAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	BLC	6	26,60	P A VILAÇA NETO - ME
87	MDA-VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	60	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
88	MINI DOR EM LONA 3M MEDINDO 1,50X2,00MT IMPRESSÃO 4/0 COR COM ACABAMENTO EM ILHÓIS.	BLC	6	578,60	P A VILAÇA NETO - ME
89	MOVIMENTO DIÁRIO IMUNOBIOLÓGICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
90	MOVIMENTO MENSAL DE AMBRIOLÓGICO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
91	PANFLETOS EM PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 15X21CM IMPRESSÃO 4/0 CORES.	BLC	18.000	0,15	P A VILAÇA NETO - ME
92	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC 3MM MEDINDO 15X30CM IMP. DIGITAL 4/0 COR	BLC	180	16,35	P A VILAÇA NETO - ME
93	PLACA FRONTILINE EM LONA 3MM M² IMP. DIGITAL 4/0 COR	BLC	30	129,80	P A VILAÇA NETO - ME
94	PRODUÇÃO DE ENFERMAGEM, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
95	PRODUÇÃO FISIOTERAPEUTA DIÁRIA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
96	PRODUÇÃO MÉDICA DIÁRIA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	180	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
97	PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA DIÁRIA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
98	RECEITUÁRIO, FORMATO 18, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	1.800	10,20	P A VILAÇA NETO - ME
99	RECEITUÁRIO CONTROLADO PACS/PSPS, FORMATO 18, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	300	12,30	P A VILAÇA NETO - ME
100	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO NA CABEÇA 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
101	REQUISIÇÃO DE COMPRA 50X2 MEDINDO 15X21CM IMPRESSÃO 1/0 COR NUMERADO	BLC	600	15,20	P A VILAÇA NETO - ME
102	SISVAN- MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO 100X1.	BLC	12	23,40	P A VILAÇA NETO - ME
103	SIVEP- NOTIFICAÇÃO DE CASO DE MALÁRIA, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO 100X1	BLC	120	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
104	SOLICITAÇÃO DE EXAMES, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO 100X1	BLC	300	19,40	P A VILAÇA NETO - ME
105	SSA2, FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO 100X1	BLC	120	24,00	P A VILAÇA NETO - ME
106	TERMO DE NOTIFICAÇÃO,FORMATO 9, C/01 COR DE IMPRESSÃO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS, COLADO 100X1	BLC	120	32,35	P A VILAÇA NETO - ME

107	COPIAS A4 P&B	BLC	6.000	0,30	P A VILAÇA NETO - ME
108	COPIAS A3 P&B	BLC	3.000	0,60	P A VILAÇA NETO - ME
109	COPIAS A4 COLOR	BLC	600	2,10	P A VILAÇA NETO - ME
110	COPIAS A3 COLOR	BLC	300	4,20	P A VILAÇA NETO - ME
111	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 1 Á 100 FLS	BLC	60	4,60	P A VILAÇA NETO - ME
112	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 100 Á 200 FLS	BLC	60	7,30	P A VILAÇA NETO - ME
113	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 200 Á 300 FLS	BLC	60	10,80	P A VILAÇA NETO - ME
114	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 300 Á 500 FLS	BLC	60	14,50	P A VILAÇA NETO - ME
115	PLOTAGEM DE PROJETOS P&B	BLC	60	31,00	P A VILAÇA NETO - ME
116	PLOTAGEM DE PROJETOS COLOR	BLC	60	62,50	P A VILAÇA NETO - ME
117	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS A5	BLC	60	4,00	P A VILAÇA NETO - ME
118	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS A4	BLC	60	7,30	P A VILAÇA NETO - ME
119	APOSTILAS EM ESPIRAL DE 1 Á 100 FLS FORMATO A4	BLC	30	27,75	P A VILAÇA NETO - ME
120	APOSTILAS EM ESPIRAL DE 100 Á 200 FLS FORMATO A4	BLC	30	55,00	P A VILAÇA NETO - ME
121	APOSTILAS EM ESPIRAL DE 200 Á 300 FLS FORMATO A4	BLC	30	85,80	P A VILAÇA NETO - ME
122	APOSTILAS EM ESPIRAL DE 300 A 500 FLS FORMATO A4	BLC	30	132,00	P A VILAÇA NETO - ME
123	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA FORMATO A4 ATÉ 500 FOLHAS	BLC	60	85,80	P A VILAÇA NETO - ME
124	PANFLETOS EM PAPEL COCHÊ 135G MEDINDO 32X44 CMT COM IMPRESSÃO 4/0 CORES.	BLC	1.200	1,40	P A VILAÇA NETO - ME
125	FAIXAS IMPRESSAS, MEDINDO 3,0 MTS X 1,0 MTS 4/0 CORES	BLC	6	332,40	P A VILAÇA NETO - ME
126	CAMISAS EM MALHA FIO 30, COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTA TAMANHOS P, M E G.	BLC	120	30,80	P A VILAÇA NETO - ME

A presente Prorrogação será de 06 (seis) meses, a partir de 28/12/2016.

Tonantins-AM., 28 de Dezembro de 2016

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
Representante da Empresa

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:A2648801

